

# MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 07/10/2024 às 18:54:57

SIGN: f7cc6efe515ed8979fdeaa7ff442fde47698d85

URL: <https://mplo.mp.br/portal/servicos/chechar-assinatura/f7cc6efe515ed8979fdeaa7ff442fde47698d85>

Contatos:

<http://mplo.mp.br/portal/>

63 3216-7600



# SUMÁRIO

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS	4
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES	32
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO	34
CENTRO DE ESTUDO E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL	96
12ª ZONA ELEITORAL - XAMBIOÁ E ANANÁS	98
34ª ZONA ELEITORAL - ARAGUAÍNA	107
35ª ZONA ELEITORAL - NOVO ACORDO	110
PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA BACIA DO ALTO E MÉDIO ARAGUAIA	115
06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA	118
12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA	123
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAPOEMA	126
19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL	129
21ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL	135
23ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL	144
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLMÉIA	152
01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI	157
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI	172
06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI	177
08ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI	180
04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAÍSO DO TOCANTINS	184

05ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAISO DO TOCANTINS	187
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PEDRO AFONSO	189
04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL	192
07ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL	195
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE XAMBIOÁ	198

## PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 07/10/2024 às 18:54:57

SIGN: f7cc6efe515ed8979fdeaa7ff442fde47698d85

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/chechar-assinatura/f7cc6efe515ed8979fdeaa7ff442fde47698d85>

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



## PORTARIA N. 1315/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008,

CONSIDERANDO o Ato PGJ n. 087/2024, que institui e regulamenta a atuação dos Centros Eletrônicos de Serviços Integrados do Ministério Público do Estado do Tocantins; e

CONSIDERANDO o teor do e-Doc n. 07010730270202454,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores relacionados, para o exercício de suas funções no Centro Eletrônico de Serviços Integrados V (Cesi V), sem prejuízo de suas atribuições normais.

I - AIRLANDER BRUNO SILVA BARROS, Técnico Ministerial - Assistência Administrativa, matrícula n. 124042;

II - ELAINE PEREIRA DA SILVA, Técnico Ministerial - Assistência Administrativa, matrícula n. 118913;

III - FLÁVIA MINELI PIMENTA, Assistente de Gabinete de Procurador-Geral de Justiça, matrícula n. 67407;

IV - LEONARDO NAZARENO, Técnico Ministerial - Assistência Administrativa, matrícula n. 123914;

V - LUIZ ANTONIO SANTOS NERI, Técnico Ministerial - Assistência Administrativa, matrícula n. 124109;

VI - MARCIO HENRIQUE PARENTE FONTOURA, Motorista Profissional, matrícula n. 139516;

VII - MYCHELLA ELENA ANDRADE DE SOUZA, Encarregado de Área, matrícula n. 94909;

IX - NATÁLIA FERNANDES MACHADO NASCIMENTO, Chefe de Cartório, matrícula n. 96509;

X - PATRÍCIA DE MELLO GOMES LINHARES LEMOS, Técnico Ministerial - Assistência Administrativa, matrícula n. 124079;

XI - RAIMUNDO NONATO MACHADO DE SOUSA, Técnico Ministerial - Assistência Administrativa, matrícula n. 73007;

XII - RAYANNY KELLY DA SILVA SANTANA, Oficial de Diligências, matrícula n. 126414; e

XIII - RICKY MANOEL DA SILVA, Motorista Profissional, matrícula n. 138816.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 7 de outubro de 2024.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 4 de outubro de 2024.

LUCIANO CESAR CASAROTI  
Procurador-Geral de Justiça

## PORTARIA N. 1316/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, e considerando o teor do e-Doc n. 07010730442202491,

RESOLVE:

Art. 1º ESTABELECEER lotação ao servidor LUIZ ANTONIO SANTOS NERI, Técnico Ministerial - Assistência Administrativa, matrícula n. 124109, no Cartório de Registro, Distribuição e Diligência da 1ª Instância.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 2 de outubro de 2024.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 4 de outubro de 2024.

LUCIANO CESAR CASAROTI  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA N. 1317/2024**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 17, inciso X, alínea “g”, da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, combinado com o Art. 8º, §3º, e Art. 140 da Lei Federal n. 14.133/2021, com fulcro nos dispositivos do Ato PGJ n. 018/2023, e considerando o teor do e-Doc n. 07010730406202426,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores nominados para, sem prejuízo de suas atribuições normais, exercerem os encargos de Gestor e de Fiscal Técnico e Administrativo, titular e substituto, respectivamente, conforme a seguir:

GESTOR		CONTRATO	INÍCIO	OBJETO
Titular	Substituto			
Isabela Maia Soares Matrícula n. 124059	Tânia de Fátima Rocha Vasconcelos Matrícula n. 112359001	087/2024	30/09/2024	Contratação de empresa para prestação de serviço especializado de consultoria em análise de cargas, assistência técnica de manutenção preditiva, preventiva e corretiva permanente, com fornecimento de peças de reposição para todos os equipamentos que compõe a subestação de energia elétrica da Procuradoria-Geral de Justiça do Tocantins (PGJ-TO) com potência total instalada de 800kVA e grupo gerador (450kVA) e do Anexo I grupo gerador (80kVA)

FISCAL TÉCNICO E ADMINISTRATIVO	CONTRATO	INÍCIO	OBJETO



Titular	Substituto			
Frederico Ferreira Frota Matrícula n. 98610	Alberto Neri de Melo Matrícula n. 120513	087/2024	30/09/2024	Contratação de empresa para prestação de serviço especializado de consultoria em análise de cargas, assistência técnica de manutenção preditiva, preventiva e corretiva permanente, com fornecimento de peças de reposição para todos os equipamentos que compõe a subestação de energia elétrica da Procuradoria-Geral de Justiça do Tocantins (PGJ-TO) com potência total instalada de 800kVA e grupo gerador (450kVA) e do Anexo I grupo gerador (80kVA)

Art. 2º As atribuições de gestão e fiscalização deverão ser desenvolvidas obedecendo aos dispositivos do Ato n. 018/2023.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 4 de outubro de 2024.

LUCIANO CESAR CASAROTI  
Procurador-Geral de Justiça

### PORTARIA N. 1318/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 17, da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, em conformidade ao disposto no art. 37 da Lei Estadual n. 1818, de 23 de agosto de 2007, Ato n. 101/2017, e considerando o teor do e-Doc n. 07010730179202439,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a servidora ALICE MACEDO CORDEIRO BORGES, matrícula n. 85308, para, em substituição, exercer o cargo de Encarregado de Área, no período de 8 a 18 de outubro de 2024, durante o usufruto do recesso natalino do titular do cargo Hítalo Silva Bastos.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 4 de outubro de 2024.

LUCIANO CESAR CASAROTI  
Procurador-Geral de Justiça

### PORTARIA N. 1319/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, e considerando o teor do e-Doc n. 07010730670202461,

RESOLVE:

Art. 1º ESTABELECEER lotação à servidora WANESSA KELEN DIAS VIEIRA, Assessor Jurídico da Subprocuradoria-Geral de Justiça, matrícula n. 124111, na Subprocuradoria-Geral de Justiça.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 3 de outubro de 2024.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 4 de outubro de 2024.

LUCIANO CESAR CASAROTI  
Procurador-Geral de Justiça

### PORTARIA N. 1321/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, considerando o disposto no Ato PGJ n. 063/2024, que regulamenta o Regime de Plantão dos servidores dos Quadros Auxiliares do Ministério Público do Estado do Tocantins, e

CONSIDERANDO o teor do e-Doc n. 07010730958202434, oriundo da 7ª Promotoria de Justiça de Araguaína,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a servidora DANIELE DA SILVA PONTES, matrícula n. 122051, para, em regime de plantão, das 18h01 de 4 de outubro de 2024 às 8h59 de 7 de outubro 2024, prestar apoio ao plantão judicial e extrajudicial da 1ª Instância.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 4 de outubro de 2024.

LUCIANO CESAR CASAROTI  
Procurador-Geral de Justiça

### PORTARIA N. 1322/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, e considerando o teor do e-Doc n. 07010726445202429,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Promotor de Justiça PAULO SÉRGIO FERREIRA DE ALMEIDA para atuar, em conjunto com o Promotor de Justiça Elizon de Sousa Medrado, na Sessão Plenária do Tribunal do Júri da Comarca de Augustinópolis/TO, Autos n. 0003489-17.2015.8.27.2710, em 8 de outubro de 2024.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 7 de outubro de 2024.

LUCIANO CESAR CASAROTI  
Procurador-Geral de Justiça

### PORTARIA N. 1323/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, e considerando o teor do e-Doc n. 07010726445202429,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Promotor de Justiça Substituto RODRIGO DE SOUZA, em exercício na 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins, para atuar nas audiências a serem realizadas em 8 de outubro de 2024, inerentes à 1ª Promotoria de Justiça de Araguatins.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 7 de outubro de 2024.

LUCIANO CESAR CASAROTI  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA N. 1324/2024**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 17, inciso X, alínea “g”, da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, combinado com o Art. 8º, §3º, e Art. 140 da Lei Federal n. 14.133/2021, com fulcro nos dispositivos do Ato PGJ n. 018/2023, e considerando o teor do e-Doc n. 07010730214202411,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores nominados para, sem prejuízo de suas atribuições normais, exercerem os encargos de Gestor e de Fiscal Técnico e Administrativo, titular e substituto, respectivamente, conforme a seguir:

GESTOR		CONTRATO	INÍCIO	OBJETO
Titular	Substituto			
Adriana Reis de Sousa Matrícula n. 122018	Josemar Batista da Silva Matrícula n. 67807	084/2024	26/09/2024	Fornecimento contínuo, sob demanda, de gêneros alimentícios, materiais de copa/cozinha e material de expediente, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

FISCAL TÉCNICO E ADMINISTRATIVO		CONTRATO	INÍCIO	OBJETO
Titular	Substituto			
Jailson Pinheiro da Silva Matrícula n. 106210	Dionatan da Silva Lima Matrícula n. 124614	084/2024	26/09/2024	Fornecimento contínuo, sob demanda, de gêneros alimentícios, materiais de copa/cozinha e material de expediente, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

Art. 2º As atribuições de gestão e fiscalização deverão ser desenvolvidas obedecendo aos dispositivos do Ato

PGJ n. 018/2023.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 7 de outubro de 2024.

LUCIANO CESAR CASAROTI  
Procurador-Geral de Justiça



### PORTARIA N. 1325/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 17, inciso X, alínea “g”, da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, combinado com o Art. 8º, §3º, e Art. 140 da Lei Federal n. 14.133/2021, com fulcro nos dispositivos do Ato n. 018/2023, e considerando o teor do e-Doc n. 07010730932202496,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores nominados para, sem prejuízo de suas atribuições normais, exercerem os encargos de Gestor e de Fiscal Técnico e Administrativo, titular e substituto, respectivamente, conforme a seguir:

GESTOR		CONTRATO	INÍCIO	OBJETO
Titular	Substituto			
Candice Cristiane Barros Santana Novaes  Matrícula n. 103310	Laiane Cardoso Queiroz  Matrícula n.154018	086/2024	04/10/2024	Aquisição de compressor de ar odontológico com instalação.

FISCAL TÉCNICO E ADMINISTRATIVO		CONTRATO	INÍCIO	OBJETO
Titular	Substituto			
Georges Oliva de Oliveira  Matrícula n. 102510	Lillian Pereira Barros Demetrio  Matrícula n. 102210	086/2024	04/10/2024	Aquisição de compressor de ar odontológico com instalação.

Art. 2º As atribuições de gestão e fiscalização deverão ser desenvolvidas obedecendo aos dispositivos do Ato PGJ n. 018/2023.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 7 de outubro de 2024.

LUCIANO CESAR CASAROTI  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA N. 1326/2024**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 17, inciso X, alínea “g”, da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, combinado com o Art. 8º, §3º, e Art. 140 da Lei Federal n. 14.133/2021, com fulcro nos dispositivos do Ato PGJ n. 018/2023, e considerando o teor do e-Doc n. 07010730213202475,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores nominados para, sem prejuízo de suas atribuições normais, exercerem os encargos de Gestor e de Fiscal Técnico e Administrativo, titular e substituto, respectivamente, conforme a seguir:

GESTOR		CONTRATO	INÍCIO	OBJETO
Titular	Substituto			
Tânia de Fátima Rocha Vasconcelos Matrícula n. 112359001	Renato Antunes Magalhães Matrícula n. 122010	085/2024	26/09/2024	Contratação de empresa especializada para a execução das adequações necessárias na sede da Procuradoria-Geral de Justiça do Tocantins (PGJ-TO), nas condições estabelecidas no Projeto Básico.

FISCAL TÉCNICO E ADMINISTRATIVO		CONTRATO	INÍCIO	OBJETO
Titular	Substituto			

Flávio Dalla Costa Matrícula n. 122074	Alberto Neri de Melo Matrícula n. 120513	085/2024	26/09/2024	Contratação de empresa especializada para a execução das adequações necessárias na sede da Procuradoria-Geral de Justiça do Tocantins (PGJ-TO), nas condições estabelecidas no Projeto Básico.
---	---	----------	------------	--

Art. 2º As atribuições de gestão e fiscalização deverão ser desenvolvidas obedecendo aos dispositivos do Ato PGJ n. 018/2023.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 7 de outubro de 2024.

LUCIANO CESAR CASAROTI  
Procurador-Geral de Justiça

### PORTARIA N. 1327/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, consoante o disposto na Lei Estadual n. 3.464/2019, que trata da estrutura organizacional dos Órgãos e Serviços Auxiliares de Apoio Administrativo do Ministério Público do Estado do Tocantins, e considerando o teor do e-Doc n. 07010729659202457,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR POLYANNA DA SILVA, CPF n. xxx.xxx.x41-52, para provimento do cargo em comissão de Assessor Ministerial – DAM 1.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 7 de outubro de 2024.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 7 de outubro de 2024.

LUCIANO CESAR CASAROTI  
Procurador-Geral de Justiça

### PORTARIA N. 1328/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 17, da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, e considerando o teor do e-Doc n. 07010730968202471,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Promotor de Justiça/Assessor do Procurador-Geral de Justiça JUAN RODRIGO CARNEIRO AGUIRRE para atuar perante o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na sessão de julgamento da 1ª Câmara Cível, em 9 de outubro de 2024, em substituição ao Procurador de Justiça José Demóstenes de Abreu, titular da 8ª Procuradoria de Justiça.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 7 de outubro de 2024.

LUCIANO CESAR CASAROTI  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA N. 1329/2024**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Promotor de Justiça RODRIGO ALVES BARCELLOS, para atuar nas audiências a serem realizadas em 7 de outubro de 2024, inerentes à 13ª Promotoria de Justiça da Capital.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 7 de outubro de 2024.

LUCIANO CESAR CASAROTI  
Procurador-Geral de Justiça

### PORTARIA N. 1330/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, considerando o Sistema de Plantão instituído no âmbito das Promotorias de Justiça do Ministério Público do Estado do Tocantins fora do horário de expediente ordinário, em dias úteis, e durante os finais de semana e feriados, conforme Ato PGJ n. 069/2024, e considerando o teor do e-Doc n. 07010731185202411,

RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR a Portaria n. 580, de 12 de junho de 2024, que designou os Promotores de Justiça da 2ª Regional para atuarem no plantão fora do horário de expediente ordinário, em dias úteis, e durante os finais de semana e feriados no segundo semestre de 2024, conforme escala adiante:

2ª REGIONAL	
ABRANGÊNCIA: Araguaína, Filadélfia, Goiatins e Wanderlândia	
DATA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
11 a 18/10/2024	5ª Promotoria de Justiça de Araguaína

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 7 de outubro de 2024.

LUCIANO CESAR CASAROTI  
Procurador-Geral de Justiça



### PORTARIA N. 1331/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, e considerando o teor do e-Doc n. 07010728587202421,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Promotor de Justiça Substituto ÊNDERSON FLÁVIO COSTA LIMA, em exercício na 1ª Promotoria de Justiça de Dianópolis, para atuar nas audiências a serem realizadas em 16 de outubro de 2024, inerentes à 1ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 7 de outubro de 2024.

LUCIANO CESAR CASAROTI  
Procurador-Geral de Justiça

## PORTARIA N. 1332/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, e considerando o teor do e-Doc n. 07010729396202486,

RESOLVE:

Art. 1º REVOGAR a Portaria n. 974/2024, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins - Edição n. 1985, de 19 de agosto de 2024, que designou o Promotor de Justiça OCTAHYDES BALLAN JÚNIOR para responder, pela 16ª Promotoria de Justiça da Capital.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 8 de outubro de 2024.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 7 de outubro de 2024.

LUCIANO CESAR CASAROTI  
Procurador-Geral de Justiça

### PORTARIA N. 1333/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, e considerando o teor do e-Doc n. 07010729396202486,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Promotor de Justiça OCTAHYDES BALLAN JÚNIOR para responder, cumulativamente, pela 13ª Promotoria de Justiça da Capital, no período de 8 a 21 de outubro de 2024.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 7 de outubro de 2024.

LUCIANO CESAR CASAROTI  
Procurador-Geral de Justiça

### PORTARIA N. 1334/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, e considerando o teor do e-Doc n. 07010729396202486,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Promotor de Justiça OCTAHYDES BALLAN JÚNIOR para responder, cumulativamente, pela 16ª Promotoria de Justiça da Capital, a partir de 22 de outubro de 2024.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 7 de outubro de 2024.

LUCIANO CESAR CASAROTI  
Procurador-Geral de Justiça

### PORTARIA N. 1335/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS , no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, e

CONSIDERANDO o teor do e-Doc n. 07010731700202455,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Promotor de Justiça/Assessor do Procurador-Geral de Justiça JUAN RODRIGO CARNEIRO AGUIRRE para atuar nos autos e-Ext n. 2024.0009252, bem como nos procedimentos judiciais/extrajudiciais que deles resultarem, acompanhando os feitos até seus ulteriores termos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 7 de outubro de 2024.

LUCIANO CESAR CASAROTI  
Procurador-Geral de Justiça

### PORTARIA N. 1336/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, consoante o disposto na Lei Estadual n. 3.464, de 25 de abril de 2019, que trata da estrutura organizacional dos Órgãos e Serviços Auxiliares de Apoio Administrativo do Ministério Público do Estado do Tocantins,

CONSIDERANDO a concessão de aposentadoria à servidora requisitada Marijara Fonseca Ayres, por meio da Portaria n. 1.745, de 3 de outubro de 2024, com publicação no Diário Oficial do Estado do Tocantins, edição n. 6670, de 4 de outubro de 2024, e

CONSIDERANDO o teor do e-Doc n. 07010731744202485,

RESOLVE:

Art. 1º DISPENSAR da Função de Confiança – FC 2 – Assistente de Diretoria de Inteligência, a servidora MARIJARA FONSECA AYRES, matrícula n. 13893.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 4 de outubro de 2024.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 7 de outubro de 2024.

LUCIANO CESAR CASAROTI  
Procurador-Geral de Justiça

**DESPACHO N. 0398/2024**

ASSUNTO: COMPENSAÇÃO DE PLANTÃO  
INTERESSADO: MIGUEL BATISTA DE SIQUEIRA FILHO  
E-DOC: 07010729345202454

Nos termos do Art. 17, inciso V, alínea “h”, item 1 da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008 e do Ato PGJ n. 069/2024, DEFIRO o pedido formulado pelo Procurador de Justiça MIGUEL BATISTA DE SIQUEIRA FILHO, titular da 10ª Procuradoria de Justiça, concedendo-lhe 2 (dois) dias de folga para usufruto em 24 e 25 de outubro de 2024, em compensação ao período de 22 a 23/06/2024, o qual permaneceu de plantão.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 7 de outubro de 2024.

LUCIANO CESAR CASAROTI  
Procurador-Geral de Justiça

## DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 07/10/2024 às 18:54:57

SIGN: f7cc6efe515ed8979fdeaa7ff442fde47698d85

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/chechar-assinatura/f7cc6efe515ed8979fdeaa7ff442fde47698d85>

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600





## EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N.: 082/2024

PROCESSO N.: 19.30.1534.0001078/2023-08

CONTRATANTE: PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

CONTRATADA: PONTUAL ASSISTÊNCIA TÉCNICA ODONTOLÓGICA LTDA

OBJETO: Manutenção preventiva de equipamentos odontológicos com periodicidade mínima trimestral, com mão de obra e fornecimento de peças inclusos, e manutenção corretiva (sob demanda) de equipamentos odontológicos, com mão de obra e fornecimento de peças inclusos.

O VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 93.740,95 (noventa e três mil setecentos e quarenta reais e noventa e cinco centavos)

VIGÊNCIA: 5 (anos), contados a partir da assinatura.

MODALIDADE: Inexigibilidade de licitar, conforme art. 74, inciso I da Lei Federal n. 14.133/2021.

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica / 3.3.90.30 - Material de Consumo

ASSINATURA: 04/10/2024

SIGNATÁRIOS: Contratante: Luciano Cesar Casaroti

Contratada: Gutemberg de Oliveira Santana

## CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 07/10/2024 às 18:54:57

SIGN: f7cc6efe515ed8979fdeaa7ff442fde47698d85

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/chechar->

[assinatura/f7cc6efe515ed8979fdeaa7ff442fde47698d85](https://mpto.mp.br/portal/servicos/chechar-)

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



PAUTA DA 261ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

10/10/2024 – 9h

1. Apreciação de Atas;
2. E-doc n. 07010724303202427 - Interessada: Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins. Assunto: Encaminha, para referendo do Conselho Superior, ATO PGJ N. 85/2024 – Lista de Antiguidade dos Membros do Ministério Público do Estado do Tocantins, cômputo até 13 de setembro de 2024 (Secretário José Demóstenes de Abreu);
3. Julgamento dos Concursos de Remoção/Promoção às Promotorias de Justiça de 3ª Entrância:
  1. Autos Sei n. 19.30.9000.0000652/2024-09 - Edital n. 532/2024 – Cargo: 2º Promotor de Justiça de Araguatins. Critério: Antiguidade (Não distribuído – Não houve inscrito);
  2. Autos Sei n. 19.30.9000.0000653/2024-79 - Edital n. 533/2024 – Cargo: 3º Promotor de Justiça de Tocantinópolis. Critério: Merecimento (Não distribuído – Não houve inscrito);
  3. Autos Sei n. 19.30.9000.0000654/2024-52 - Edital n. 534/2024 – Cargo: 1º Promotor de Justiça de Augustinópolis. Critério: Antiguidade (Não distribuído – Não houve inscrito);
  4. Autos Sei n. 19.30.9000.0000655/2024-25 - Edital n. 535/2024 – Cargo: 6º Promotor de Justiça de Porto Nacional. Critério: Merecimento (Relator/Conselheiro José Demóstenes de Abreu);
  5. Autos Sei n. 19.30.9000.0000656/2024-95 - Edital n. 536/2024 – Cargo: 2º Promotor de Justiça de Araguaína. Critério: Antiguidade (Relator/Conselheiro Marco Antonio Alves Bezerra);
  6. Autos Sei n. 19.30.9000.0000657/2024-68 - Edital n. 537/2024 – Cargo: 1º Promotor de Justiça de Dianópolis. Critério: Merecimento (Relator/Conselheiro José Demóstenes de Abreu);
  7. Autos Sei n. 19.30.9000.0000658/2024-41 - Edital n. 538/2024 – Cargo: 1º Promotor de Justiça de Paraíso do Tocantins. Critério: Antiguidade (Relator/Conselheiro Moacir Camargo de Oliveira);
4. Julgamento dos Concursos de Remoção/Promoção às Promotorias de Justiça de 2ª Entrância:
  1. Autos Sei n. 19.30.9000.0000660/2024-84 - Edital n. 448/2024 – Cargo: Promotor de Justiça de Filadélfia. Critério: Merecimento (Não distribuído – Não houve inscrito);
  2. Autos Sei n. 19.30.9000.0000661/2024-57 - Edital n. 449/2024 – Cargo: 1º Promotor de Justiça de Colméia. Critério: Antiguidade (Não distribuído – Não houve inscrito);

3. Autos Sei n. 19.30.9000.0000662/2024-30 - Edital n. 450/2024 – Cargo: Promotor de Justiça de Ananás. Critério: Merecimento (Não distribuído – Não houve inscrito);
  4. Autos Sei n. 19.30.9000.0000663/2024-03 - Edital n. 451/2024 – Cargo: Promotor de Justiça de Itaguatins. Critério: Antiguidade (Não distribuído – Não houve inscrito);
  5. Autos Sei n. 19.30.9000.0000664/2024-73 - Edital n. 452/2024 – Cargo: Promotor de Justiça de Paranã. Critério: Merecimento (Não distribuído – Não houve inscrito);
  6. Autos Sei n. 19.30.9000.0000665/2024-46 - Edital n. 453/2024 – Cargo: 2º Promotor de Justiça de Colméia. Critério: Antiguidade (Não distribuído – Não houve inscrito);
  7. Autos Sei n. 19.30.9000.0000666/2024-19 - Edital n. 454/2024 – Cargo: Promotor de Justiça de Palmeirópolis. Critério: Merecimento (Não distribuído – Não houve inscrito);
  8. Autos Sei n. 19.30.9000.0000667/2024-89 - Edital n. 455/2024 – Cargo: Promotor de Justiça de Xambioá. Critério: Antiguidade (Não distribuído – Não houve inscrito);
  9. Autos Sei n. 19.30.9000.0000668/2024-62 - Edital n. 456/2024 – Cargo: Promotor de Justiça de Formoso do Araguaia. Critério: Merecimento (Não distribuído – Não houve inscrito);
  10. Autos Sei n. 19.30.9000.0000669/2024-35 - Edital n. 457/2024 – Cargo: Promotor de Justiça de Alvorada. Critério: Antiguidade (Não distribuído – Não houve inscrito);
  11. Autos Sei n. 19.30.9000.0000670/2024-08 - Edital n. 458/2024 – Cargo: Promotor de Justiça de Arapoema. Critério: Merecimento (Não distribuído – Não houve inscrito);
  12. Autos Sei n. 19.30.9000.0000671/2024-78 - Edital n. 459/2024 – Cargo: Promotor de Justiça de Araguaçu. Critério: Antiguidade (Não distribuído – Não houve inscrito);
5. Julgamento dos Concursos de Remoção/Promoção às Promotorias de Justiça de 1ª Entrância:
1. Autos Sei n. 19.30.9000.0000672/2024-51 - Edital n. 340/2024 – Cargo: Promotor de Justiça de Goiatins. Critério: Merecimento (Não distribuído – Não houve inscrito);
  2. Autos Sei n. 19.30.9000.0000673/2024-24 - Edital n. 341/2024 – Cargo: Promotor de Justiça de Itacajá. Critério: Antiguidade (Não distribuído – Não houve inscrito);
  3. Autos Sei n. 19.30.9000.0000674/2024-94 - Edital n. 342/2024 – Cargo: Promotor de Justiça de Araguacema. Critério: Merecimento (Não distribuído – Não houve inscrito);
  4. Autos Sei n. 19.30.9000.0000675/2024-67 - Edital n. 343/2024 – Cargo: Promotor de Justiça de Wanderlândia. Critério: Antiguidade (Não distribuído – Não houve inscrito);
6. E-doc n. 07010720974202419 – Interessada: Subprocuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins. Assunto: Encaminha, para conhecimento, cópia da Portaria de instauração do Procedimento Preparatório

- n. 2023.0011647 (Secretário José Demóstenes de Abreu);
7. Autos Sei n. 19.30.9000.0000849/2023-28 - Interessado: Promotor de Justiça Pedro Jainer Passos Clarindo da Silva. Assunto: Proposta de Edição de Enunciados (Relator/Conselheiro Marco Antonio Alves Bezerra);
8. E-doc's n. 07010719252202411 e 07010720897202413 - Interessado: Centro de Estudo e Aperfeiçoamento Funcional - Escola Superior do Ministério Público. Assunto: Encaminha, para aprovação, conforme parágrafo único do art. 21 da Resolução CSMP n. 001/2012, os seguintes Projetos Pedagógicos:
1. "2º Simpósio de Aperfeiçoamento Funcional do Tribunal do Júri". Data de realização: 8/11/2024;
  2. "Seminário Tecendo Redes de Proteção: diálogos plurais para o Enfrentamento à Violência Doméstica" - Data de realização: 27/11/2024.
9. E-doc n. 07010720191202435 – Interessada: Promotora de Justiça Araina Cesárea Ferreira dos Santos D'Alessandro. Assunto: Encaminha, para referendo do Conselho Superior, Portarias de designação, para fins de obtenção da pontuação prevista no artigo 19, VII, da Resolução CSMP n. 001/2012 (Secretário José Demóstenes de Abreu);
10. E-doc n.07010719391202445 - Interessado: Promotor de Justiça Airton Amilcar Machado Momo Júnior. Assunto: Encaminha, para conhecimento, documento "Suplemento ao Diploma", referente a conclusão do curso de Direito e Ciências Jurídicas, ênfase em Direito Constitucional, na Universidade de Lisboa, de que tratam os Autos CSMP n. 017/2018 (Secretário José Demóstenes de Abreu);
11. Expedientes encaminhando, para ciência, cópias de portarias de instauração de Inquéritos Civis Públicos:
1. E-doc n. 07010719432202411 – Inquérito Civil Público n. 2024.0007717 (9ª P. J. da Capital);
  2. E-doc n. 07010724791202472 – Inquérito Civil Público n. 2023.0012946 (9ª P. J. da Capital);
  3. E-doc n. 07010719403202431 – Inquérito Civil Público n. 2024.0002598 (15ª P. J. da Capital);
  4. E-doc n. 07010720758202473 – Inquérito Civil Público n. 2023.0005314 (15ª P. J. da Capital);
  5. E-doc n. 07010721605202443 – Inquérito Civil Público n. 2024.0001617 (15ª P. J. da Capital);
  6. E-doc n. 07010723100202413 – Inquérito Civil Público n. 2023.0010406 (15ª P. J. da Capital);
  7. E-doc n. 07010724047202478 – Inquérito Civil Público n. 2024.0005593 (15ª P. J. da Capital);
  8. E-doc n. 07010720163202418 – Inquérito Civil Público n. 2024.0001152 (23ª P. J. da Capital);
  9. E-doc n. 07010723582202411 – Inquérito Civil Público n. 2023.0010638 (23ª P. J. da Capital);
  10. E-doc n. 07010719586202495 – Inquérito Civil Público n. 2024.0010226 (27ª P. J. da Capital);

11. E-doc n. 07010720764202421 – Inquérito Civil Público n. 2023.0008599 (5ª P. J. de Araguaína);
12. E-doc n. 07010719530202431 – Inquérito Civil Público n. 2023.0009333 (6ª P. J. de Araguaína);
13. E-doc n. 07010720530202483 – Inquérito Civil Público n. 2023.0009738 (6ª P. J. de Araguaína);
14. E-doc n. 07010721267202441 – Inquérito Civil Público n. 2023.0009335 (6ª P. J. de Araguaína);
15. E-doc n. 07010721265202451 – Inquérito Civil Público n. 2024.0010423 (6ª P. J. de Araguaína);
16. E-doc n. 07010720790202459 – Inquérito Civil Público n. 2023.0010279 (14ª P. J. de Araguaína);
17. E-doc n. 07010721572202431 – Inquérito Civil Público n. 2024.0001129 (14ª P. J. de Araguaína);
18. E-doc n. 07010721988202451 – Inquérito Civil Público n. 2023.0010383 (14ª P. J. de Araguaína);
19. E-doc n. 07010722904202411 – Inquérito Civil Público n. 2024.0001075 (14ª P. J. de Araguaína);
20. E-doc n. 07010719582202415 – Inquérito Civil Público n. 2024.0005178 (P. J. de Arapoema);
21. E-doc n. 07010724821202441 – Inquérito Civil Público n. 2023.0010424 (P. J. de Arapoema);
22. E-doc n. 07010719638202423 – Inquérito Civil Público n. 2024.0004996 (4ª P. J. de Colinas do Tocantins);
23. E-doc n. 07010723131202474 – Inquérito Civil Público n. 2024.0005445 (4ª P. J. de Colinas do Tocantins);
24. E-doc n. 07010718168202481 – Inquérito Civil Público n. 2024.0000614 (1ª P. J. de Cristalândia);
25. E-doc n. 07010719578202449 – Inquérito Civil Público n. 2024.0004914 (1ª P. J. de Cristalândia);
26. E-doc n. 07010718192202411 – Inquérito Civil Público n. 2023.0008839 (2ª P. J. de Dianópolis);
27. E-doc n. 07010719101202463 – Inquérito Civil Público n. 2023.0009721 (3ª P. J. de Guaraí);
28. E-doc n. 07010718678202458 – Inquérito Civil Público n. 2024.0001083 (6ª P. J. de Gurupi);
29. E-doc n. 07010724163202497 – Inquérito Civil Público n. 2024.0010778 (7ª P. J. de Gurupi);
30. E-doc n. 07010719418202416 – Inquérito Civil Público n. 2024.0004005 (8ª P. J. de Gurupi);
31. E-doc n. 07010723476202428 – Inquérito Civil Público n. 2024.0005409 (8ª P. J. de Gurupi);
32. E-doc n. 07010719853202424 – Inquérito Civil Público n. 2024.0004518 (8ª P. J. de Gurupi);
33. E-doc n. 07010719861202471 – Inquérito Civil Público n. 2024.0004862 (8ª P. J. de Gurupi);
34. E-doc n. 07010719873202411 – Inquérito Civil Público n. 2024.0004987 (8ª P. J. de Gurupi);

35. E-doc n. 07010719845202488 – Inquérito Civil Público n. 2024.0004438 (8ª P. J. de Gurupi);
36. E-doc n. 07010720079202411 – Inquérito Civil Público n. 2023.0002029 (8ª P. J. de Gurupi);
37. E-doc n. 07010723542202461 – Inquérito Civil Público n. 2023.0008398 (P. J. de Itacajá);
38. E-doc n. 07010725059202411 – Inquérito Civil Público n. 2024.0005113 (5ª P. J. de Paraíso do Tocantins);
39. E-doc n. 07010718214202441 – Inquérito Civil Público n. 2023.0010015 (5ª P. J. de Porto Nacional);
40. E-doc n. 07010720529202459 – Inquérito Civil Público n. 2024.0004703 (7ª P. J. de Porto Nacional);
41. E-doc n. 07010724089202417 – Inquérito Civil Público n. 2024.0005864 (1ª P. J. de Tocantinópolis);
42. E-doc n. 07010718065202411 – Inquérito Civil Público n. 2024.0004475 (P. J. de Wanderlândia);
43. E-doc n. 07010721826202411 – Inquérito Civil Público n. 2023.0009771 (P. J. de Wanderlândia);
44. E-doc n. 07010718238202417 – Inquérito Civil Público n. 2023.0009485 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
45. E-doc n. 07010723676202481 – Inquérito Civil Público n. 2024.0001218 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
46. E-doc n. 07010720475202421 – Inquérito Civil Público n. 2023.0008042 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins);
47. E-doc n. 07010720483202478 – Inquérito Civil Público n. 2023.0008034 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins);
48. E-doc n. 07010720486202411 – Inquérito Civil Público n. 2023.0009006 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins);
49. E-doc n. 07010720496202447 – Inquérito Civil Público n. 2023.0008668 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins);
50. E-doc n. 07010724591202411 – Inquérito Civil Público n. 2023.0010077 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins);
51. E-doc n. 07010724613202441 – Inquérito Civil Público n. 2023.0009963 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins);
52. E-doc n. 07010724622202432 – Inquérito Civil Público n. 2023.0009961 (P. J. Regional Ambiental

da Bacia do Alto e Médio Tocantins);

53. E-doc n. 07010725715202484 – Inquérito Civil Público n. 2023.0010267 (22ª P. J. da Capital);
54. E-doc n. 07010725287202491 – Inquérito Civil Público n. 2023.0010180 (14ª P. J. de Araguaína);
55. E-doc n. 07010725904202457 – Inquérito Civil Público n. 2023.0009728 (6ª P. J. de Araguaína);
56. E-doc n. 07010726075202421 – Inquérito Civil Público n. 2023.0010730 (P. J. de Arapoema);
57. E-doc n. 07010725965202414 – Inquérito Civil Público n. 2023.0010347 (3ª P. J. de Guaraí);
58. E-doc n. 07010726115202433 – Inquérito Civil Público n. 2024.0007887 (7ª P. J. de Gurupi);
59. E-doc n. 07010725880202436 – Inquérito Civil Público n. 2024.0005571 (8ª P. J. de Gurupi);
60. E-doc n. 07010725876202478 – Inquérito Civil Público n. 2024.0005537 (8ª P. J. de Gurupi);
61. E-doc n. 07010725891202416 – Inquérito Civil Público n. 2024.0005566 (8ª P. J. de Gurupi);
62. E-doc n. 07010726000202449 – Inquérito Civil Público n. 2024.0005540 (P. J. de Ponte Alta do Tocantins);
63. E-doc n. 07010726002202438 – Inquérito Civil Público n. 2024.0005614 (P. J. de Ponte Alta do Tocantins);
64. E-doc n. 07010725667202424 – Inquérito Civil Público n. 2024.0006316 (7ª P. J. de Porto Nacional);
65. E-doc n. 07010725741202411 – Inquérito Civil Público n. 2023.0010282 (P. J. de Wanderlândia);
66. E-doc n. 07010726781202471 – Inquérito Civil Público n. 2023.0008925 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins);
67. E-doc n. 07010726766202423 – Inquérito Civil Público n. 2023.0008715 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins);
68. E-doc n. 07010726768202412 – Inquérito Civil Público n. 2023.0008717 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins);
69. E-doc n. 07010726770202491 – Inquérito Civil Público n. 2023.0008721 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins);
70. E-doc n. 07010726764202434 – Inquérito Civil Público n. 2023.0008711 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins);

12. Expedientes remetendo, para conhecimento, cópias de portarias de instauração de Procedimentos Preparatórios:



1. E-doc n. 07010719490202427 – Procedimento Preparatório n. 2024.0003422 (9ª P. J. da Capital);
2. E-doc n. 07010720026202483 – Procedimento Preparatório n. 2024.0004306 (9ª P. J. da Capital);
3. E-doc n. 07010722249202485 – Procedimento Preparatório n. 2024.0004263 (9ª P. J. da Capital);
4. E-doc n. 07010718087202481 – Procedimento Preparatório n. 2024.0004728 (10ª P. J. da Capital);
5. E-doc n. 07010718753202481 – Procedimento Preparatório n. 2024.0004812 (10ª P. J. da Capital);
6. E-doc n. 07010718082202458 – Procedimento Preparatório n. 2024.0006230 (10ª P. J. da Capital);
7. E-doc n. 07010721136202462 – Procedimento Preparatório n. 2024.0005025 (10ª P. J. da Capital);
8. E-doc n. 07010722406202452 – Procedimento Preparatório n. 2024.0005051 (10ª P. J. da Capital);
9. E-doc n. 07010724267202418 – Procedimento Preparatório n. 2023.0011997 (10ª P. J. da Capital);
10. E-doc n. 07010724796202411 – Procedimento Preparatório n. 2024.0005643 (10ª P. J. da Capital);
11. E-doc n. 07010718965202468 – Procedimento Preparatório n. 2024.0004797 (22ª P. J. da Capital);
12. E-doc n. 07010719573202416 – Procedimento Preparatório n. 2024.0004868 (22ª P. J. da Capital);
13. E-doc n. 07010719548202432 – Procedimento Preparatório n. 2024.0004865 (22ª P. J. da Capital);
14. E-doc n. 07010722896202497 – Procedimento Preparatório n. 2024.0005145 (22ª P. J. da Capital);
15. E-doc n. 07010722891202464 – Procedimento Preparatório n. 2024.0005056 (22ª P. J. da Capital);
16. E-doc n. 07010722878202413 – Procedimento Preparatório n. 2024.0005022 (22ª P. J. da Capital);
17. E-doc n. 07010722875202471 – Procedimento Preparatório n. 2024.0005006 (22ª P. J. da Capital);
18. E-doc n. 07010723696202451 – Procedimento Preparatório n. 2024.0005244 (22ª P. J. da Capital);
19. E-doc n. 07010723699202495 – Procedimento Preparatório n. 2024.0005246 (22ª P. J. da Capital);
20. E-doc n. 07010721164202481 – Procedimento Preparatório n. 2024.0009060 (23ª P. J. da Capital);
21. E-doc n. 07010724999202491 – Procedimento Preparatório n. 2024.0005559 (23ª P. J. da Capital);
22. E-doc n. 07010725001202476 – Procedimento Preparatório n. 2024.0005560 (23ª P. J. da Capital);
23. E-doc n. 07010725139202475 – Procedimento Preparatório n. 2024.0005558 (23ª P. J. da Capital);
24. E-doc n. 07010717641202411 – Procedimento Preparatório n. 2024.0004678 (5ª P. J. de Araguaína);

25. E-doc n. 07010720174202414 – Procedimento Preparatório n. 2024.0004930 (5ª P. J. de Araguaína);
26. E-doc n. 07010721749202416 – Procedimento Preparatório n. 2024.0005013 (5ª P. J. de Araguaína);
27. E-doc n. 07010723319202412 – Procedimento Preparatório n. 2024.0005197 (5ª P. J. de Araguaína);
28. E-doc n. 07010720056202491 – Procedimento Preparatório n. 2024.0004725 (6ª P. J. de Araguaína);
29. E-doc n. 07010723355202486 – Procedimento Preparatório n. 2024.0005098 (6ª P. J. de Araguaína);
30. E-doc n. 07010720677202473 – Procedimento Preparatório n. 2024.0004978 (12ª P. J. de Araguaína);
31. E-doc n. 07010720685202411 – Procedimento Preparatório n. 2024.0004979 (12ª P. J. de Araguaína);
32. E-doc n. 07010722130202411 – Procedimento Preparatório n. 2024.0005118 (12ª P. J. de Araguaína);
33. E-doc n. 07010722124202455 – Procedimento Preparatório n. 2024.0005119 (12ª P. J. de Araguaína);
34. E-doc n. 07010721574202421 – Procedimento Preparatório n. 2024.0004993 (14ª P. J. de Araguaína);
35. E-doc n. 07010721998202495 – Procedimento Preparatório n. 2024.0005037 (14ª P. J. de Araguaína);
36. E-doc n. 07010717918202413 – Procedimento Preparatório n. 2024.0003716 (2ª P. J. de Arraias);
37. E-doc n. 07010718919202469 – Procedimento Preparatório n. 2024.0010164 (2ª P. J. de Arraias);
38. E-doc n. 07010723291202413 – Procedimento Preparatório n. 2024.0005210 (2ª P. J. de Arraias);
39. E-doc n. 07010723663202411 – Procedimento Preparatório n. 2024.0005258 (2ª P. J. de Arraias);
40. E-doc n. 07010724167202475 – Procedimento Preparatório n. 2024.0009181 (2ª P. J. de Arraias);
41. E-doc n. 07010719233202495 – Procedimento Preparatório n. 2024.0005050 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);
42. E-doc n. 07010722148202412 – Procedimento Preparatório n. 2024.0001051 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);

- do Tocantins);
43. E-doc n. 07010718175202482 – Procedimento Preparatório n. 2024.0004653 (1ª P. J. de Cristalândia);
  44. E-doc n. 07010720169202495 – Procedimento Preparatório n. 2024.0004740 (1ª P. J. de Cristalândia);
  45. E-doc n. 07010723352202442 – Procedimento Preparatório n. 2024.0005230 (2ª P. J. de Dianópolis);
  46. E-doc n. 07010723489202413 – Procedimento Preparatório n. 2024.0005106 (8ª P. J. de Gurupi);
  47. E-doc n. 07010722560202424 – Procedimento Preparatório n. 2024.0010584 (P. J. de Palmeirópolis);
  48. E-doc n. 07010718530202413 – Procedimento Preparatório n. 2024.0001800 (4ª P. J. de Paraíso do Tocantins);
  49. E-doc n. 07010724235202412 – Procedimento Preparatório n. 2024.0005053 (4ª P. J. de Paraíso do Tocantins);
  50. E-doc n. 07010724238202431 – Procedimento Preparatório n. 2024.0005310 (4ª P. J. de Paraíso do Tocantins);
  51. E-doc n. 07010717940202447 – Procedimento Preparatório n. 2024.0004639 (P. J. de Paranã);
  52. E-doc n. 07010717962202415 – Procedimento Preparatório n. 2024.0004643 (P. J. de Paranã);
  53. E-doc n. 07010718909202423 – Procedimento Preparatório n. 2024.0010162 (P. J. de Paranã);
  54. E-doc n. 07010723065202432 – Procedimento Preparatório n. 2024.0005159 (1ª P. J. de Pedro Afonso);
  55. E-doc n. 07010718227202411 – Procedimento Preparatório n. 2024.0004926 (5ª P. J. de Porto Nacional);
  56. E-doc n. 07010718165202447 – Procedimento Preparatório n. 2024.0004476 (P. J. de Wanderlândia);
  57. E-doc n. 07010724342202424 – Procedimento Preparatório n. 2024.0005112 (P. J. de Wanderlândia);
  58. E-doc n. 07010721450202445 – Procedimento Preparatório n. 2024.0004421 (P. J. de Xambioá);
  59. E-doc n. 07010720227202481 – Procedimento Preparatório n. 2024.0004873 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);

60. E-doc n. 07010723359202464 – Procedimento Preparatório n. 2024.0005272 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
  61. E-doc n. 07010717894202486 – Procedimento Preparatório n. 2024.0004549 (Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente Desmatamentos – GAEMA D);
  62. E-doc n. 07010725250202461 – Procedimento Preparatório n. 2024.0005060 (9ª P. J. da Capital);
  63. E-doc n. 07010725263202431 – Procedimento Preparatório n. 2024.0005372 (10ª P. J. da Capital);
  64. E-doc n. 07010725273202476 – Procedimento Preparatório n. 2024.0005379 (22ª P. J. da Capital);
  65. E-doc n. 07010725931202421 – Procedimento Preparatório n. 2024.0004015 (6ª P. J. de Araguaína);
  66. E-doc n. 07010726723202448 – Procedimento Preparatório n. 2024.0011162 (1ª P. J. de Cristalândia);
  67. E-doc n. 07010725747202481 – Procedimento Preparatório n. 2024.0005500 (P. J. de Filadélfia);
  68. E-doc n. 07010726131202426 – Procedimento Preparatório n. 2024.0005432 (P. J. de Natividade);
  69. E-doc n. 07010726685202423 – Procedimento Preparatório n. 2024.0009577 (4ª P. J. de Paraíso do Tocantins);
  70. E-doc n. 07010725278202415 – Procedimento Preparatório n. 2024.0005388 (1ª P. J. de Pedro Afonso);
  71. E-doc n. 07010725275202465 – Procedimento Preparatório n. 2024.0005390 (1ª P. J. de Pedro Afonso);
  72. E-doc n. 07010725977202449 – Procedimento Preparatório n. 2024.0005439 (P. J. de Wanderlândia);
  73. E-doc n. 07010725705202449 – Procedimento Preparatório n. 2024.0010998 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
  74. E-doc n. 07010726359202416 – Procedimento Preparatório n. 2024.0005493 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
  75. E-doc n. 07010726709202444 – Procedimento Preparatório n. 2024.0005492 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
13. Expedientes enviando, para ciência, cópias de portarias de instauração de Procedimentos Administrativos:
1. E-doc n. 07010722314202472 - Procedimento Administrativo n. 2024.0009074 (6ª P. J. de Gurupi);

2. E-doc n. 07010724259202455 – Procedimento Administrativo n. 2024.0010811 (10<sup>a</sup> P. J. da Capital);
3. E-doc n. 07010724578202461 – Procedimento Administrativo n. 2024.0010237 (14<sup>a</sup> P. J. da Capital);
4. E-doc n. 07010724576202471 – Procedimento Administrativo n. 2024.0010239 (14<sup>a</sup> P. J. da Capital);
5. E-doc n. 07010724580202431 – Procedimento Administrativo n. 2024.0010236 (14<sup>a</sup> P. J. da Capital);
6. E-doc n. 07010724584202418 – Procedimento Administrativo n. 2024.0010206 (14<sup>a</sup> P. J. da Capital);
7. E-doc n. 07010724582202429 – Procedimento Administrativo n. 2024.0010207 (14<sup>a</sup> P. J. da Capital);
8. E-doc n. 07010724586202415 – Procedimento Administrativo n. 2024.0010203 (14<sup>a</sup> P. J. da Capital);
9. E-doc n. 07010724589202441 – Procedimento Administrativo n. 2024.0010200 (14<sup>a</sup> P. J. da Capital);
10. E-doc n. 07010724593202417 – Procedimento Administrativo n. 2024.0010640 (14<sup>a</sup> P. J. da Capital);
11. E-doc n. 07010724594202453 – Procedimento Administrativo n. 2024.0010199 (14<sup>a</sup> P. J. da Capital);
12. E-doc n. 07010724597202497 – Procedimento Administrativo n. 2024.0010102 (14<sup>a</sup> P. J. da Capital);
13. E-doc n. 07010724602202461 – Procedimento Administrativo n. 2024.0009945 (14<sup>a</sup> P. J. da Capital);
14. E-doc n. 07010724599202486 – Procedimento Administrativo n. 2024.0010050 (14<sup>a</sup> P. J. da Capital);
15. E-doc n. 07010717703202486 – Procedimento Administrativo n. 2024.0007512 (19<sup>a</sup> P. J. da Capital);
16. E-doc n. 07010718590202436 – Procedimento Administrativo n. 2024.0008559 (19<sup>a</sup> P. J. da Capital);
17. E-doc n. 07010718474202417 – Procedimento Administrativo n. 2024.0009633 (19<sup>a</sup> P. J. da Capital);

Capital);

18. E-doc n. 07010719537202452 – Procedimento Administrativo n. 2024.0010220 (19ª P. J. da Capital);
19. E-doc n. 07010720306202491 – Procedimento Administrativo n. 2024.0010310 (19ª P. J. da Capital);
20. E-doc n. 07010721221202421 – Procedimento Administrativo n. 2024.0010290 (19ª P. J. da Capital);
21. E-doc n. 07010721216202418 – Procedimento Administrativo n. 2024.0010416 (19ª P. J. da Capital);
22. E-doc n. 07010721218202415 – Procedimento Administrativo n. 2024.0009377 (19ª P. J. da Capital);
23. E-doc n. 07010721613202491 – Procedimento Administrativo n. 2024.0010464 (19ª P. J. da Capital);
24. E-doc n. 07010722590202431 – Procedimento Administrativo n. 2024.0010591 (19ª P. J. da Capital);
25. E-doc n. 07010723183202441 – Procedimento Administrativo n. 2024.0007618 (19ª P. J. da Capital);
26. E-doc n. 07010723456202457 – Procedimento Administrativo n. 2024.0010383 (19ª P. J. da Capital);
27. E-doc n. 07010723463202459 – Procedimento Administrativo n. 2024.0010680 (19ª P. J. da Capital);
28. E-doc n. 07010724534202431 – Procedimento Administrativo n. 2024.0010835 (19ª P. J. da Capital);
29. E-doc n. 07010724536202421 – Procedimento Administrativo n. 2024.0010836 (19ª P. J. da Capital);
30. E-doc n. 07010718935202451 – Procedimento Administrativo n. 2024.0004890 (21ª P. J. da Capital);
31. E-doc n. 07010720753202441 – Procedimento Administrativo n. 2024.0005034 (21ª P. J. da Capital);
32. E-doc n. 07010720750202415 – Procedimento Administrativo n. 2024.0005064 (21ª P. J. da Capital);

33. E-doc n. 07010719899202443 – Procedimento Administrativo n. 2024.0010245 (23ª P. J. da Capital);
34. E-doc n. 07010720470202415 – Procedimento Administrativo n. 2024.0010318 (23ª P. J. da Capital);
35. E-doc n. 07010723649202416 – Procedimento Administrativo n. 2024.0005425 (23ª P. J. da Capital);
36. E-doc n. 07010719117202476 – Procedimento Administrativo n. 2024.0010178 (26ª P. J. da Capital);
37. E-doc n. 07010719112202443 – Procedimento Administrativo n. 2024.0010177 (26ª P. J. da Capital);
38. E-doc n. 07010719525202428 – Procedimento Administrativo n. 2024.0010019 (27ª P. J. da Capital);
39. E-doc n. 07010719508202491 – Procedimento Administrativo n. 2024.0010076 (27ª P. J. da Capital);
40. E-doc n. 07010720527202461 – Procedimento Administrativo n. 2024.0010146 (27ª P. J. da Capital);
41. E-doc n. 07010720618202411 – Procedimento Administrativo n. 2024.0010314 (27ª P. J. da Capital);
42. E-doc n. 07010723945202417 – Procedimento Administrativo n. 2024.0010760 (27ª P. J. da Capital);
43. E-doc n. 07010724213202436 – Procedimento Administrativo n. 2024.0005487 (27ª P. J. da Capital);
44. E-doc n. 07010724215202425 – Procedimento Administrativo n. 2024.0010798 (27ª P. J. da Capital);
45. E-doc n. 07010723585202445 – Procedimento Administrativo n. 2024.0007929 (P. J. de Alvorada);
46. E-doc n. 07010724644202419 – Procedimento Administrativo n. 2024.0010844 (P. J. de Ananás);
47. E-doc n. 07010723968202413 – Procedimento Administrativo n. 2024.0005758 (P. J. de Araguaçu);
48. E-doc n. 07010721312202466 – Procedimento Administrativo n. 2024.0004966 (5ª P. J. de Araguaína);
49. E-doc n. 07010722894202414 – Procedimento Administrativo n. 2024.0005161 (5ª P. J. de Araguaína);

50. E-doc n. 07010723325202471 – Procedimento Administrativo n. 2024.0005235 (5ª P. J. de Araguaína);
51. E-doc n. 07010723310202411 – Procedimento Administrativo n. 2024.0005238 (5ª P. J. de Araguaína);
52. E-doc n. 07010723341202462 – Procedimento Administrativo n. 2024.0005232 (5ª P. J. de Araguaína);
53. E-doc n. 07010723346202495 – Procedimento Administrativo n. 2024.0005162 (5ª P. J. de Araguaína);
54. E-doc n. 07010723631202414 – Procedimento Administrativo n. 2024.0005255 (5ª P. J. de Araguaína);
55. E-doc n. 07010723653202476 – Procedimento Administrativo n. 2024.0005269 (5ª P. J. de Araguaína);
56. E-doc n. 07010719768202466 – Procedimento Administrativo n. 2023.0012231 (11ª P. J. de Araguaína);
57. E-doc n. 07010720978202413 – Procedimento Administrativo n. 2024.0010386 (12ª P. J. de Araguaína);
58. E-doc n. 07010720971202485 – Procedimento Administrativo n. 2022.0006009 (12ª P. J. de Araguaína);
59. E-doc n. 07010717645202491 – Procedimento Administrativo n. 2024.0004534 (14ª P. J. de Araguaína);
60. E-doc n. 07010724509202457 – Procedimento Administrativo n. 2024.0010602 (2ª P. J. de Araguatins);
61. E-doc n. 07010724514202461 – Procedimento Administrativo n. 2024.0010611 (2ª P. J. de Araguatins);
62. E-doc n. 07010724518202448 – Procedimento Administrativo n. 2024.0010612 (2ª P. J. de Araguatins);
63. E-doc n. 07010723680202449 – Procedimento Administrativo n. 2022.0008548 (P. J. de Arapoema);
64. E-doc n. 07010719191202492 – Procedimento Administrativo n. 2024.0004689 (1ª P. J. de Arraias);



65. E-doc n. 07010720768202417 – Procedimento Administrativo n. 2024.0010372 (2ª P. J. de Arraias);
66. E-doc n. 07010720788202481 – Procedimento Administrativo n. 2024.0008598 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);
67. E-doc n. 07010718693202412 – Procedimento Administrativo n. 2024.0004775 (4ª P. J. de Colinas do Tocantins);
68. E-doc n. 07010720231202449 – Procedimento Administrativo n. 2024.0005173 (4ª P. J. de Colinas do Tocantins);
69. E-doc n. 07010723142202454 – Procedimento Administrativo n. 2024.0006298 (4ª P. J. de Colinas do Tocantins);
70. E-doc n. 07010723138202496 – Procedimento Administrativo n. 2024.0006039 (4ª P. J. de Colinas do Tocantins);
71. E-doc n. 07010723134202416 – Procedimento Administrativo n. 2024.0005370 (4ª P. J. de Colinas do Tocantins);
72. E-doc n. 07010719890202432 – Procedimento Administrativo n. 2024.0004896 (2ª P. J. de Colméia);
73. E-doc n. 07010720762202431 – Procedimento Administrativo n. 2024.0006936 (2ª P. J. de Colméia);
74. E-doc n. 07010722863202447 – Procedimento Administrativo n. 2024.0006888 (2ª P. J. de Colméia);
75. E-doc n. 07010717923202418 – Procedimento Administrativo n. 2024.0004649 (1ª P. J. de Cristalândia);
76. E-doc n. 07010718170202451 – Procedimento Administrativo n. 2024.0004569 (1ª P. J. de Cristalândia);
77. E-doc n. 07010717948202411 – Procedimento Administrativo n. 2024.0004672 (1ª P. J. de Cristalândia);
78. E-doc n. 07010717959202493 – Procedimento Administrativo n. 2024.0004674 (1ª P. J. de Cristalândia);
79. E-doc n. 07010717965202441 – Procedimento Administrativo n. 2024.0004676 (1ª P. J. de Cristalândia);
80. E-doc n. 07010721212202431 – Procedimento Administrativo n. 2024.0004989 (1ª P. J. de

Cristalândia);

81. E-doc n. 07010722416202498 – Procedimento Administrativo n. 2024.0005069 (2ª P. J. de Dianópolis);
82. E-doc n. 07010725012202456 – Procedimento Administrativo n. 2024.0005396 (2ª P. J. de Dianópolis);
83. E-doc n. 07010725013202417 – Procedimento Administrativo n. 2024.0005397 (2ª P. J. de Dianópolis);
84. E-doc n. 07010725014202445 – Procedimento Administrativo n. 2024.0005398 (2ª P. J. de Dianópolis);
85. E-doc n. 07010725009202432 – Procedimento Administrativo n. 2024.0005395 (2ª P. J. de Dianópolis);
86. E-doc n. 07010723052202463 – Procedimento Administrativo n. 2021.0010001 (P. J. de Formoso do Araguaia);
87. E-doc n. 07010721151202419 – Procedimento Administrativo n. 2024.0010387 (2ª P. J. de Guaraí);
88. E-doc n. 07010721237202433 – Procedimento Administrativo n. 2024.0008981 (2ª P. J. de Guaraí);
89. E-doc n. 07010722829202472 – Procedimento Administrativo n. 2024.0009585 (2ª P. J. de Guaraí);
90. E-doc n. 07010724248202475 – Procedimento Administrativo n. 2024.0009586 (2ª P. J. de Guaraí);
91. E-doc n. 07010719759202475 – Procedimento Administrativo n. 2024.0010233 (1ª P. J. de Gurupi);
92. E-doc n. 07010719764202488 – Procedimento Administrativo n. 2024.0010234 (1ª P. J. de Gurupi);
93. E-doc n. 07010719767202411 – Procedimento Administrativo n. 2024.0010235 (1ª P. J. de Gurupi);
94. E-doc n. 07010724883202452 – Procedimento Administrativo n. 2024.0010891 (1ª P. J. de Gurupi);
95. E-doc n. 07010724923202466 – Procedimento Administrativo n. 2024.0010864 (4ª P. J. de Gurupi);
96. E-doc n. 07010718651202465 – Procedimento Administrativo n. 2024.0008697 (6ª P. J. de Gurupi);
97. E-doc n. 07010720535202414 – Procedimento Administrativo n. 2024.0009018 (6ª P. J. de Gurupi);
98. E-doc n. 07010720545202441 – Procedimento Administrativo n. 2024.0009019 (6ª P. J. de Gurupi);
99. E-doc n. 07010723551202451 – Procedimento Administrativo n. 2024.0010690 (6ª P. J. de Gurupi);
100. E-doc n. 07010723557202428 – Procedimento Administrativo n. 2024.0009054 (6ª P. J. de Gurupi);

101. E-doc n. 07010724075202495 – Procedimento Administrativo n. 2024.0009708 (6ª P. J. de Gurupi);
102. E-doc n. 07010724079202473 – Procedimento Administrativo n. 2024.0009709 (6ª P. J. de Gurupi);
103. E-doc n. 07010724062202416 – Procedimento Administrativo n. 2024.0009418 (6ª P. J. de Gurupi);
104. E-doc n. 07010725137202486 – Procedimento Administrativo n. 2024.0009529 (6ª P. J. de Gurupi);
105. E-doc n. 07010720636202487 – Procedimento Administrativo n. 2024.0000208 (2ª P. J. de Miracema do Tocantins);
106. E-doc n. 07010717743202428 – Procedimento Administrativo n. 2024.0004575 (1ª P. J. de Miranorte);
107. E-doc n. 07010717788202419 – Procedimento Administrativo n. 2024.0000626 (1ª P. J. de Miranorte);
108. E-doc n. 07010717907202417 – Procedimento Administrativo n. 2024.0000641 (1ª P. J. de Miranorte);
109. E-doc n. 07010717936202489 – Procedimento Administrativo n. 2024.0000686 (1ª P. J. de Miranorte);
110. E-doc n. 07010718429202462 – Procedimento Administrativo n. 2024.0002186 (1ª P. J. de Miranorte);
111. E-doc n. 07010720561202434 – Procedimento Administrativo n. 2024.0006310 (1ª P. J. de Miranorte);
112. E-doc n. 07010720587202482 – Procedimento Administrativo n. 2024.0002519 (1ª P. J. de Miranorte);
113. E-doc n. 07010720704202416 – Procedimento Administrativo n. 2024.0006347 (1ª P. J. de Miranorte);
114. E-doc n. 07010720606202471 – Procedimento Administrativo n. 2024.0005309 (1ª P. J. de Miranorte);
115. E-doc n. 07010722094202487 – Procedimento Administrativo n. 2024.0000634 (1ª P. J. de Miranorte);
116. E-doc n. 07010722127202499 – Procedimento Administrativo n. 2024.0003620 (1ª P. J. de Miranorte);
117. E-doc n. 07010719447202461 – Procedimento Administrativo n. 2024.0005789 (P. J. de Natividade);

118. E-doc n. 07010721781202485 – Procedimento Administrativo n. 2024.0010508 (P. J. de Natividade);
119. E-doc n. 07010721795202415 – Procedimento Administrativo n. 2024.0010511 (P. J. de Natividade);
120. E-doc n. 07010721771202441 – Procedimento Administrativo n. 2024.0010506 (P. J. de Natividade);
121. E-doc n. 07010721776202472 – Procedimento Administrativo n. 2024.0010507 (P. J. de Natividade);
122. E-doc n. 07010721803202415 – Procedimento Administrativo n. 2024.0010512 (P. J. de Natividade);
123. E-doc n. 07010721811202453 – Procedimento Administrativo n. 2024.0010513 (P. J. de Natividade);
124. E-doc n. 07010723873202416 – Procedimento Administrativo n. 2024.0003543 (P. J. de Natividade);
125. E-doc n. 07010719149202471 – Procedimento Administrativo n. 2024.0002090 (P. J. de Novo Acordo);
126. E-doc n. 07010723149202476 – Procedimento Administrativo n. 2024.0005374 (P. J. de Palmeirópolis);
127. E-doc n. 07010718769202493 – Procedimento Administrativo n. 2024.0004731 (4ª P. J. de Paraíso do Tocantins);
128. E-doc n. 07010722325202452 – Procedimento Administrativo n. 2021.0000282 (4ª P. J. de Paraíso do Tocantins);
129. E-doc n. 07010722608202411 – Procedimento Administrativo n. 2020.0007542 (4ª P. J. de Paraíso do Tocantins);
130. E-doc n. 07010723363202422 – Procedimento Administrativo n. 2024.0005294 (4ª P. J. de Paraíso do Tocantins);
131. E-doc n. 07010722933202467 – Procedimento Administrativo n. 2024.0010625 (2ª P. J. de Pedro Afonso);
132. E-doc n. 07010722937202445 – Procedimento Administrativo n. 2024.0010627 (2ª P. J. de Pedro Afonso);
133. E-doc n. 07010722934202411 – Procedimento Administrativo n. 2024.0010626 (2ª P. J. de Pedro Afonso);

Afonso);

134. E-doc n. 07010721213202484 – Procedimento Administrativo n. 2024.0004576 (P. J. de Ponte Alta do Tocantins);
135. E-doc n. 07010719421202413 – Procedimento Administrativo n. 2024.0004710 (4ª P. J. de Porto Nacional);
136. E-doc n. 07010719510202461 – Procedimento Administrativo n. 2024.0004774 (4ª P. J. de Porto Nacional);
137. E-doc n. 07010719534202419 – Procedimento Administrativo n. 2024.0004894 (4ª P. J. de Porto Nacional);
138. E-doc n. 07010719436202481 – Procedimento Administrativo n. 2024.0004730 (4ª P. J. de Porto Nacional);
139. E-doc n. 07010720119202416 – Procedimento Administrativo n. 2024.0004950 (4ª P. J. de Porto Nacional);
140. E-doc n. 07010722777202434 – Procedimento Administrativo n. 2024.0005091 (4ª P. J. de Porto Nacional);
141. E-doc n. 07010722857202491 – Procedimento Administrativo n. 2024.0005090 (4ª P. J. de Porto Nacional);
142. E-doc n. 07010723282202422 – Procedimento Administrativo n. 2024.0010692 (4ª P. J. de Porto Nacional);
143. E-doc n. 07010723255202451 – Procedimento Administrativo n. 2024.0005613 (4ª P. J. de Porto Nacional);
144. E-doc n. 07010725134202442 – Procedimento Administrativo n. 2024.0005368 (4ª P. J. de Porto Nacional);
145. E-doc n. 07010718212202452 – Procedimento Administrativo n. 2024.0010088 (5ª P. J. de Porto Nacional);
146. E-doc n. 07010719885202421 – Procedimento Administrativo n. 2024.0004574 (6ª P. J. de Porto Nacional);
147. E-doc n. 07010719878202428 – Procedimento Administrativo n. 2024.0008494 (6ª P. J. de Porto Nacional);
148. E-doc n. 07010721820202444 – Procedimento Administrativo n. 2024.0008862 (6ª P. J. de Porto Nacional);

149. E-doc n. 07010721818202475 – Procedimento Administrativo n. 2024.0005099 (6ª P. J. de Porto Nacional);
150. E-doc n. 07010717595202441 – Procedimento Administrativo n. 2024.0004342 (7ª P. J. de Porto Nacional);
151. E-doc n. 07010724219202411 – Procedimento Administrativo n. 2024.0005305 (7ª P. J. de Porto Nacional);
152. E-doc n. 07010724204202445 – Procedimento Administrativo n. 2024.0005406 (1ª P. J. de Tocantinópolis);
153. E-doc n. 07010721241202418 – Procedimento Administrativo n. 2024.0004940 (2ª P. J. de Tocantinópolis);
154. E-doc n. 07010719068202471 – Procedimento Administrativo n. 2024.0010173 (P. J. de Wanderlândia);
155. E-doc n. 07010719072202431 – Procedimento Administrativo n. 2024.0010174 (P. J. de Wanderlândia);
156. E-doc n. 07010718996202419 – Procedimento Administrativo n. 2024.0004683 (P. J. de Wanderlândia);
157. E-doc n. 07010718993202485 – Procedimento Administrativo n. 2024.0004677 (P. J. de Wanderlândia);
158. E-doc n. 07010721144202417 – Procedimento Administrativo n. 2024.0004920 (P. J. de Wanderlândia);
159. E-doc n. 07010721186202441 – Procedimento Administrativo n. 2024.0004921 (P. J. de Wanderlândia);
160. E-doc n. 07010723737202418 – Procedimento Administrativo n. 2024.0005061 (P. J. de Wanderlândia);
161. E-doc n. 07010724340202435 – Procedimento Administrativo n. 2024.0005101 (P. J. de Wanderlândia);
162. E-doc n. 07010724336202477 – Procedimento Administrativo n. 2024.0005169 (P. J. de Wanderlândia);
163. E-doc n. 07010718247202491 – Procedimento Administrativo n. 2024.0004418 (P. J. de Xambioá);
164. E-doc n. 07010718245202419 – Procedimento Administrativo n. 2024.0004644 (P. J. de Xambioá);
165. E-doc n. 07010719380202465 – Procedimento Administrativo n. 2024.0004407 (P. J. Regional

Ambiental do Bico do Papagaio);

166. E-doc n. 07010724293202421 – Procedimento de Gestão Administrativa n. 2024.0010816 (23ª P. J. da Capital);
167. E-doc n. 07010725158202418 – Procedimento de Gestão Administrativa n. 2024.0010941 (23ª P. J. da Capital);
168. E-doc n. 07010724831202486 – Procedimento de Gestão Administrativa n. 2024.0010881 (P. J. de Goiatins);
169. E-doc n. 07010719278202461 – Procedimento de Gestão Administrativa n. 2024.0010169 (1ª P. J. de Gurupi);
170. E-doc n. 07010719286202414 – Procedimento de Gestão Administrativa n. 2024.0010171 (1ª P. J. de Gurupi);
171. E-doc n. 07010719291202419 – Procedimento de Gestão Administrativa n. 2024.0010172 (1ª P. J. de Gurupi);
172. E-doc n. 07010721708202411 – Procedimento de Gestão Administrativa n. 2024.0010498 (1ª P. J. de Gurupi);
173. E-doc n. 07010724878202441 – Procedimento de Gestão Administrativa n. 2024.0010888 (1ª P. J. de Gurupi);
174. E-doc n. 07010724880202419 – Procedimento de Gestão Administrativa n. 2024.0010889 (1ª P. J. de Gurupi);
175. E-doc n. 07010719104202413 – Procedimento de Gestão Administrativa n. 2024.0010085 (2ª P. J. de Gurupi);
176. E-doc n. 07010721371202434 – Procedimento de Gestão Administrativa n. 2024.0010430 (2ª P. J. de Gurupi);
177. E-doc n. 07010724292202485 – Procedimento de Gestão Administrativa n. 2024.0010815 (P. J. de Natividade);
178. E-doc n. 07010724292202485 – Procedimento de Gestão Administrativa n. 2024.0010815 (Centro de Apoio Operacional da Saúde – CAOSAÚDE);
179. E-doc n. 07010725882202425 – Procedimento Administrativo n. 2024.0011009 (19ª P. J. da Capital);
180. E-doc n. 07010725233202424 – Procedimento Administrativo n. 2024.0010951 (19ª P. J. da Capital);

181. E-doc n. 07010725236202468 – Procedimento Administrativo n. 2024.0010833 (19ª P. J. da Capital);
182. E-doc n. 07010726828202413 – Procedimento Administrativo n. 2024.0011171 (19ª P. J. da Capital);
183. E-doc n. 07010726712202468 – Procedimento Administrativo n. 2024.0005834 (21ª P. J. da Capital);
184. E-doc n. 07010726613202486 – Procedimento Administrativo n. 2024.0005617 (P. J. de Ananás);
185. E-doc n. 07010726084202411 – Procedimento Administrativo n. 2024.0005713 (P. J. de Arapoema);
186. E-doc n. 07010725307202422 – Procedimento Administrativo n. 2024.0005457 (P. J. de Filadélfia);
187. E-doc n. 07010725191202421 – Procedimento Administrativo n. 2024.0009710 (6ª P. J. de Gurupi);
188. E-doc n. 07010725200202484 – Procedimento Administrativo n. 2024.0009968 (6ª P. J. de Gurupi);
189. E-doc n. 07010726128202411 – Procedimento Administrativo n. 2024.0005433 (P. J. de Natividade);
190. E-doc n. 07010726137202411 – Procedimento Administrativo n. 2024.0011076 (P. J. de Natividade);
191. E-doc n. 07010726134202461 – Procedimento Administrativo n. 2024.0005449 (P. J. de Natividade);
192. E-doc n. 07010725718202418 – Procedimento Administrativo n. 2024.0005367 (4ª P. J. de Porto Nacional);
193. E-doc n. 07010725771202419 – Procedimento Administrativo n. 2024.0005256 (4ª P. J. de Porto Nacional);
194. E-doc n. 07010725884202414 – Procedimento Administrativo n. 2024.0004481 (7ª P. J. de Porto Nacional);
195. E-doc n. 07010726239202419 – Procedimento Administrativo n. 2024.0005470 (7ª P. J. de Porto Nacional);
196. E-doc n. 07010725271202487 – Procedimento Administrativo n. 2024.0005899 (P. J. de Xambioá);
197. E-doc n. 07010725749202479 – Procedimento Administrativo n. 2024.0005336 (P. J. de Wanderlândia);
198. E-doc n. 07010725745202491 – Procedimento Administrativo n. 2024.0003702 (P. J. de



Wanderlândia);

199. E-doc n. 07010726541202477 – Procedimento Administrativo n. 2024.0005471 (P. J. de Wanderlândia);
  200. E-doc n. 07010725222202444 – Procedimento de Gestão Administrativa n. 2024.0010950 (1ª P. J. de Gurupi);
  201. E-doc n. 07010726846202489 – Procedimento de Gestão Administrativa n. 2024.0011176 (1ª P. J. de Gurupi);
  202. E-doc n. 07010726843202445 – Procedimento de Gestão Administrativa n. 2024.0011175 (1ª P. J. de Gurupi);
  203. E-doc n. 07010726838202432 – Procedimento de Gestão Administrativa n. 2024.0011174 (1ª P. J. de Gurupi);
  204. E-doc n. 07010726141202461 – Procedimento de Gestão Administrativa n. 2024.0011077 (P. J. de Natividade);
  205. E-doc n. 07010726145202441 – Procedimento de Gestão Administrativa n. 2024.0011078 (P. J. de Natividade);
14. Expedientes enviando, para ciência, cópias de portarias de instauração de Procedimentos Extrajudiciais Eleitoral:
1. E-doc n. 07010721998202495 – Procedimento Preparatório Eleitoral n. 2024.0005037 (1ª Zona Eleitoral – Araguaína);
  2. E-doc n. 07010721450202445 – Procedimento Preparatório Eleitoral n. 2024.0004421 (12ª Zona Eleitoral – Xambioá e Ananás);
  3. E-doc n. 07010723753202419 – Procedimento Preparatório Eleitoral n. 2024.0004517 (12ª zona Eleitoral – Xambioá e Ananás);
15. Expedientes de remessa, para ciência, de cópias das Promoções de Arquivamentos de Procedimentos Extrajudiciais:
1. E-doc n. 07010718095202427 – Notícia de Fato n. 2024.0008482 (10ª P. J. da Capital);
  2. E-doc n. 07010720132202467 – Notícia de Fato n. 2024.0004995 (10ª P. J. da Capital);
  3. E-doc n. 07010720130202478 – Notícia de Fato n. 2024.0004999 (10ª P. J. da Capital);
  4. E-doc n. 07010720141202458 – Notícia de Fato n. 2024.0008745 (10ª P. J. da Capital);
  5. E-doc n. 07010722869202414 – Notícia de Fato n. 2024.0008964 (10ª P. J. da Capital);

6. E-doc n. 07010723731202432 – Notícia de Fato n. 2024.0005260 (10ª P. J. da Capital);
7. E-doc n. 07010724263202413 – Notícia de Fato n. 2024.0005373 (10ª P. J. da Capital);
8. E-doc n. 07010724794202414 – Notícia de Fato n. 2024.0005688 (10ª P. J. da Capital);
9. E-doc n. 07010724549202415 – Notícia de Fato n. 2024.0010144 (19ª P. J. da Capital);
10. E-doc n. 07010720115202421 – Notícia de Fato n. 2024.0007285 (21ª P. J. da Capital);
11. E-doc n. 07010724222202427 – Notícia de Fato n. 2024.0008826 (1ª P. J. de Colinas do Tocantins);
12. E-doc n. 07010724840202477 – Notícia de Fato n. 2024.0006913 (1ª P. J. de Colinas do Tocantins);
13. E-doc n. 07010724835202464 – Notícia de Fato n. 2024.0007995 (1ª P. J. de Colinas do Tocantins);
14. E-doc n. 07010724987202467 – Notícia de Fato n. 2021.0008922 (1ª P. J. de Colinas do Tocantins);
15. E-doc n. 07010724874202461 – Notícia de Fato n. 2024.0005416 (1ª P. J. de Colinas do Tocantins);
16. E-doc n. 07010718519202453 – Notícia de Fato n. 2024.0008801 (4ª P. J. de Colinas do Tocantins);
17. E-doc n. 07010720727202412 – Notícia de Fato n. 2024.0005004 (2ª P. J. de Colméia);
18. E-doc n. 07010720491202414 – Notícia de Fato n. 2024.0010025 (2ª P. J. de Colméia);
19. E-doc n. 07010722723202479 – Notícia de Fato n. 2024.0010565 (2ª P. J. de Colméia);
20. E-doc n. 07010723482202485 – Notícia de Fato n. 2024.0008517 (2ª P. J. de Colméia);
21. E-doc n. 07010724094202411 – Notícia de Fato n. 2024.0008453 (2ª P. J. de Colméia);
22. E-doc n. 07010724270202415 – Notícia de Fato n. 2024.0008839 (2ª P. J. de Colméia);
23. E-doc n. 07010719970202498 – Notícia de Fato n. 2024.0009513 (2ª P. J. de Guaraí);
24. E-doc n. 07010720000202435 – Notícia de Fato n. 2024.0008966 (2ª P. J. de Guaraí);
25. E-doc n. 07010723655202465 – Notícia de Fato n. 2024.0010638 (2ª P. J. de Guaraí);
26. E-doc n. 07010721197202421 – Notícia de Fato n. 2024.0005189 (6ª P. J. de Gurupi);

27. E-doc n. 07010721504202472 – Notícia de Fato n. 2024.0006951 (P. J. de Itaguatins);
28. E-doc n. 07010723169202447 – Notícia de Fato n. 2024.0008834 (P. J. de Itaguatins);
29. E-doc n. 07010723581202467 – Notícia de Fato n. 2024.0009158 (1ª P. J. de Porto Nacional);
30. E-doc n. 07010718178202416 – Notícia de Fato n. 2024.0007629 (4ª P. J. de Porto Nacional);
31. E-doc n. 07010719430202412 – Notícia de Fato n. 2024.0004705 (4ª P. J. de Porto Nacional);
32. E-doc n. 07010721715202413 – Notícia de Fato n. 2024.0008917 (4ª P. J. de Porto Nacional);
33. E-doc n. 07010723222202418 – Notícia de Fato n. 2024.0005092 (4ª P. J. de Porto Nacional);
34. E-doc n. 07010723739202415 – Notícia de Fato n. 2024.0009152 (4ª P. J. de Porto Nacional);
35. E-doc n. 07010718521202422 – Notícia de Fato n. 2024.0008341 (1ª P. J. de Tocantinópolis);
36. E-doc n. 07010723750202469 – Notícia de Fato n. 2024.0010749 (P. J. de Xambioá);
37. E-doc n. 07010718559202411 – Procedimento Administrativo n. 2023.0004049 (14ª P. J. da Capital);
38. E-doc n. 07010718558202451 – Procedimento Administrativo n. 2023.0004142 (14ª P. J. da Capital);
39. E-doc n. 07010718557202414 – Procedimento Administrativo n. 2022.0000214 (14ª P. J. da Capital);
40. E-doc n. 07010718554202472 – Procedimento Administrativo n. 2022.0001132 (14ª P. J. da Capital);
41. E-doc n. 07010718552202483 – Procedimento Administrativo n. 2022.0001492 (14ª P. J. da Capital);
42. E-doc n. 07010718553202428 – Procedimento Administrativo n. 2022.0001414 (14ª P. J. da Capital);
43. E-doc n. 07010720629202485 – Procedimento Administrativo n. 2023.0000484 (14ª P. J. da Capital);
44. E-doc n. 07010720621202419 – Procedimento Administrativo n. 2023.0004052 (14ª P. J. da Capital);
45. E-doc n. 07010720625202413 – Procedimento Administrativo n. 2023.0004050 (14ª P. J. da Capital);
46. E-doc n. 07010722356202411 – Procedimento Administrativo n. 2022.0000982 (14ª P. J. da Capital);

- Capital);
47. E-doc n. 07010722737202492 – Procedimento Administrativo n. 2022.0002089 (14<sup>a</sup> P. J. da Capital);
48. E-doc n. 07010722738202437 – Procedimento Administrativo n. 2023.0003512 (14<sup>a</sup> P. J. da Capital);
49. E-doc n. 07010722736202448 – Procedimento Administrativo n. 2023.0000299 (14<sup>a</sup> P. J. da Capital);
50. E-doc n. 07010722734202459 – Procedimento Administrativo n. 2024.0001635 (14<sup>a</sup> P. J. da Capital);
51. E-doc n. 07010722733202412 – Procedimento Administrativo n. 2022.0002090 (14<sup>a</sup> P. J. da Capital);
52. E-doc n. 07010725029202411 – Procedimento Administrativo n. 2022.0002088 (14<sup>a</sup> P. J. da Capital);
53. E-doc n. 07010721399202471 – Procedimento Administrativo n. 2022.0003554 (15<sup>a</sup> P. J. da Capital);
54. E-doc n. 07010723303202418 – Procedimento Administrativo n. 2019.0006913 (15<sup>a</sup> P. J. da Capital);
55. E-doc n. 07010723619202418 – Procedimento Administrativo n. 2024.0000672 (15<sup>a</sup> P. J. da Capital);
56. E-doc n. 07010723614202479 – Procedimento Administrativo n. 2023.0012556 (15<sup>a</sup> P. J. da Capital);
57. E-doc n. 07010721587202416 – Procedimento Administrativo n. 2024.0000736 (19<sup>a</sup> P. J. da Capital);
58. E-doc n. 07010721582202477 – Procedimento Administrativo n. 2024.0007512 (19<sup>a</sup> P. J. da Capital);
59. E-doc n. 07010721596202491 – Procedimento Administrativo n. 2024.0005832 (19<sup>a</sup> P. J. da Capital);
60. E-doc n. 07010722596202416 – Procedimento Administrativo n. 2024.0008595 (19<sup>a</sup> P. J. da Capital);
61. E-doc n. 07010723446202411 – Procedimento Administrativo n. 2023.0009097 (19<sup>a</sup> P. J. da Capital);

62. E-doc n. 07010723448202419 – Procedimento Administrativo n. 2023.0008256 (19ª P. J. da Capital);
63. E-doc n. 07010723887202413 – Procedimento Administrativo n. 2023.0008945 (19ª P. J. da Capital);
64. E-doc n. 07010723932202431 – Procedimento Administrativo n. 2024.0002999 (19ª P. J. da Capital);
65. E-doc n. 07010724544202476 – Procedimento Administrativo n. 2024.0008559 (19ª P. J. da Capital);
66. E-doc n. 07010719019202439 – Procedimento Administrativo n. 2023.0011178 (21ª P. J. da Capital);
67. E-doc n. 07010720116202474 – Procedimento Administrativo n. 2024.0001273 (21ª P. J. da Capital);
68. E-doc n. 07010723408202469 – Procedimento Administrativo n. 2024.0003446 (21ª P. J. da Capital);
69. E-doc n. 07010723424202451 – Procedimento Administrativo n. 2023.0010214 (21ª P. J. da Capital);
70. E-doc n. 07010721733202497 – Procedimento Administrativo n. 2023.0011158 (23ª P. J. da Capital);
71. E-doc n. 07010721646202431 – Procedimento Administrativo n. 2023.0000214 (23ª P. J. da Capital);
72. E-doc n. 07010720484202412 – Procedimento Administrativo n. 2023.0006655 (24ª P. J. da Capital);
73. E-doc n. 07010718435202411 – Procedimento Administrativo n. 2022.0005782 (30ª P. J. da Capital);
74. E-doc n. 07010723496202415 – Procedimento Administrativo n. 2023.0006437 (P. J. de Alvorada);
75. E-doc n. 07010724033202454 – Procedimento Administrativo n. 2022.0005036 (P. J. de Ananás);
76. E-doc n. 07010724641202469 – Procedimento Administrativo n. 2024.0009334 (P. J. de Ananás);
77. E-doc n. 07010724628202418 – Procedimento Administrativo n. 2024.0009335 (P. J. de Ananás);
78. E-doc n. 07010724633202412 – Procedimento Administrativo n. 2024.0009401 (P. J. de Ananás);
79. E-doc n. 07010724649202425 – Procedimento Administrativo n. 2024.0009400 (P. J. de Ananás);

80. E-doc n. 07010720543202452 – Procedimento Administrativo n. 2023.0002024 (5ª P. J. de Araguaína);
81. E-doc n. 07010721836202457 – Procedimento Administrativo n. 2023.0002224 (5ª P. J. de Araguaína);
82. E-doc n. 07010724308202451 – Procedimento Administrativo n. 2023.0001887 (5ª P. J. de Araguaína);
83. E-doc n. 07010722309202461 – Procedimento Administrativo n. 2023.0004053 (8ª P. J. de Araguaína);
84. E-doc n. 07010723453202413 – Procedimento Administrativo n. 2021.0003802 (P. J. de Arapoema);
85. E-doc n. 07010720168202441 – Procedimento Administrativo n. 2021.0000400 (2ª P. J. de Colméia);
86. E-doc n. 07010719880202413 – Procedimento Administrativo n. 2021.0010128 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);
87. E-doc n. 07010718263202484 – Procedimento Administrativo n. 2023.0004077 (4ª P. J. de Colinas do Tocantins);
88. E-doc n. 07010718261202495 – Procedimento Administrativo n. 2023.0003434 (4ª P. J. de Colinas do Tocantins);
89. E-doc n. 07010721654202486 – Procedimento Administrativo n. 2023.0002416 (4ª P. J. de Colinas do Tocantins);
90. E-doc n. 07010724057202411 – Procedimento Administrativo n. 2022.0008939 (4ª Zona Eleitoral – Colinas do Tocantins);
91. E-doc n. 07010720785202446 – Procedimento Administrativo n. 2021.0008699 (2ª P. J. de Dianópolis);
92. E-doc n. 07010723777202451 – Procedimento Administrativo n. 2023.0000408 (2ª P. J. de Dianópolis);
93. E-doc n. 07010718986202483 – Procedimento Administrativo n. 2019.0003455 (P. J. de Filadélfia);
94. E-doc n. 07010723069202411 – Procedimento Administrativo n. 2022.0010350 (P. J. de Filadélfia);
95. E-doc n. 07010723230202456 – Procedimento Administrativo n. 2023.0005426 (P. J. de Formoso do Araguaia);
96. E-doc n. 07010717815202437 – Procedimento Administrativo n. 2023.0012791 (2ª P. J. de Guaraí);

97. E-doc n. 07010717814202492 – Procedimento Administrativo n. 2024.0007625 (2ª P. J. de Guaraí);
98. E-doc n. 07010720445202415 – Procedimento Administrativo n. 2023.0012223 (2ª P. J. de Guaraí);
99. E-doc n. 07010724414202433 – Procedimento Administrativo n. 2024.0008187 (4ª P. J. de Gurupi);
100. E-doc n. 07010724416202422 – Procedimento Administrativo n. 2024.0008188 (4ª P. J. de Gurupi);
101. E-doc n. 07010724413202499 – Procedimento Administrativo n. 2024.0008186 (4ª P. J. de Gurupi);
102. E-doc n. 07010717952202471 – Procedimento Administrativo n. 2024.0002014 (6ª P. J. de Gurupi);
103. E-doc n. 07010717954202461 – Procedimento Administrativo n. 2024.0001323 (6ª P. J. de Gurupi);
104. E-doc n. 07010717938202478 – Procedimento Administrativo n. 2020.0000717 (6ª P. J. de Gurupi);
105. E-doc n. 07010717950202482 – Procedimento Administrativo n. 2023.0008222 (6ª P. J. de Gurupi);
106. E-doc n. 07010717979202464 – Procedimento Administrativo n. 2023.0011345 (6ª P. J. de Gurupi);
107. E-doc n. 07010717975202486 – Procedimento Administrativo n. 2024.0000249 (6ª P. J. de Gurupi);
108. E-doc n. 07010721755202457 – Procedimento Administrativo n. 2024.0002993 (6ª P. J. de Gurupi);
109. E-doc n. 07010721706202414 – Procedimento Administrativo n. 2024.0003487 (6ª P. J. de Gurupi);
110. E-doc n. 07010723538202418 – Procedimento Administrativo n. 2024.0000577 (P. J. de Itacajá);
111. E-doc n. 07010723539202446 – Procedimento Administrativo n. 2024.0000576 (P. J. de Itacajá);
112. E-doc n. 07010723540202471 – Procedimento Administrativo n. 2023.0012591 (P. J. de Itacajá);
113. E-doc n. 07010718471202483 – Procedimento Administrativo n. 2023.0010268 (1ª P. J. de Miranorte);
114. E-doc n. 07010722305202481 – Procedimento Administrativo n. 2024.0003644 (1ª P. J. de Miranorte);
115. E-doc n. 07010718280202411 – Procedimento Administrativo n. 2022.0009128 (4ª P. J. de Paraíso do Tocantins);
116. E-doc n. 07010719512202459 – Procedimento Administrativo n. 2023.0009562 (4ª P. J. de Paraíso do Tocantins);
117. E-doc n. 07010719481202436 – Procedimento Administrativo n. 2022.0006274 (4ª P. J. de Paraíso do Tocantins);

118. E-doc n. 07010720098202421 – Procedimento Administrativo n. 2023.0011765 (4ª P. J. de Paraíso do Tocantins);
119. E-doc n. 07010720442202481 – Procedimento Administrativo n. 2022.0007269 (4ª P. J. de Paraíso do Tocantins);
120. E-doc n. 07010720458202494 – Procedimento Administrativo n. 2023.0009183 (4ª P. J. de Paraíso do Tocantins);
121. E-doc n. 07010720480202434 – Procedimento Administrativo n. 2023.0005386 (4ª P. J. de Paraíso do Tocantins);
122. E-doc n. 07010720451202472 – Procedimento Administrativo n. 2023.0009109 (4ª P. J. de Paraíso do Tocantins);
123. E-doc n. 07010720662202413 – Procedimento Administrativo n. 2023.0009011 (4ª P. J. de Paraíso do Tocantins);
124. E-doc n. 07010720499202481 – Procedimento Administrativo n. 2023.0011766 (4ª P. J. de Paraíso do Tocantins);
125. E-doc n. 07010721292202423 – Procedimento Administrativo n. 2022.0006301 (4ª P. J. de Paraíso do Tocantins);
126. E-doc n. 07010722338202421 – Procedimento Administrativo n. 2021.0000282 (4ª P. J. de Paraíso do Tocantins);
127. E-doc n. 07010717659202412 – Procedimento Administrativo n. 2024.0000267 (1ª P. J. de Pedro Afonso);
128. E-doc n. 07010717658202461 – Procedimento Administrativo n. 2022.0004075 (1ª P. J. de Pedro Afonso);
129. E-doc n. 07010717640202468 – Procedimento Administrativo n. 2022.0003800 (1ª P. J. de Pedro Afonso);
130. E-doc n. 07010719883202431 – Procedimento Administrativo n. 2023.0001569 (6ª P. J. de Porto Nacional);
131. E-doc n. 07010718522202477 – Procedimento Administrativo n. 2023.0005427 (1ª P. J. de Tocantinópolis);
132. E-doc n. 07010718520202488 – Procedimento Administrativo n. 2023.0011339 (1ª P. J. de Tocantinópolis);
133. E-doc n. 07010719478202412 – Procedimento Administrativo n. 2024.0003935 (1ª P. J. de



- Tocantinópolis);
134. E-doc n. 07010722134202491 – Procedimento Administrativo n. 2024.0002167 (1ª P. J. de Tocantinópolis);
  135. E-doc n. 07010718287202433 – Procedimento Administrativo n. 2022.0001285 (2ª P. J. de Tocantinópolis);
  136. E-doc n. 07010718286202499 – Procedimento Administrativo n. 2023.0012871 (2ª P. J. de Tocantinópolis);
  137. E-doc n. 07010721379202417 – Procedimento Administrativo n. 2024.0008025 (1ª P. J. de Tocantinópolis);
  138. E-doc n. 07010721789202441 – Procedimento Administrativo n. 2023.0012424 (3ª P. J. de Tocantinópolis);
  139. E-doc n. 07010723759202471 – Procedimento Administrativo n. 2023.0002231 (P. J. de Xambioá);
  140. E-doc n. 07010724348202418 – Procedimento Administrativo n. 2022.0004811 (P. J. de Xambioá);
  141. E-doc n. 07010724997202419 – Procedimento de Gestão Administrativa n. 2024.0010905 (23ª P. J. da Capital);
  142. E-doc n. 07010723506202412 – Procedimento de Gestão Administrativa n. 2024.0010709 (26ª P. J. da Capital);
  143. E-doc n. 07010722096202476 – Procedimento de Gestão Administrativa n. 2024.0006882 (3ª P. J. de Tocantinópolis);
  144. E-doc n. 07010725265202421 – Notícia de Fato n. 2024.0001799 (10ª P. J. da Capital);
  145. E-doc n. 07010726143202451 – Notícia de Fato n. 2024.0005764 (2ª P. J. de Colméia);
  146. E-doc n. 07010725450202414 – Notícia de Fato n. 2024.0009587 (2ª P. J. de Guaraí);
  147. E-doc n. 07010725984202441 – Notícia de Fato n. 2024.0009723 (11ª Zona Eleitoral – Itaguatins);
  148. E-doc n. 07010726042202481 – Notícia de Fato n. 2024.0010339 (11ª Zona Eleitoral – Itaguatins);
  149. E-doc n. 07010725477202415 – Procedimento Administrativo n. 2023.0001246 (14ª P. J. da Capital);
  150. E-doc n. 07010725468202416 – Procedimento Administrativo n. 2023.0009207 (14ª P. J. da Capital);
  151. E-doc n. 07010725469202461 – Procedimento Administrativo n. 2022.0002085 (14ª P. J. da

Capital);

152. E-doc n. 07010726823202474 – Procedimento Administrativo n. 2024.0006566 (19ª P. J. da Capital);
  153. E-doc n. 07010725485202453 – Procedimento Administrativo n. 2022.0008851 (1ª P. J. de Colinas do Tocantins);
  154. E-doc n. 07010726533202421 – Procedimento Administrativo n. 2023.0007230 (6ª P. J. de Gurupi);
  155. E-doc n. 07010726584202452 – Procedimento Administrativo n. 2023.0007535 (P. J. de Wanderlândia);
  156. E-doc n. 07010726578202411 – Procedimento Administrativo n. 2023.0007531 (P. J. de Wanderlândia);
  157. E-doc n. 07010726583202416 – Procedimento Administrativo n. 2023.0007533 (P. J. de Wanderlândia);
  158. E-doc n. 07010726580202474 – Procedimento Administrativo n. 2023.0007532 (P. J. de Wanderlândia);
  159. E-doc n. 07010726562202492 – Procedimento Administrativo n. 2023.0007530 (P. J. de Wanderlândia);
  160. E-doc n. 07010726548202499 – Procedimento Administrativo n. 2023.0007536 (P. J. de Wanderlândia);
  161. E-doc n. 07010726191202449 – Procedimento de Gestão Administrativa n. 2023.0007548 (Centro de Apoio Operacional do Consumidor, Cidadania, Direitos Humanos e Mulher – CAOCCID);
16. Expedientes de remessa de cópias das Promoções de Arquivamentos de Procedimentos Extrajudiciais com determinação de remessa dos autos ao CSMP:
1. E-doc n. 07010718712202494 – Procedimento Preparatório n. 2024.0000799 (10ª P. J. da Capital);
  2. E-doc n. 07010718756202414 – Procedimento Preparatório n. 2024.0001036 (10ª P. J. da Capital);
  3. E-doc n. 07010723734202476 – Procedimento Preparatório n. 2024.0001215 (10ª P. J. da Capital);
  4. E-doc n. 07010723735202411 – Procedimento Preparatório n. 2024.0001217 (10ª P. J. da Capital);
  5. E-doc n. 07010724798202494 – Procedimento Preparatório n. 2024.0001561 (10ª P. J. da Capital);
  6. E-doc n. 07010721842202412 – Procedimento Preparatório n. 2024.0000887 (19ª P. J. da Capital);
  7. E-doc n. 07010719904202418 – Procedimento Preparatório n. 2024.0001066 (23ª P. J. da Capital);

8. E-doc n. 07010720647202467 – Procedimento Preparatório n. 2024.0000900 (12ª P. J. de Araguaína);
9. E-doc n. 07010724202202456 – Procedimento Preparatório n. 2023.0010444 (1ª P. J. de Cristalândia);
10. E-doc n. 07010724744202429 – Procedimento Preparatório n. 2023.0009991 (1ª P. J. de Dianópolis);
11. E-doc n. 07010723369202416 – Procedimento Preparatório n. 2024.0002363 (P. J. de Filadélfia);
12. E-doc n. 07010718051202413 – Procedimento Preparatório n. 2024.0000441 (P. J. de Wanderlândia);
13. E-doc n. 07010721483202495 – Procedimento Preparatório n. 2023.0013065 (P. J. de Xambioa);
14. E-doc n. 07010719397202412 – Inquérito Civil Público n. 2017.0003790 (9ª P. J. da Capital);
15. E-doc n. 07010719393202434 – Inquérito Civil Público n. 2017.0000277 (9ª P. J. da Capital);
16. E-doc n. 07010721334202426 – Inquérito Civil Público n. 2021.0004409 (P. J. de Ananás);
17. E-doc n. 07010723549202481 – Inquérito Civil Público n. 2024.0010714 (P. J. de Ananás);
18. E-doc n. 07010719772202424 – Inquérito Civil Público n. 2017.0001190 (P. J. de Araguaçu);
19. E-doc n. 07010717604202411 – Inquérito Civil Público n. 2022.0007008 (2ª P. J. de Colméia);
20. E-doc n. 07010720038202416 – Inquérito Civil Público n. 2019.0005910 (2ª P. J. de Colméia);
21. E-doc n. 07010722837202419 – Inquérito Civil Público n. 2020.0005973 (2ª P. J. de Colméia);
22. E-doc n. 07010724817202482 – Inquérito Civil Público n. 2018.0004530 (2ª P. J. de Colméia);
23. E-doc n. 07010719487202411 – Inquérito Civil Público n. 2019.0003468 (P. J. de Formoso do Araguaia);
24. E-doc n. 07010721491202431 – Inquérito Civil Público n. 2018.0009322 (P. J. de Formoso do Araguaia);
25. E-doc n. 07010721489202462 – Inquérito Civil Público n. 2020.0002806 (P. J. de Formoso do Araguaia);
26. E-doc n. 07010719834202414 – Inquérito Civil Público n. 2023.0005392 (8ª P. J. de Gurupi);
27. E-doc n. 07010724908202418 – Inquérito Civil Público n. 2020.0000317 (P. J. de Palmeirópolis);
28. E-doc n. 07010721456202412 – Inquérito Civil Público n. 2017.0000974 (1ª P. J. de

Tocantinópolis);

29. E-doc n. 07010722417202432 – Inquérito Civil Público n. 2022.0007221 (2ª P. J. de Tocantinópolis);
30. E-doc n. 07010719123202423 – Inquérito Civil Público n. 2019.0006870 (P. J. de Natividade);
31. E-doc n. 07010722900202417 – Inquérito Civil Público n. 2023.0007182 (P. J. de Wanderlândia);
32. E-doc n. 07010721459202456 – Inquérito Civil Público n. 2021.0002180 (P. J. de Xambioá);
33. E-doc n. 07010721480202451 – Inquérito Civil Público n. 2019.0004142 (P. J. de Xambioá);
34. E-doc n. 07010723543202412 – Inquérito Civil Público n. 2021.0004792 (P. J. de Xambioá);
35. E-doc n. 07010724936202435 – Inquérito Civil Público n. 2019.0005242 (P. J. de Xambioá);
36. E-doc n. 07010725958202412 – Procedimento Preparatório n. 2022.0011018 (P. J. de Wanderlândia);
37. E-doc n. 07010726215202461 – Inquérito Civil Público n. 2023.0001030 (24ª P. J. da Capital);
38. E-doc n. 07010725496202433 – Inquérito Civil Público n. 2022.0005036 (P. J. de Ananás);
39. E-doc n. 07010726023202453 – Inquérito Civil Público n. 2022.0005122 (6ª P. J. de Araguaína);
40. E-doc n. 07010725735202455 – Inquérito Civil Público n. 2023.0011218 (5ª P. J. de Paraíso do Tocantins);

17. Expediente comunicando conversão de Procedimento Extrajudicial:

1. E-doc n. 07010720509202488 – Procedimento Administrativo Disciplinar em Procedimento Administrativo n. 2024.0006166 (1ª P. J. de Miranorte);

18. Expedientes de remessa, para ciência, informando Judicialização de Ações em Procedimentos Extrajudiciais:

1. E-doc n. 07010718039202492 – Procedimento Administrativo n. 2024.0002329 (3ª P. J. de Guaraí);
2. E-doc n. 07010717525202493 – Procedimento Administrativo n. 2022.0006147 (6ª P. J. de Gurupi);
3. E-doc n. 07010717508202456 – Procedimento Administrativo n. 2024.0004525 (6ª P. J. de Gurupi);
4. E-doc n. 07010720688202453 – Procedimento Administrativo n. 2023.0003521 (4ª P. J. de Paraíso do Tocantins);
5. E-doc n. 07010719161202486 – Inquérito Civil Público n. 2018.0000246 (P. J. de Formoso do Araguaia);

6. E-doc n. 07010720659202491 – Notícia de Fato n. 2024.0006978 (6ª P. J. de Guaraí);

19. Expedientes de remessa de decisão de declínio de atribuição em Procedimento Extrajudicial a outro Ministério Público:

1. E-doc n. 07010721157202488 – Interessada: 23ª Promotoria de Justiça da Capital - Assunto: Informa declínio de atribuição do Inquérito Civil Público n. 2022.0004378 ao Ministério Público Federal;

2. E-doc n. 07010719445202472 – Interessada: Promotoria de Justiça de Natividade. Assunto: Informa declínio de atribuição do Inquérito Civil Público n. 2018.0006808 ao Ministério Público Federal;

3. E-doc n. 07010719453202419 – Interessada: Promotoria de Justiça de Natividade. Assunto: Informa declínio de atribuição do Inquérito Civil Público n. 2020.0004461 ao Ministério Público Federal;

4. E-doc n. 07010724339202419 – Interessada: Promotoria de Justiça de Wanderlândia. Assunto: Informa declínio de atribuição do Inquérito Civil Público n. 2018.0009300 ao Ministério Público Federal;

20. Expedientes informando declínio de atribuição de Procedimento Extrajudicial entre Promotorias de Justiça:

1. E-doc n. 07010725046202441 – Determina a remessa do Inquérito Civil Público n. 2020.0002901 à Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);

2. E-doc n. 07010725051202453 – Determina a remessa do Procedimento Administrativo n. 2022.0005387 à Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);

3. E-doc n. 07010725048202431 – Determina a remessa do Procedimento Preparatório n. 2024.0001276 à Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);

4. E-doc n. 07010725049202484 – Determina a remessa do Procedimento Preparatório n. 2024.0001051 à Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);

5. E-doc n. 07010722414202415 – Determina a remessa da Notícia de Fato n. 2024.0005077 à Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins (2ª P. J. de Dianópolis);

6. E-doc n. 07010721786202416 – Determina a remessa da Notícia de Fato n. 2024.0010509 à 5ª

Promotoria de Justiça de Porto Nacional (P. J. de Natividade);

7. E-doc n. 07010721786202416 – Determina a remessa da Notícia de Fato n. 2024.0010509 à Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins (P. J. de Natividade);
  8. E-doc n. 07010722524202461 – Determina a remessa da Notícia de Fato n. 2024.0010573 à 5ª Promotoria de Justiça de Araguaína (P. J. de Wanderlândia);
  9. E-doc n. 07010724332202499 – Determina remessa a da Notícia de Fato n. 2024.0005185 à 3ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins (P. J. de Wanderlândia);
  10. E-doc n. 07010725403202471 – Determina a remessa do Inquérito Civil Público n. 2018.0008572 à Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);
  11. E-doc n. 07010725405202461 – Determina a remessa do Inquérito Civil Público n. 2020.0002900 à Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);
  12. E-doc n. 07010725441202423 – Determina a remessa do Inquérito Civil Público n. 2022.0002933 à Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia (2ª P. J. de Colméia);
  13. E-doc n. 07010725400202437 – Determina a remessa da Notícia de Fato n. 2024.0010038 à Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);
  14. E-doc n. 07010725402202426 – Determina a remessa da Notícia de Fato n. 2024.0010631 à Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);
  15. E-doc n. 07010726124202424 – Determina a remessa da Notícia de Fato n. 2024.0010165 à Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins (P. J. de Natividade);
21. Expediente informando digitalização de autos físicos e inclusão no sistema de procedimento extrajudicial eletrônico – E-ext:
1. E-doc n. 07010723548202437 – Inquérito Civil Público n. 2024.0010714 (P. J. de Ananás);
22. Expediente comunicando aditamento de Portaria de instauração de Procedimento Extrajudicial:
1. E-doc n. 07010724111202411 – Inquérito Civil Público n. 2022.0005036 (P. J. de Ananás);
23. Expedientes de remessa de Termo de Ajustamento de Conduta – TAC:
1. E-doc n. 07010724648202481 – Procedimento Administrativo n. 2024.0010844 (P. J. de Ananás);
  2. E-doc n. 07010724194202448 – Inquérito Civil Público n. 2022.0005036 (P. J. de Ananás);

3. E-doc n. 07010719268202424 – Inquérito Civil Público n. 2022.0006752 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
  4. E-doc n. 07010722462202497 – Inquérito Civil Público n. 2018.0006427 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
  5. E-doc n. 07010723679202414 – Inquérito Civil Público n. 2024.0001218 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
  6. E-doc n. 07010724894202432 – Inquérito Civil Público n. 2022.0006876 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
  7. E-doc n. 07010724968202431 – Inquérito Civil Público n. 2019.0001245 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
  8. E-doc n. 07010725111202438 – Inquérito Civil Público n. 2020.0001442 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
  9. E-doc n. 07010721822202433 – Inquérito Civil Público n. 2023.0004747 (Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente Desmatamentos – GAEMA D);
  10. E-doc n. 07010722899202421 – Inquérito Civil Público n. 2023.0004773 (Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente Desmatamentos – GAEMA D);
24. Expedientes de remessa de decisão de prorrogação de prazo para conclusão de Procedimentos Extrajudiciais:
1. E-doc n. 07010719414202411 – Inquérito Civil Público n. 2023.0006433 (9ª P. J. da Capital);
  2. E-doc n. 07010720011202415 – Inquérito Civil Público n. 2017.0003069 (9ª P. J. da Capital);
  3. E-doc n. 07010720180202455 – Inquérito Civil Público n. 2022.0010879 (22ª P. J. da Capital);
  4. E-doc n. 07010725123202462 – Inquérito Civil Público n. 2019.0007773 (24ª P. J. da Capital);
  5. E-doc n. 07010725145202422 – Inquérito Civil Público n. 2019.0007254 (24ª P. J. da Capital);
  6. E-doc n. 07010718544202437 – Inquérito Civil Público n. 2021.0004705 (5ª P. J. de Araguaína);
  7. E-doc n. 07010720981202411 – Inquérito Civil Público n. 2021.0007860 (5ª P. J. de Araguaína);
  8. E-doc n. 07010723343202451 – Inquérito Civil Público n. 2022.0004498 (5ª P. J. de Araguaína);
  9. E-doc n. 07010723345202441 – Inquérito Civil Público n. 2022.0004508 (5ª P. J. de Araguaína);
  10. E-doc n. 07010723323202481 – Inquérito Civil Público n. 2022.0004620 (5ª P. J. de Araguaína);
  11. E-doc n. 07010724930202468 – Inquérito Civil Público n. 2022.0005118 (6ª P. J. de Araguaína);

12. E-doc n. 07010725008202498 – Inquérito Civil Público n. 2022.0005123 (6ª P. J. de Araguaína);
13. E-doc n. 07010720946202418 – Inquérito Civil Público n. 2022.0006919 (12ª P. J. de Araguaína);
14. E-doc n. 07010717910202431 – Inquérito Civil Público n. 2021.0003151 (14ª P. J. de Araguaína);
15. E-doc n. 07010717911202485 – Inquérito Civil Público n. 2021.0004199 (14ª P. J. de Araguaína);
16. E-doc n. 07010717913202474 – Inquérito Civil Público n. 2021.0005124 (14ª P. J. de Araguaína);
17. E-doc n. 07010718193202464 – Inquérito Civil Público n. 2021.0003276 (14ª P. J. de Araguaína);
18. E-doc n. 07010719597202475 – Inquérito Civil Público n. 2019.0000890 (14ª P. J. de Araguaína);
19. E-doc n. 07010723368202455 – Inquérito Civil Público n. 2023.0009327 (14ª P. J. de Araguaína);
20. E-doc n. 07010724139202458 – Inquérito Civil Público n. 2023.0009473 (14ª P. J. de Araguaína);
21. E-doc n. 07010719221202461 – Inquérito Civil Público n. 2020.0006382 (4ª P. J. de Colinas do Tocantins);
22. E-doc n. 07010717850202456 – Inquérito Civil Público n. 2022.0003334 (1ª P. J. de Cristalândia);
23. E-doc n. 07010718389202459 – Inquérito Civil Público n. 2020.0006707 (1ª P. J. de Cristalândia);
24. E-doc n. 07010718005202414 – Inquérito Civil Público n. 2022.0002071 (1ª P. J. de Cristalândia);
25. E-doc n. 07010719574202461 – Inquérito Civil Público n. 2021.0003846 (1ª P. J. de Cristalândia);
26. E-doc n. 07010719561202491 – Inquérito Civil Público n. 2021.0002897 (1ª P. J. de Cristalândia);
27. E-doc n. 07010723527202411 – Inquérito Civil Público n. 2021.0001780 (1ª P. J. de Cristalândia);
28. E-doc n. 07010723782202464 – Inquérito Civil Público n. 2021.0003450 (1ª P. J. de Cristalândia);
29. E-doc n. 07010718655202443 – Inquérito Civil Público n. 2019.0002072 (P. J. de Formoso do Araguaia);
30. E-doc n. 07010718599202447 – Inquérito Civil Público n. 2020.0002390 (P. J. de Formoso do Araguaia);
31. E-doc n. 07010718588202467 – Inquérito Civil Público n. 2018.0000076 (P. J. de Formoso do Araguaia);
32. E-doc n. 07010718167202436 – Inquérito Civil Público n. 2019.0005893 (P. J. de Goiatins);
33. E-doc n. 07010718578202421 – Inquérito Civil Público n. 2022.0004289 (7ª P. J. de Gurupi);



34. E-doc n. 07010719797202428 – Inquérito Civil Público n. 2018.0010273 (P. J. de Natividade);
35. E-doc n. 07010723868202497 – Inquérito Civil Público n. 2018.0006791 (P. J. de Natividade);
36. E-doc n. 07010724245202431 – Inquérito Civil Público n. 2019.0003884 (P. J. de Natividade);
37. E-doc n. 07010724254202422 – Inquérito Civil Público n. 2019.0003885 (P. J. de Natividade);
38. E-doc n. 07010724512202471 – Inquérito Civil Público n. 2021.0000131 (P. J. de Novo Acordo);
39. E-doc n. 07010720187202477 – Inquérito Civil Público n. 2019.0006509 (P. J. de Paranã);
40. E-doc n. 07010720316202427 – Inquérito Civil Público n. 2022.0006390 (5ª P. J. de Porto Nacional);
41. E-doc n. 07010721552202461 – Inquérito Civil Público n. 2018.0009827 (7ª P. J. de Porto Nacional);
42. E-doc n. 07010722730202471 – Inquérito Civil Público n. 2023.0004327 (P. J. de Taguatinga);
43. E-doc n. 07010718387202461 – Inquérito Civil Público n. 2017.0002051 (1ª P. J. de Tocantinópolis);
44. E-doc n. 07010721944202421 – Inquérito Civil Público n. 2021.0007758 (1ª P. J. de Tocantinópolis);
45. E-doc n. 07010721945202474 – Inquérito Civil Público n. 2021.0003488 (1ª P. J. de Tocantinópolis);
46. E-doc n. 07010723694202462 – Inquérito Civil Público n. 2021.0002866 (1ª P. J. de Tocantinópolis);
47. E-doc n. 07010725143202433 – Inquérito Civil Público n. 2021.0008480 (1ª P. J. de Tocantinópolis);
48. E-doc n. 07010717706202411 – Inquérito Civil Público n. 2017.0000241 (P. J. de Xambioá);
49. E-doc n. 07010721470202416 – Inquérito Civil Público n. 2021.0004338 (P. J. de Xambioá);
50. E-doc n. 07010723774202418 – Inquérito Civil Público n. 2019.0005241 (P. J. de Xambioá);
51. E-doc n. 07010723761202449 – Inquérito Civil Público n. 2019.0002344 (P. J. de Xambioá);
52. E-doc n. 07010719248202453 – Inquérito Civil Público n. 2022.0006802 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
53. E-doc n. 07010719265202491 – Inquérito Civil Público n. 2022.0006752 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);

54. E-doc n. 07010719315202431 – Inquérito Civil Público n. 2022.0003977 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
55. E-doc n. 07010719353202492 – Inquérito Civil Público n. 2021.0009151 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
56. E-doc n. 07010720052202411 – Inquérito Civil Público n. 2022.0006800 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
57. E-doc n. 07010720117202419 – Inquérito Civil Público n. 2022.0003978 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
58. E-doc n. 07010720771202422 – Inquérito Civil Público n. 2021.0009153 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
59. E-doc n. 07010720773202411 – Inquérito Civil Público n. 2021.0009154 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
60. E-doc n. 07010720766202411 – Inquérito Civil Público n. 2023.0001478 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
61. E-doc n. 07010720751202451 – Inquérito Civil Público n. 2022.0006803 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
62. E-doc n. 07010720964202483 – Inquérito Civil Público n. 2021.0009156 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
63. E-doc n. 07010721833202413 – Inquérito Civil Público n. 2022.0006953 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
64. E-doc n. 07010721831202424 – Inquérito Civil Público n. 2022.0007177 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
65. E-doc n. 07010721830202481 – Inquérito Civil Público n. 2022.0006869 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
66. E-doc n. 07010722221202448 – Inquérito Civil Público n. 2022.0006853 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
67. E-doc n. 07010722036202453 – Inquérito Civil Público n. 2022.0003979 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
68. E-doc n. 07010721761202412 – Inquérito Civil Público n. 2022.0006959 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);

69. E-doc n. 07010722047202433 – Inquérito Civil Público n. 2022.0006864 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
70. E-doc n. 07010723364202477 – Inquérito Civil Público n. 2022.0006718 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
71. E-doc n. 07010723365202411 – Inquérito Civil Público n. 2022.0006756 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
72. E-doc n. 07010723942202475 – Inquérito Civil Público n. 2022.0006855 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
73. E-doc n. 07010724265202411 – Inquérito Civil Público n. 2022.0003980 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
74. E-doc n. 07010724273202459 – Inquérito Civil Público n. 2022.0004174 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
75. E-doc n. 07010724279202426 – Inquérito Civil Público n. 2022.0006872 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
76. E-doc n. 07010724608202439 – Inquérito Civil Público n. 2022.0006971 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
77. E-doc n. 07010725144202488 – Inquérito Civil Público n. 2022.0006880 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
78. E-doc n. 07010719618202452 – Inquérito Civil Público n. 2022.0010401 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins);
79. E-doc n. 07010719628202498 – Inquérito Civil Público n. 2022.0006423 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins);
80. E-doc n. 07010719623202465 – Inquérito Civil Público n. 2022.0010397 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins);
81. E-doc n. 07010719620202421 – Inquérito Civil Público n. 2022.0010399 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins);
82. E-doc n. 07010719629202432 – Inquérito Civil Público n. 2022.0006153 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins);
83. E-doc n. 07010720417202414 – Inquérito Civil Público n. 2022.0010400 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins);
84. E-doc n. 07010720463202413 – Inquérito Civil Público n. 2022.0010396 (P. J. Regional Ambiental

da Bacia do Alto e Médio Tocantins);

85. E-doc n. 07010720457202441 – Inquérito Civil Público n. 2022.0010398 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins);
86. E-doc n. 07010721879202432 – Inquérito Civil Público n. 2022.0008711 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins);
87. E-doc n. 07010721886202434 – Inquérito Civil Público n. 2022.0008709 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins);
88. E-doc n. 07010721927202492 – Inquérito Civil Público n. 2022.0003821 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins);
89. E-doc n. 07010721930202414 – Inquérito Civil Público n. 2022.0003819 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins);
90. E-doc n. 07010721915202468 – Inquérito Civil Público n. 2022.0003825 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins);
91. E-doc n. 07010721903202433 – Inquérito Civil Público n. 2022.0008705 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins);
92. E-doc n. 07010721908202466 – Inquérito Civil Público n. 2022.0003827 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins);
93. E-doc n. 07010721898202469 – Inquérito Civil Público n. 2022.0008707 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins);
94. E-doc n. 07010721710202482 – Inquérito Civil Público n. 2022.0008708 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins);
95. E-doc n. 07010721696202417 – Inquérito Civil Público n. 2022.0003822 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins);
96. E-doc n. 07010721694202428 – Inquérito Civil Público n. 2022.0003820 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins);
97. E-doc n. 07010721699202451 – Inquérito Civil Público n. 2022.0003826 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins);
98. E-doc n. 07010721692202439 – Inquérito Civil Público n. 2022.0003292 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins);
99. E-doc n. 07010721712202471 – Inquérito Civil Público n. 2022.0008710 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins);

100. E-doc n. 07010721707202469 – Inquérito Civil Público n. 2022.0008704 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins);
101. E-doc n. 07010721702202436 – Inquérito Civil Público n. 2022.0004618 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins);
102. E-doc n. 07010721751202479 – Inquérito Civil Público n. 2022.0010132 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins);
103. E-doc n. 07010721748202455 – Inquérito Civil Público n. 2022.0010134 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins);
104. E-doc n. 07010721703202481 – Inquérito Civil Público n. 2022.0007266 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins);
105. E-doc n. 07010718162202411 – Inquérito Civil Público n. 2021.0001975 (Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente – GAEMA);
106. E-doc n. 07010724133202481 – Procedimento Administrativo n. 2023.0002571 (5ª P. J. de Araguaína);
107. E-doc n. 07010724809202436 – Procedimento Administrativo n. 2023.0006096 (9ª P. J. de Araguaína);
108. E-doc n. 07010720663202451 – Procedimento Administrativo n. 2023.0007105 (12ª P. J. de Araguaína);
109. E-doc n. 07010720658202447 – Procedimento Administrativo n. 2023.0007103 (12ª P. J. de Araguaína);
110. E-doc n. 07010724138202411 – Procedimento Administrativo n. 2022.0000484 (14ª P. J. de Araguaína);
111. E-doc n. 07010718664202434 – Procedimento Administrativo n. 2022.0009207 (2ª P. J. de Augustinópolis);
112. E-doc n. 07010718410202416 – Procedimento Administrativo n. 2023.0002096 (4ª P. J. de Colinas do Tocantins);
113. E-doc n. 07010718410202416 – Procedimento Administrativo n. 2023.0002096 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);
114. E-doc n. 07010721003202496 – Procedimento Administrativo n. 2023.0002240 (4ª P. J. de Colinas do Tocantins);
115. E-doc n. 07010719590202453 – Procedimento Administrativo n. 2023.0003189 (4ª P. J. de Colinas do Tocantins);

- do Tocantins);
116. E-doc n. 07010721122202449 – Procedimento Administrativo n. 2020.0006958 (4ª P. J. de Colinas do Tocantins);
117. E-doc n. 07010721121202411 – Procedimento Administrativo n. 2022.0001667 (4ª P. J. de Colinas do Tocantins);
118. E-doc n. 07010721220202486 – Procedimento Administrativo n. 2023.0003085 (4ª P. J. de Colinas do Tocantins);
119. E-doc n. 07010719288202411 – Procedimento Administrativo n. 2018.0007656 (2ª P. J. de Colméia);
120. E-doc n. 07010719304202451 – Procedimento Administrativo n. 2018.0007657 (2ª P. J. de Colméia);
121. E-doc n. 07010719907202451 – Procedimento Administrativo n. 2018.0010477 (2ª P. J. Colméia);
122. E-doc n. 07010721051202484 – Procedimento Administrativo n. 2022.0004923 (2ª P. J. de Colméia);
123. E-doc n. 07010718918202414 – Procedimento Administrativo n. 2023.0000405 (1ª P. J. de Cristalândia);
124. E-doc n. 07010718901202467 – Procedimento Administrativo n. 2023.0000406 (1ª P. J. de Cristalândia);
125. E-doc n. 07010718875202477 – Procedimento Administrativo n. 2024.0000695 (1ª P. J. de Cristalândia);
126. E-doc n. 07010718931202473 – Procedimento Administrativo n. 2023.0000404 (1ª P. J. de Cristalândia);
127. E-doc n. 07010718930202429 – Procedimento Administrativo n. 2023.0000403 (1ª P. J. de Cristalândia);
128. E-doc n. 07010718984202494 – Procedimento Administrativo n. 2019.0003617 (P. J. de Filadélfia);
129. E-doc n. 07010718982202411 – Procedimento Administrativo n. 2021.0003077 (P. J. de Filadélfia);
130. E-doc n. 07010720673202495 – Procedimento Administrativo n. 2020.0006442 (3ª P. J. de Guaraí);
131. E-doc n. 07010720414202464 – Procedimento Administrativo n. 2022.0003471 (9ª P. J. de Gurupi);
132. E-doc n. 07010723690202484 – Procedimento Administrativo n. 2023.0002242 (6ª P. J. Porto Nacional);

133. E-doc n. 07010721242202446 – Procedimento Administrativo n. 2020.0007104 (2ª P. J. de Tocantinópolis);
134. E-doc n. 07010724244202497 – Procedimento Administrativo n. 2022.0003596 (2ª P. J. de Tocantinópolis);
135. E-doc n. 07010724242202414 – Procedimento Administrativo n. 2022.0003603 (2ª P. J. de Tocantinópolis);
136. E-doc n. 07010724328202421 – Procedimento Administrativo n. 2022.0003601 (2ª P. J. de Tocantinópolis);
137. E-doc n. 07010722410202411 – Procedimento Administrativo n. 2023.0001122 (P. J. de Wanderlândia);
138. E-doc n. 07010722409202496 – Procedimento Administrativo n. 2023.0001081 (P. J. de Wanderlândia);
139. E-doc n. 07010724337202411 – Procedimento Administrativo n. 2022.0004460 (P. J. de Wanderlândia);
140. E-doc n. 07010719203202489 – Procedimento Administrativo n. 2021.0006119 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
141. E-doc n. 07010719344202418 – Procedimento Administrativo n. 2021.0005792 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
142. E-doc n. 07010720956202437 – Procedimento Administrativo n. 2021.0009152 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
143. E-doc n. 07010722110202431 – Procedimento Administrativo n. 2023.0007379 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
144. E-doc n. 07010717905202428 – Procedimento Administrativo n. 2022.0004727 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins);
145. E-doc n. 07010718129202483 – Procedimento Preparatório n. 2024.0001623 (15ª P. J. da Capital);
146. E-doc n. 07010717621202431 – Procedimento Preparatório n. 2024.0000169 (5ª P. J. de Araguaína);
147. E-doc n. 07010718966202411 – Procedimento Preparatório n. 2023.0008682 (5ª P. J. de Araguaína);
148. E-doc n. 07010719571202427 – Procedimento Preparatório n. 2024.0000761 (5ª P. J. de Araguaína);

149. E-doc n. 07010721669202444 – Procedimento Preparatório n. 2024.0001700 (5ª P. J. de Araguaína);
150. E-doc n. 07010719859202418 – Procedimento Preparatório n. 2023.0010320 (6ª P. J. de Araguaína);
151. E-doc n. 07010720644202423 – Procedimento Preparatório n. 2023.0009593 (12ª P. J. de Araguaína);
152. E-doc n. 07010720640202445 – Procedimento Preparatório n. 2024.0000936 (12ª P. J. de Araguaína);
153. E-doc n. 07010721276202431 – Procedimento Preparatório n. 2024.0001276 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);
154. E-doc n. 07010724073202412 – Procedimento Preparatório n. 2024.0001473 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);
155. E-doc n. 07010718446202416 – Procedimento Preparatório n. 2023.0002241 (4ª P. J. de Colinas do Tocantins);
156. E-doc n. 07010717875202451 – Procedimento Preparatório n. 2024.0000357 (1ª P. J. de Cristalândia);
157. E-doc n. 07010721655202421 – Procedimento Preparatório n. 2024.0001118 (1ª P. J. de Cristalândia);
158. E-doc n. 07010723529202419 – Procedimento Preparatório n. 2024.0003427 (1ª P. J. de Cristalândia);
159. E-doc n. 07010723780202475 – Procedimento Preparatório n. 2024.0001745 (1ª P. J. de Cristalândia);
160. E-doc n. 07010718932202418 – Procedimento Preparatório n. 2024.0000509 (2ª P. J. de Dianópolis);
161. E-doc n. 07010720185202488 – Procedimento Preparatório n. 2024.0000090 (2ª P. J. de Dianópolis);
162. E-doc n. 07010722902202414 – Procedimento Preparatório n. 2024.0000358 (P. J. de Filadélfia);
163. E-doc n. 07010720714202443 – Procedimento Preparatório n. 2024.0006272 (6ª P. J. de Gurupi);
164. E-doc n. 07010724857202424 – Procedimento Preparatório n. 2024.0000600 (1ª P. J. de Pedro Afonso);
165. E-doc n. 07010718138202474 – Procedimento Preparatório n. 2024.0006025 (2ª P. J. de Pedro



- Afonso);
166. E-doc n. 07010718142202432 – Procedimento Preparatório n. 2024.0004684 (2ª P. J. de Pedro Afonso);
  167. E-doc n. 07010718131202452 – Procedimento Preparatório n. 2024.0006030 (2ª P. J. de Pedro Afonso);
  168. E-doc n. 07010722184202478 – Procedimento Preparatório n. 2024.0001079 (5ª P. J. de Porto Nacional);
  169. E-doc n. 07010722183202423 – Procedimento Preparatório n. 2024.0001803 (5ª P. J. de Porto Nacional);
  170. E-doc n. 07010722174202432 – Procedimento Preparatório n. 2024.0002238 (5ª P. J. de Porto Nacional);
  171. E-doc n. 07010722172202443 – Procedimento Preparatório n. 2024.0003825 (5ª P. J. de Porto Nacional);
  172. E-doc n. 07010722177202476 – Procedimento Preparatório n. 2024.0001211 (5ª P. J. de Porto Nacional);
  173. E-doc n. 07010722176202421 – Procedimento Preparatório n. 2024.0001491 (5ª P. J. de Porto Nacional);
  174. E-doc n. 07010718053202496 – Procedimento Preparatório n. 2024.0004417 (P. J. de Wanderlândia);
  175. E-doc n. 07010718045202441 – Procedimento Preparatório n. 2024.0000193 (P. J. de Wanderlândia);
  176. E-doc n. 07010718044202411 – Procedimento Preparatório n. 2024.0000166 (P. J. de Wanderlândia);
  177. E-doc n. 07010718043202451 – Procedimento Preparatório n. 2024.0000001 (P. J. de Wanderlândia);
  178. E-doc n. 07010718994202421 – Procedimento Preparatório n. 2024.0006069 (P. J. de Wanderlândia);
  179. E-doc n. 07010718242202469 – Procedimento Preparatório n. 2024.0000076 (P. J. de Xambioá);
  180. E-doc n. 07010723744202411 – Procedimento Preparatório n. 2024.0001357 (P. J. de Xambioá);
  181. E-doc n. 07010721785202463 – Procedimento Preparatório n. 2024.0001111 (P. J. Regional

- Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
182. E-doc n. 07010725054202497 – Procedimento Preparatório n. 2024.0001658 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
183. E-doc n. 07010720812202481 – Procedimento Preparatório n. 2024.0000123 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins);
184. E-doc n. 07010720809202467 – Procedimento Preparatório n. 2024.0000415 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins);
185. E-doc n. 07010719554202491 – Notícia de Fato n. 2024.0009434 (33ª Zona Eleitoral – Itacajá)
186. E-doc n. 07010719201202491 – Notícia de Fato n. 2024.0008617 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
187. E-doc n. 07010719185202435 – Notícia de Fato n. 2024.0008612 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
188. E-doc n. 07010719254202419 – Notícia de Fato n. 2024.0008880 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
189. E-doc n. 07010719250202422 – Notícia de Fato n. 2024.0008879 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
190. E-doc n. 07010719357202471 – Notícia de Fato n. 2024.0008881 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
191. E-doc n. 07010719427202491 – Notícia de Fato n. 2024.0008929 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
192. E-doc n. 07010721765202492 – Notícia de Fato n. 2024.0009075 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
193. E-doc n. 07010724619202419 – Notícia de Fato n. 2024.0009177 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
194. E-doc n. 07010724411202416 – Notícia de Fato n. 2024.0008454 (Grupo de Atuação Especializada em Segurança Pública);
195. E-doc n. 07010726197202416 – Inquérito Civil Público n. 2021.0002653 (24ª P. J. da Capital);
196. E-doc n. 07010726199202413 – Inquérito Civil Público n. 2020.0006019 (24ª P. J. da Capital);
197. E-doc n. 07010726201202446 – Inquérito Civil Público n. 2021.0003821 (24ª P. J. da Capital);
198. E-doc n. 07010726200202418 – Inquérito Civil Público n. 2021.0002831 (24ª P. J. da Capital);

199. E-doc n. 07010726213202471 – Inquérito Civil Público n. 2021.0003060 (24<sup>a</sup> P. J. da Capital);
200. E-doc n. 07010726204202481 – Inquérito Civil Público n. 2022.0011229 (24<sup>a</sup> P. J. da Capital);
201. E-doc n. 07010726216202412 – Inquérito Civil Público n. 2023.0001692 (24<sup>a</sup> P. J. da Capital);
202. E-doc n. 07010725731202477 – Inquérito Civil Público n. 2021.0005272 (5<sup>a</sup> P. J. de Araguaína);
203. E-doc n. 07010726724202492 – Inquérito Civil Público n. 2021.0009797 (5<sup>a</sup> P. J. de Araguaína);
204. E-doc n. 07010726725202437 – Inquérito Civil Público n.2021.0008860 (5<sup>a</sup> P. J. de Araguaína);
205. E-doc n. 07010725910202412 – Inquérito Civil Público n. 2022.0005211 (6<sup>a</sup> P. J. de Araguaína);
206. E-doc n. 07010726744202463 – Inquérito Civil Público n. 2022.0005006 (6<sup>a</sup> P. J. de Araguaína);
207. E-doc n. 07010726745202416 – Inquérito Civil Público n. 2022.0005004 (6<sup>a</sup> P. J. de Araguaína);
208. E-doc n. 07010725289202489 – Inquérito Civil Público n. 2019.0003156 (14<sup>a</sup> P. J. de Araguaína);
209. E-doc n. 07010725448202445 – Inquérito Civil Público n. 2019.0005890 (2<sup>a</sup> P. J. de Colméia);
210. E-doc n. 07010726062202451 – Inquérito Civil Público n. 2018.0005806 (2<sup>a</sup> P. J. de Colméia);
211. E-doc n. 07010726070202413 – Inquérito Civil Público n. 2018.0009908 (2<sup>a</sup> P. J. de Colméia);
212. E-doc n. 07010725955202489 – Inquérito Civil Público n. 2020.0006927 (1<sup>a</sup> P. J. de Cristalândia);
213. E-doc n. 07010725292202419 – Inquérito Civil Público n. 2020.0002699 (P. J. de Filadélfia);
214. E-doc n. 07010725294202491 – Inquérito Civil Público n. 2020.0006214 (P. J. de Filadélfia);
215. E-doc n. 07010725296202481 – Inquérito Civil Público n. 2021.0000593 (P. J. de Filadélfia);
216. E-doc n. 07010725298202471 – Inquérito Civil Público n. 2021.0000594 (P. J. de Filadélfia);
217. E-doc n. 07010725300202419 – Inquérito Civil Público n. 2021.0002290 (P. J. de Filadélfia);
218. E-doc n. 07010725520202434 – Inquérito Civil Público n. 2020.0000404 (P. J. de Goiatins);
219. E-doc n. 07010725230202491 – Inquérito Civil Público n. 2021.0003850 (6<sup>a</sup> P. J. de Gurupi);
220. E-doc n. 07010725225202488 – Inquérito Civil Público n. 2020.0005192 (7<sup>a</sup> P. J. de Gurupi);
221. E-doc n. 07010726610202442 – Inquérito Civil Público n. 2019.0005253 (P. J. de Paranã);
222. E-doc n. 07010726025202442 – Inquérito Civil Público n. 2022.0004900 (2<sup>a</sup> P. J. de Pedro Afonso);
223. E-doc n. 07010725997202411 – Inquérito Civil Público n. 2023.0001449 (P. J. de Ponte Alta do

Tocantins);

224. E-doc n. 07010725998202464 – Inquérito Civil Público n. 2023.0001573 (P. J. de Ponte Alta do Tocantins);
225. E-doc n. 07010726558202424 – Inquérito Civil Público n. 2018.0009350 (P. J. de Wanderlândia);
226. E-doc n. 07010726734202428 – Inquérito Civil Público n. 2022.0004066 (P. J. de Wanderlândia);
227. E-doc n. 07010726247202465 – Inquérito Civil Público n. 2020.0000229 (P. J. de Xambioá);
228. E-doc n. 07010725628202427 – Inquérito Civil Público n. 2022.0006784 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
229. E-doc n. 07010725649202442 – Inquérito Civil Público n. 2018.0006478 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
230. E-doc n. 07010725893202413 – Inquérito Civil Público n. 2022.0007665 (Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente Desmatamentos – GAEMA D);
231. E-doc n. 07010725744202446 – Inquérito Civil Público n. 2022.0006881A (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
232. E-doc n. 07010726107202497 – Inquérito Civil Público n. 2022.0006881 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
233. E-doc n. 07010726306202411 – Inquérito Civil Público n. 2019.0007481 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
234. E-doc n. 07010726017202412 – Inquérito Civil Público n. 2021.0005963 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins);
235. E-doc n. 07010725320202481 – Procedimento Administrativo n. 2022.0003654 (9ª P. J. de Araguaína);
236. E-doc n. 07010726604202495 – Procedimento Administrativo n. 2019.0000062 (9ª P. J. de Araguaína);
237. E-doc n. 07010726119202411 – Procedimento Administrativo n. 2022.0001164 (2ª P. J. de Colméia);
238. E-doc n. 07010726484202426 – Procedimento Administrativo n. 2022.0005253 (2ª P. J. de Colméia);
239. E-doc n. 07010726481202492 – Procedimento Administrativo n. 2022.0005252 (2ª P. J. de Colméia);

240. E-doc n. 07010725302202416 – Procedimento Administrativo n. 2022.0003702 (P. J. de Filadélfia);
241. E-doc n. 07010725305202433 – Procedimento Administrativo n. 2022.0008146 (P. J. de Filadélfia);
242. E-doc n. 07010725645202464 – Procedimento Administrativo n. 2023.0007540 (2ª P. J. de Pedro Afonso);
243. E-doc n. 07010726495202414 – Procedimento Administrativo n. 2018.0008075 (7ª P. J. de Gurupi);
244. E-doc n. 07010725698202485 – Procedimento Administrativo n. 2023.0007541 (2ª P. J. de Pedro Afonso);
245. E-doc n. 07010726160202498 – Procedimento Administrativo n. 2019.0004148 (2ª P. J. de Pedro Afonso);
246. E-doc n. 07010726009202451 – Procedimento Administrativo n. 2018.0004309 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins)
247. E-doc n. 07010726761202417 – Procedimento Administrativo n. 2018.0004313 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins)
248. E-doc n. 07010725689202494 – Procedimento Preparatório n. 2024.0000963 (22ª P. J. da Capital);
249. E-doc n. 07010726668202496 – Procedimento Preparatório n. 2023.0008452 (5ª P. J. de Araguaína);
250. E-doc n. 07010726746202452 – Procedimento Preparatório n. 2023.0006452 (6ª P. J. de Araguaína);
251. E-doc n. 07010726026202497 – Procedimento Preparatório n. 2024.0001422 (P. J. de Wanderlândia);
252. E-doc n. 07010725269202416 – Procedimento Preparatório n. 2024.0001509 (P. J. de Xambioá);
253. E-doc n. 07010726261202469 – Procedimento Preparatório n. 2023.0011019 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
254. E-doc n. 07010726316202431 – Procedimento Preparatório n. 2024.0001244 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
255. E-doc n. 07010726346202447 – Procedimento Preparatório n. 2024.0001477 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
256. E-doc n. 07010726340202471 – Procedimento Preparatório n. 2024.0001474 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
257. E-doc n. 07010726394202435 – Procedimento Preparatório n. 2024.0001625 (P. J. Regional

Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);

258. E-doc n. 07010726176202417 – Notícia de Fato n. 2024.0009005 (6ª P. J. de Porto Nacional);

25. Expedientes de remessa de Recomendações expedidas em Procedimentos Extrajudiciais:

1. E-doc n. 07010722742202411 – Procedimento Administrativo n. 2023.0006255 (15ª P. J. da Capital);
2. E-doc n. 07010722460202414 – Procedimento Administrativo n. 2024.0010508 (P. J. de Natividade);
3. E-doc n. 07010721797202498 – Procedimento Administrativo n. 2024.0010511 (P. J. de Natividade);
4. E-doc n. 07010721806202441 – Procedimento Administrativo n. 2024.0010512 (P. J. de Natividade);
5. E-doc n. 07010721814202497 – Procedimento Administrativo n. 2024.0010513 (P. J. de Natividade);
6. E-doc n. 07010724329202475 – Procedimento Administrativo n. 2022.0003601 (2ª P. J. de Tocantinópolis);
7. E-doc n. 07010720609202412 – Procedimento Preparatório n. 2024.0002074 (27ª P. J. da Capital);
8. E-doc n. 07010726121202491 – Inquérito Civil Público n. 2019.0003884 (P. J. de Natividade);

26. E-doc n. 07010722563202468 – Interessada: 15ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Encaminha cópia da Suscitação de conflito negativo de atribuição da Notícia de Fato n. 2024.0007924 e consequente reconhecimento da atribuição à 22ª Promotoria de Justiça da Capital (Secretário José Demóstenes de Abreu);

27. Apreciação de feitos da relatoria do Conselheiro Luciano Cesar Casaroti:

1. Autos CSMP n. 17/2024 - Interessada: 15ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público n. 2016.3.29.23.0179;
2. Integrar-e Extrajudicial n. 2017.0000595 - Interessada: Promotoria de Justiça de Arapoema. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
3. Integrar-e Extrajudicial n. 2017.0003552 - Interessada: 14ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
4. Integrar-e Extrajudicial n. 2018.0005260 - Interessada: 4ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;

5. Integrar-e Extrajudicial n. 2018.0006375 - Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
6. Integrar-e Extrajudicial n. 2018.0008504 - Interessada: 9ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
7. Integrar-e Extrajudicial n. 2018.0007387 - Interessada: 4ª Promotoria de Justiça de Paraíso do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
8. Integrar-e Extrajudicial n. 2019.0002640 - Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de Tocantinópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
9. Integrar-e Extrajudicial n. 2019.0006617 - Interessada: 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
10. Integrar-e Extrajudicial n. 2020.0002972 - Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
11. Integrar-e Extrajudicial n. 2020.0003427 - Interessada: Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
12. Integrar-e Extrajudicial n. 2020.0006058 - Interessada: 4ª Promotoria de Justiça de Paraíso do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
13. Integrar-e Extrajudicial n. 2020.0007879 - Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Colméia. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
14. Integrar-e Extrajudicial n. 2021.0004956 - Interessada: 9ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;
15. Integrar-e Extrajudicial n. 2021.0006485 - Interessada: Interessada: 7ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
16. Integrar-e Extrajudicial n. 2021.0007173 - Interessada: Promotoria de Justiça de Goiatins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
17. Integrar-e Extrajudicial n. 2021.0008350 - Interessada: Promotoria de Justiça de Goiatins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
18. Integrar-e Extrajudicial n. 2022.0004159 - Interessada: 7ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
19. Integrar-e Extrajudicial n. 2022.0005474 - Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de Tocantinópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;

20. Integrar-e Extrajudicial n. 2022.0008251 - Interessada: 14ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
  21. Integrar-e Extrajudicial n. 2022.0010898 - Interessada: 9ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
  22. Integrar-e Extrajudicial n. 2023.0001084 - Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Tocantinópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;
  23. Integrar-e Extrajudicial n. 2023.0001699 - Interessada: 4ª Promotoria de Justiça de Paraíso do Tocantins. Assunto: Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
  24. Integrar-e Extrajudicial n. 2023.0004618 - Interessada: 27ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
  25. Integrar-e Extrajudicial n. 2023.0006886 - Interessada: 27ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;
  26. Integrar-e Extrajudicial n. 2023.0010532 - Interessada: 12ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;
  27. Integrar-e Extrajudicial n. 2023.0011149 - Interessada: 9ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Notícia de Fato;
  28. Integrar-e Extrajudicial n. 2023.0011469 - Interessada: 9ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Notícia de Fato;
28. Apreciação de feitos da relatoria do Conselheiro José Demóstenes de Abreu:
1. Integrar-e Extrajudicial n. 2017.0002434 - Interessada: Promotoria de Justiça de Goiatins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
  2. Integrar-e Extrajudicial n. 2018.0004342 - Interessada: 14ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
  3. Integrar-e Extrajudicial n. 2018.0007938 - Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
  4. Integrar-e Extrajudicial n. 2019.0006161 - Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
  5. Integrar-e Extrajudicial n. 2019.0007394 - Interessada: 5ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
  6. Integrar-e Extrajudicial n. 2019.0008041 - Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de Cristalândia. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;



7. Integrar-e Extrajudicial n. 2020.0007702 - Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de Tocantinópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
8. Integrar-e Extrajudicial n. 2021.0000440 - Interessada: Promotoria de Justiça de Wanderlândia. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
9. Integrar-e Extrajudicial n. 2021.0000947 - Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de Tocantinópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
10. Integrar-e Extrajudicial n. 2021.0004853 - Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de Tocantinópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
11. Integrar-e Extrajudicial n. 2021.0008347 - Interessada: Promotoria de Justiça de Goiatins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
12. Integrar-e Extrajudicial n. 2021.0008661 - Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
13. Integrar-e Extrajudicial n. 2022.0001541 - Interessada: Promotoria de Justiça de Ponte Alta do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
14. Integrar-e Extrajudicial n. 2022.0003039 - Interessada: 12ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
15. Integrar-e Extrajudicial n. 2022.0003187 - Interessada: Promotoria de Justiça de Arapoema. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
16. Integrar-e Extrajudicial n. 2022.0003407 - Interessada: Promotoria de Justiça de Ponte Alta do Tocantins. Assunto: Declínio de Atribuição de Inquérito Civil Público;
17. Integrar-e Extrajudicial n. 2022.0003992 - Interessada: Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
18. Integrar-e Extrajudicial n. 2022.0004020 - Interessada: Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
19. Integrar-e Extrajudicial n. 2022.0005073 - Interessada: 24ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
20. Integrar-e Extrajudicial n. 2022.0006627 - Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de Tocantinópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
21. Integrar-e Extrajudicial n. 2022.0009723 - Interessada: 5ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;
22. Integrar-e Extrajudicial n. 2023.0002846 - Interessada: 14ª Promotoria de Justiça de Araguaína.

Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;

23. Integrar-e Extrajudicial n. 2023.0003569 - Interessada: 15ª Promotoria de Justiça da Capital.  
Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
24. Integrar-e Extrajudicial n. 2023.0003580 - Interessada: 4ª Promotoria de Justiça de Paraíso do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
25. Integrar-e Extrajudicial n. 2023.0005138 - Interessada: 4ª Promotoria de Justiça de Paraíso do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
26. Integrar-e Extrajudicial n. 2023.0006165 - Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de Tocantinópolis.  
Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;
27. Integrar-e Extrajudicial n. 2023.0007701 - Interessada: 3ª Promotoria de Justiça de Guaraí.  
Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
28. Integrar-e Extrajudicial n. 2024.0001066 - Interessada: 23ª Promotoria de Justiça da Capital.  
Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;
29. Integrar-e Extrajudicial n. 2024.0002057 - Interessada: 3ª Promotoria de Justiça de Guaraí.  
Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;
30. Integrar-e Extrajudicial n. 2024.0002742 - Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Araguaína.  
Assunto: Recurso Administrativo interposto face a decisão de arquivamento da Notícia de Fato;
31. Integrar-e Extrajudicial n. 2024.0003397 - Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Pedro Afonso.  
Assunto: Recurso Administrativo interposto face a decisão de arquivamento da Notícia de Fato;

29. Apreciação de feitos da relatoria do Conselheiro Marco Antonio Alves Bezerra:

1. Integrar-e Extrajudicial n. 2017.0002539 - Interessada: 9ª Promotoria de Justiça da Capital.  
Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
2. Integrar-e Extrajudicial n. 2018.0005372 - Interessada: 9ª Promotoria de Justiça da Capital.  
Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
3. Integrar-e Extrajudicial n. 2018.0006808 - Interessada: Promotoria de Justiça de Natividade.  
Assunto: Declínio de Atribuição de Inquérito Civil Público;
4. Integrar-e Extrajudicial n. 2021.0004603 - Interessada: Promotoria de Justiça de Ananás. Assunto:  
Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
5. Integrar-e Extrajudicial n. 2021.0005860 - Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Colméia.  
Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
6. Integrar-e Extrajudicial n. 2022.0007672 - Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de Tocantinópolis.

Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;

7. Integrar-e Extrajudicial n. 2023.0002563 - Interessada: Promotoria de Justiça de Arapoema. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;
8. Integrar-e Extrajudicial n. 2023.0003614 - Interessada: Promotoria de Justiça de Ponte Alta do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
9. Integrar-e Extrajudicial n. 2023.0004529 - Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
10. Integrar-e Extrajudicial n. 2023.0004665 - Interessada: 4ª Promotoria de Justiça de Paraíso do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;
11. Integrar-e Extrajudicial n. 2023.0007648 - Interessada: 7ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
12. Integrar-e Extrajudicial n. 2023.0010646 - Interessada: 4ª Promotoria de Justiça de Paraíso do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;
13. Integrar-e Extrajudicial n. 2023.0012478- Interessada: 4ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;
14. Integrar-e Extrajudicial n. 2024.0001519 - Interessada: Promotoria de Justiça de Alvorada. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;

30. Apreciação de feitos da relatoria da Conselheira Maria Cotinha Bezerra Pereira:

1. Autos CSMP n. 11/2024 - Interessada: 3ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público n. 1/2018;
2. Autos CSMP n. 20/2024 - Interessada: 9ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público n. 2017.3.29.09.0171;
3. Integrar-e Extrajudicial n. 2018.0009262 - Interessada: 14ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
4. Integrar-e Extrajudicial n. 2019.0000329 - Interessada: Promotoria de Justiça de Ponte Alta do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
5. Integrar-e Extrajudicial n. 2019.0000454 - Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de Miranorte. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
6. Integrar-e Extrajudicial n. 2019.0001086 - Interessada: 4ª Promotoria de Justiça de Paraíso do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
7. Integrar-e Extrajudicial n. 2019.0006838 - Interessada: 27ª Promotoria de Justiça da Capital.

- Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
8. Integrar-e Extrajudicial n. 2020.0002970 - Interessada: 14<sup>a</sup> Promotoria de Justiça de Araguaína.  
Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
  9. Integrar-e Extrajudicial n. 2020.0004006 - Interessada: 2<sup>a</sup> Promotoria de Justiça de Dianópolis.  
Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
  10. Integrar-e Extrajudicial n. 2020.0006817 - Interessada: 1<sup>a</sup> Promotoria de Justiça de Cristalândia.  
Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
  11. Integrar-e Extrajudicial n. 2021.0001798 - Interessada: 2<sup>a</sup> Promotoria de Justiça de Dianópolis.  
Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
  12. Integrar-e Extrajudicial n. 2021.0002803 - Interessada: Promotoria de Justiça de Xambioá. Assunto:  
Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
  13. Integrar-e Extrajudicial n. 2021.0003112 - Interessada: 1<sup>a</sup> Promotoria de Justiça de Miranorte.  
Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
  14. Integrar-e Extrajudicial n. 2021.0005471 - Interessada: Promotoria de Justiça de Ananás. Assunto:  
Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
  15. Integrar-e Extrajudicial n. 2021.0005900 - Interessada: 4<sup>a</sup> Promotoria de Justiça de Paraíso do  
Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
  16. Integrar-e Extrajudicial n. 2021.0007532 - Interessada: Promotoria de Justiça de Ananás Assunto:  
Declínio de Atribuição de Inquérito Civil Público;
  17. Integrar-e Extrajudicial n. 2021.0009688 - Interessada: 4<sup>a</sup> Promotoria de Justiça de Paraíso do  
Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
  18. Integrar-e Extrajudicial n. 2022.0000843 - Interessada: Promotoria de Justiça de Arapoema.  
Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
  19. Integrar-e Extrajudicial n. 2022.0003112 - Interessada: Promotoria de Justiça de Arapoema.  
Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;
  20. Integrar-e Extrajudicial n. 2022.0003260 - Interessada: 2<sup>a</sup> Promotoria de Justiça de Colinas do  
Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
  21. Integrar-e Extrajudicial n. 2022.0004285 - Interessada: 14<sup>a</sup> Promotoria de Justiça de Araguaína.  
Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
  22. Integrar-e Extrajudicial n. 2022.0006150 - Interessada: 6<sup>a</sup> Promotoria de Justiça de Gurupi.  
Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;

23. Integrar-e Extrajudicial n. 2022.0009149 - Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Dianópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
24. Integrar-e Extrajudicial n. 2022.0010559 - Interessada: 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
25. Integrar-e Extrajudicial n. 2023.0003034 - Interessada: 12ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;
26. Integrar-e Extrajudicial n. 2023.0003297 - Interessada: 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
27. Integrar-e Extrajudicial n. 2023.0005213 - Interessada: Promotoria de Justiça de Araguaçu. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;
28. Integrar-e Extrajudicial n. 2023.0006217 - Interessada: 4ª Promotoria de Justiça de Paraíso do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;
29. Integrar-e Extrajudicial n. 2023.0006984 - Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Dianópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;
30. Integrar-e Extrajudicial n. 2023.0007030 - Interessada: 15ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Declínio de Atribuição de Procedimento Preparatório;
31. Integrar-e Extrajudicial n. 2023.0007319 - Interessada: 27ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;
32. Integrar-e Extrajudicial n. 2023.0008357 - Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Arraias. Assunto: Promoção de Arquivamento de Notícia de Fato;
33. Integrar-e Extrajudicial n. 2023.0010463 - Interessada: 4ª Promotoria de Justiça de Paraíso do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;
34. Integrar-e Extrajudicial n. 2023.0012397 - Interessada: Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;
35. Integrar-e Extrajudicial n. 2024.0000093 - Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Recurso Administrativo interposto face a decisão de arquivamento da Notícia de Fato;
36. Integrar-e Extrajudicial n. 2024.0001140 - Interessada: 3ª Promotoria de Justiça de Guaraí. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;
37. Integrar-e Extrajudicial n. 2024.0008643 - Interessada: 4ª Promotoria de Justiça de Paraíso do Tocantins. Assunto: Recurso Administrativo interposto face a decisão de arquivamento da Notícia de Fato;

31. Apreciação de feitos da relatoria do Conselheiro Moacir Camargo de Oliveira:

1. Integrar-e Extrajudicial n. 2018.0008943 - Interessada: 4ª Promotoria de Justiça de Paraíso do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
2. Integrar-e Extrajudicial n. 2018.0010215 - Interessada: 14ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
3. Integrar-e Extrajudicial n. 2019.0000892 - Interessada: 14ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
4. Integrar-e Extrajudicial n. 2019.0003550 - Interessada: Promotoria de Justiça de Formoso do Araguaia. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
5. Integrar-e Extrajudicial n. 2021.0001688 - Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Araguatins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;
6. Integrar-e Extrajudicial n. 2022.0001809 - Interessada: Promotoria de Justiça de Itaguatins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
7. Integrar-e Extrajudicial n. 2022.0004528 - Interessada: 27ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
8. Integrar-e Extrajudicial n. 2022.0007429 - Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de Tocantinópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
9. Integrar-e Extrajudicial n. 2022.0007924 - Interessada: Promotoria de Justiça de Xambioá. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;
10. Integrar-e Extrajudicial n. 2022.0008655 - Interessada: 9ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
11. Integrar-e Extrajudicial n. 2023.0001989 - Interessada: Promotoria de Justiça de Araguaçu. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;
12. Integrar-e Extrajudicial n. 2023.0002153 - Interessada: 3ª Promotoria de Justiça de Tocantinópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;
13. Integrar-e Extrajudicial n. 2023.0002763 - Interessada: 24ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;
14. Integrar-e Extrajudicial n. 2023.0005304 - Interessada: 4ª Promotoria de Justiça de Paraíso do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;
15. Integrar-e Extrajudicial n. 2023.0005307 - Interessada: 4ª Promotoria de Justiça de Paraíso do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;

16. Integrar-e Extrajudicial n. 2023.0006582 - Interessada: Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente - Desmatamento - GAEMA. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;
17. Integrar-e Extrajudicial n. 2023.0008847 - Interessada: Promotoria de Justiça de Xambioá. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;
18. Integrar-e Extrajudicial n. 2023.0009032 - Interessada: 4ª Promotoria de Justiça de Paraíso do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;
19. Integrar-e Extrajudicial n. 2023.0009329 - Interessada: 9ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;
20. Integrar-e Extrajudicial n. 2023.0011714 - Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
21. Integrar-e Extrajudicial n. 2024.0000112 - Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;
22. Integrar-e Extrajudicial n. 2024.0001605 - Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de Tocantinópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;
23. Integrar-e Extrajudicial n. 2024.0003061 - Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de Tocantinópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;

32. Outros assuntos.

PUBLIQUE–SE.

Palmas, 7 de outubro de 2024.

LUCIANO CESAR CASAROTI

Procurador–Geral de Justiça

Presidente do CSMP/TO

## CENTRO DE ESTUDO E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 07/10/2024 às 18:54:57

SIGN: f7cc6efe515ed8979fdeaa7ff442fde47698d85

URL: <https://mplo.mp.br//portal/servicos/chechar-assinatura/f7cc6efe515ed8979fdeaa7ff442fde47698d85>

Contatos:

<http://mplo.mp.br/portal/>

63 3216-7600





A Escola Superior do Ministério Público – CESAF-ESMP – do Ministério Público do Estado do Tocantins (MPTO) torna público o resultado final do Concurso de Redação como parte do Projeto “Ponto a Ponto: costurando respeitos, laços e direitos no tecido familiar.

#### Redações 2024 - Palmas

1º lugar: Autor(a): Moara Aparecida da Silva Bezerra/ Coautor(a): Luzia Honório Tolentino/ Título: Respeito à pessoa idosa.

2º lugar: Autor(a): Miguel de Vasconcelos/ Coautor(a): Maronilde da Silva Santana/ Título: O calor das gerações;

3º lugar: Autor(a): Gabriela Moraes Borges/ Coautor(a): Maria Deuzamar Rodrigues de Oliveira/ Título: O respeito à pessoa idosa;

#### Redações 2024 - Araguaína

1º lugar: Autor(a): Thais Maria Cardoso Silva/ Coautor(a): Maria Givaneide Lins Silva/ Título: Respeito à terceira idade.

2º lugar: Autor(a) Isabella Cristina Santos Alvarenga/ Coautor(a): Alsene Ribeiro da Silva/ Título: A necessidade de valorizar a terceira idade;

3º lugar: Autor(a): Bruna Silva de Jesus / Coautor(a): Jacira Alves da Rocha/ Título: Um futuro melhor para os idosos;

Cada vencedor receberá prêmios em dinheiro (moeda nacional). Ao 1º lugar será destinado o valor de R\$700 ao autor(a) e ao coautor(a); ao 2º lugar, o valor de R\$ 500 ao autor(a) e ao coautor(a); e ao 3º lugar, R\$300 ao autor(a) e ao coautor(a), conforme item 16 do Regulamento N. 90001/2024.

Palmas, 7 de outubro de 2024.

Vera Nilva Álvares Rocha Lira

Procuradora de Justiça

Diretora-Geral do CESAF- ESMP

## 12ª ZONA ELEITORAL - XAMBIOÁ E ANANÁS



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 07/10/2024 às 18:54:57

SIGN: f7cc6efe515ed8979fdeaa7ff442fde47698d85

URL: [https://mpto.mp.br/portal/servicos/chechar-](https://mpto.mp.br/portal/servicos/chechar-assinatura/f7cc6efe515ed8979fdeaa7ff442fde47698d85)

[assinatura/f7cc6efe515ed8979fdeaa7ff442fde47698d85](https://mpto.mp.br/portal/servicos/chechar-assinatura/f7cc6efe515ed8979fdeaa7ff442fde47698d85)

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



**920263 - EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

Procedimento: 2024.0009615

INTERESSADO: DENUNCIANTE ANÔNIMO

O MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL DO ESTADO DO TOCANTINS, pelo Promotor de Justiça subscrevente, no exercício de suas atribuições perante a Promotoria de Justiça Eleitoral da 12ª Zona Eleitoral de Ananás e Xambioá, previstas nos artigos 127 e 129 da Constituição Federal e Lei Complementar Estadual nº 51/2008.

Considerando que se trata de denúncia anônima registrada na Ouvidoria do MPTO, pelo presente edital, CIENTIFICA a quem possa interessar, especialmente o denunciante anônimo, do inteiro teor da promoção de arquivamento proferida nos autos da Notícia de Fato Eleitoral nº 2024.0009615.

Em caso de discordância, referida decisão está sujeita a recurso, a ser interposto nesta Promotoria de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias, em conformidade com o disposto no art. 56, da Portaria 01/2019-PGR/PGE.

Por fim, informa-se que o presente arquivamento não impede a instauração de novo procedimento por fatos supervenientes ou o acionamento do Poder Judiciário por outras vias.

Frisa-se que a resposta, com os documentos digitalizados em formato “pdf”, poderá ser encaminhada, preferencialmente, ao e-mail institucional [secretariabico@mpto.mp.br](mailto:secretariabico@mpto.mp.br), ou pelo telefone Whatsapp (63) 99257 - 9992, fazendo menção ao número da diligência e do Procedimento Extrajudicial do Ministério Público, ou ainda entregue na sede da Promotoria de Justiça de Xambioá/TO, ou postada via correios ao endereço Avenida F – N. 203, Setor Leste, - CEP: 77.880-000, Xambioá/TO, Telefone (63) 3473-1485.

**DECISÃO DE ARQUIVAMENTO – NOTÍCIA DE FATO ELEITORAL nº 2024.0009615**

Trata-se de Notícia de Fato informando suposta inelegibilidade de Cosmo Nascimento Silva, baseada na desaprovação de suas contas pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins (TCE/TO). A notícia foi instruída com o Acórdão TCE/TO nº 169/2019, da 2ª Câmara, que julgou irregulares as contas de ordenador de despesas do Fundo Municipal de Assistência Social de Xambioá/TO, sob a responsabilidade de Cosmo Nascimento Silva, referente ao exercício financeiro de 2016.

Entretanto, no âmbito do processo eleitoral (Autos n. 0600114-52.2024.6.27.20012), o registro de candidatura de Cosmo Nascimento Silva foi deferido por sentença judicial transitada em julgado.

**II. FUNDAMENTAÇÃO**

O Tribunal Superior Eleitoral (TSE) possui entendimento consolidado de que o processo de registro de candidatura, ainda que não impugnado, tem natureza jurisdicional, e uma vez esgotados os prazos recursais sem que haja recurso, a decisão que deferiu o registro de candidatura não pode ser revista. A questão da inelegibilidade, nesse caso, está acobertada pela coisa julgada.

Como precedente, cito:

“O TSE já assentou que o processo de registro de candidatura, ainda que não impugnado, tem natureza jurisdicional e, portanto, uma vez esgotados os prazos recursais das decisões neles proferidas sem que haja recurso, configura-se a coisa julgada, não podendo sobrevir outra decisão que modifique a anteriormente prolatada. Precedentes. (REspEI nº 060093872/SE – PSESS 03/11/2022)”.

Ainda que a desaprovação de contas possa, em tese, ensejar inelegibilidade, não é suficiente, por si só, para

determinar essa condição. O TSE, em decisão recente, reafirmou que a inelegibilidade depende da verificação do dolo específico na conduta do gestor, conforme dispõe a Lei Complementar nº 64/1990. Isso se dá em razão da alteração trazida pela Lei nº 14.230/2021, que exige dolo específico para configurar o ato de improbidade administrativa.

Portanto, seria necessário examinar a presença do dolo específico em eventual irregularidade nas contas de Cosmo Nascimento Silva. Todavia, diante da sentença transitada em julgado que deferiu seu registro de candidatura, não há mais utilidade prática em se analisar esse ponto, pois qualquer impugnação ao seu registro está temporariamente preclusa.

Mesmo que fosse apurado que Cosmo Nascimento Silva estaria inelegível, não seria mais possível impugnar seu registro de candidatura, uma vez que a decisão transitada em julgado tornou impossível a revisão da matéria.

### III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, **PROMOVO O ARQUIVAMENTO** da presente Notícia de Fato, uma vez que o registro de candidatura de Cosmo Nascimento Silva foi deferido por sentença judicial transitada em julgado, e não há mais possibilidade de revisão dessa decisão, tampouco análise de eventual inelegibilidade neste momento.

#### DILIGÊNCIAS FINAIS:

1. Cientifique-se o noticiante, mediante expedição de edital, já que anônima, da presente decisão de arquivamento, conforme dispõe a Resolução CSMP nº 005/2018, informando-lhe o prazo de 10 (dez) dias para interposição de recurso ao Conselho Superior do Ministério Público.
2. Publique-se a decisão no Diário Oficial do Ministério Público.
3. Efetue a comunicação à Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Tocantins
4. Arquivem-se os autos após o decurso do prazo recursal, caso não haja interposição de recurso.

Cumpra-se.

Xambioa, 04 de outubro de 2024.

Documento assinado por meio eletrônico

**HELDER LIMA TEIXEIRA**

12ª ZONA ELEITORAL - XAMBIOÁ E ANANÁS

## **920263 - EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

Procedimento: 2024.0009457

INTERESSADO: DENUNCIANTE ANÔNIMO

O MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL DO ESTADO DO TOCANTINS, pelo Promotor de Justiça subscrevente, no exercício de suas atribuições perante a Promotoria de Justiça Eleitoral da 12ª Zona Eleitoral de Ananás e Xambioá, conforme previsto nos artigos 127 e 129 da Constituição Federal e Lei Complementar Estadual nº 51/2008.

Considerando que se trata de denúncia anônima registrada na Ouvidoria do MPTO, pelo presente edital, CIENTIFICA a quem possa interessar, especialmente o denunciante anônimo, do inteiro teor da promoção de arquivamento proferida nos autos da Notícia de Fato Eleitoral nº 2024.0009457.

Em caso de discordância, referida decisão está sujeita a recurso, a ser interposto nesta Promotoria de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias, em conformidade com o disposto no art. 56, da Portaria 01/2019-PGR/PGE.

Por fim, informa-se que o presente arquivamento não impede a instauração de novo procedimento por fatos supervenientes ou o acionamento do Poder Judiciário por outras vias.

Frisa-se que a resposta, com os documentos digitalizados em formato "pdf", poderá ser encaminhada, preferencialmente, ao e-mail institucional [secretariabico@mpto.mp.br](mailto:secretariabico@mpto.mp.br), ou pelo telefone Whatsapp (63) 99257 - 9992, fazendo menção ao número da diligência e do Procedimento Extrajudicial do Ministério Público, ou ainda entregue na sede da Promotoria de Justiça de Xambioá/TO, ou postada via correios ao endereço Avenida F – N. 203, Setor Leste, - CEP: 77.880-000, Xambioá/TO, Telefone (63) 3473-1485.

### **DECISÃO DE ARQUIVAMENTO – NOTÍCIA DE FATO ELEITORAL nº 2024.0009457**

Trata-se de Notícia de Fato informando suposta inelegibilidade de Cosmo Nascimento Silva, baseada na desaprovação de suas contas pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins (TCE/TO). A notícia foi instruída com o Acórdão TCE/TO nº 169/2019, da 2ª Câmara, que julgou irregulares as contas de ordenador de despesas do Fundo Municipal de Assistência Social de Xambioá/TO, sob a responsabilidade de Cosmo Nascimento Silva, referente ao exercício financeiro de 2016.

Entretanto, no âmbito do processo eleitoral (Autos n. 0600114-52.2024.6.27.20012), o registro de candidatura de Cosmo Nascimento Silva foi deferido por sentença judicial transitada em julgado.

## **II. FUNDAMENTAÇÃO**

O Tribunal Superior Eleitoral (TSE) possui entendimento consolidado de que o processo de registro de candidatura, ainda que não impugnado, tem natureza jurisdicional, e uma vez esgotados os prazos recursais sem que haja recurso, a decisão que deferiu o registro de candidatura não pode ser revista. A questão da inelegibilidade, nesse caso, está acobertada pela coisa julgada.

Como precedente, cito:

"O TSE já assentou que o processo de registro de candidatura, ainda que não impugnado, tem natureza

jurisdicional e, portanto, uma vez esgotados os prazos recursais das decisões neles proferidas sem que haja recurso, configura-se a coisa julgada, não podendo sobrevir outra decisão que modifique a anteriormente prolatada. Precedentes. (REspEI nº 060093872/SE – PSESS 03/11/2022)".

Ainda que a desaprovação de contas possa, em tese, ensejar inelegibilidade, não é suficiente, por si só, para determinar essa condição. O TSE, em decisão recente, reafirmou que a inelegibilidade depende da verificação do dolo específico na conduta do gestor, conforme dispõe a Lei Complementar nº 64/1990. Isso se dá em razão da alteração trazida pela Lei nº 14.230/2021, que exige dolo específico para configurar o ato de improbidade administrativa.

Portanto, seria necessário examinar a presença do dolo específico em eventual irregularidade nas contas de Cosmo Nascimento Silva. Todavia, diante da sentença transitada em julgado que deferiu seu registro de candidatura, não há mais utilidade prática em se analisar esse ponto, pois qualquer impugnação ao seu registro está temporariamente preclusa.

Mesmo que fosse apurado que Cosmo Nascimento Silva estaria inelegível, não seria mais possível impugnar seu registro de candidatura, uma vez que a decisão transitada em julgado tornou impossível a revisão da matéria.

### III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, **PROMOVO O ARQUIVAMENTO** da presente Notícia de Fato, uma vez que o registro de candidatura de Cosmo Nascimento Silva foi deferido por sentença judicial transitada em julgado, e não há mais possibilidade de revisão dessa decisão, tampouco análise de eventual inelegibilidade neste momento.

### DILIGÊNCIAS FINAIS:

1. Cientifique-se o noticiante, mediante expedição de edital, já que anônima, da presente decisão de arquivamento, conforme dispõe a Resolução CSMP nº 005/2018, informando-lhe o prazo de 10 (dez) dias para interposição de recurso ao Conselho Superior do Ministério Público.
2. Publique-se a decisão no Diário Oficial do Ministério Público.
3. Efetue a comunicação à Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Tocantins
4. Arquivem-se os autos após o decurso do prazo recursal, caso não haja interposição de recurso.

Xambioa, 04 de outubro de 2024.

Documento assinado por meio eletrônico

**HELDER LIMA TEIXEIRA**

12ª ZONA ELEITORAL - XAMBIOÁ E ANANÁS

## **920263 - EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

Procedimento: 2024.0010484

INTERESSADO: DENUNCIANTE ANÔNIMO

O MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL DO ESTADO DO TOCANTINS, pelo Promotor de Justiça subscrevente, no exercício de suas atribuições perante a Promotoria de Justiça Eleitoral da 12ª Zona Eleitoral de Ananás e Xambioá, conforme previsto nos artigos 127 e 129 da Constituição Federal e Lei Complementar Estadual nº 51/2008.

Considerando que se trata de denúncia anônima registrada na Ouvidoria do MPTO, pelo presente edital, CIENTIFICA a quem possa interessar, especialmente o denunciante anônimo, do inteiro teor da promoção de arquivamento proferida nos autos da Notícia de Fato Eleitoral nº 2024.0010484.

Em caso de discordância, referida decisão está sujeita a recurso, a ser interposto nesta Promotoria de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias, em conformidade com o disposto no art. 56, da Portaria 01/2019-PGR/PGE.

Por fim, informa-se que o presente arquivamento não impede a instauração de novo procedimento por fatos supervenientes ou o acionamento do Poder Judiciário por outras vias.

Frisa-se que a resposta, com os documentos digitalizados em formato "pdf", poderá ser encaminhada, preferencialmente, ao e-mail institucional [secretariabico@mpto.mp.br](mailto:secretariabico@mpto.mp.br), ou pelo telefone Whatsapp (63) 99257 - 9992, fazendo menção ao número da diligência e do Procedimento Extrajudicial do Ministério Público, ou ainda entregue na sede da Promotoria de Justiça de Xambioá/TO, ou postada via correios ao endereço Avenida F – N. 203, Setor Leste, - CEP: 77.880-000, Xambioá/TO, Telefone (63) 3473-1485.

### DECISÃO DE ARQUIVAMENTO – NOTÍCIA DE FATO ELEITORAL nº 2024.0010484

#### I - RESUMO DOS FATOS

Trata-se de notícia de fato apresentada por um eleitor, a qual relata a suposta tentativa de compra de voto por parte do candidato a vereador Suelho Martins, no município de Ananás/TO. Segundo o denunciante, o candidato teria oferecido pagar suas passagens de Araguaína para Ananás para que pudesse votar. Como "prova", foi anexada uma captura de tela de uma conversa via aplicativo WhatsApp, contendo apenas uma ligação perdida, uma mensagem do denunciante informando que não podia atender no momento, e uma mensagem de visualização única já aberta, cujo conteúdo não pôde ser visualizado ou recuperado.

#### II - FUNDAMENTAÇÃO

De acordo com o art. 127, caput, da Constituição Federal, é função do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, cabendo-lhe zelar pela

lisura do processo eleitoral. Contudo, para que a atuação ministerial seja justificada, faz-se necessária a presença de elementos mínimos que permitam a investigação dos fatos relatados.

A Resolução CSMP nº 005/2018, que disciplina a instauração e tramitação da Notícia de Fato, estabelece que, na ausência de provas mínimas ou de indícios razoáveis que sustentem a veracidade da denúncia, é cabível a promoção de arquivamento.

No presente caso, a denúncia apresentada carece de elementos suficientes que justifiquem a continuidade das investigações. A captura de tela anexada como prova é absolutamente inconclusiva, uma vez que a mensagem de visualização única, mencionada como suposta prova do ilícito, já foi aberta e não pode ser recuperada, restando apenas indícios frágeis e sem qualquer valor probatório.

Ainda, o simples fato de uma ligação perdida e uma mensagem sem conteúdo visível não configuram, por si só, indícios que permitam a instauração de um procedimento investigatório ou a propositura de medidas cabíveis. A completa ausência de elementos de prova inviabiliza o prosseguimento da apuração.

Diante desse contexto, é necessário aplicar o princípio da discricionariedade fundamentada na atuação ministerial, garantindo que os recursos do Ministério Público sejam empregados de forma eficiente e conforme a necessidade de apuração de fatos devidamente embasados.

### III - DECISÃO

Assim, promovo o arquivamento da presente notícia de fato, nos termos do art. 5º, IV, da Resolução CSMP nº 005/2018, devido à completa ausência de elementos probatórios mínimos que justifiquem a instauração de procedimento investigatório.

Comunique-se ao denunciante, via Edital, já que anônimo, para, querendo, interpor o respectivo recurso.

Cumpra-se.

Xambioa, 04 de outubro de 2024.

Documento assinado por meio eletrônico

**HELDER LIMA TEIXEIRA**

12ª ZONA ELEITORAL - XAMBIOÁ E ANANÁS



## **920263 - EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

Procedimento: 2024.0010028

INTERESSADO: DENUNCIANTE ANÔNIMO

O MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL DO ESTADO DO TOCANTINS, pelo Promotor de Justiça subscrevente, no exercício de suas atribuições perante a Promotoria de Justiça Eleitoral da 12ª Zona Eleitoral de Ananás e Xambioá, conforme previsto nos artigos 127 e 129 da Constituição Federal e Lei Complementar Estadual nº 51/2008.

Considerando que se trata de denúncia anônima registrada na Ouvidoria do MPTO, pelo presente edital, CIENTIFICA a quem possa interessar, especialmente o denunciante anônimo, do inteiro teor da promoção de arquivamento proferida nos autos da Notícia de Fato Eleitoral nº 2024.0010028.

Em caso de discordância, referida decisão está sujeita a recurso, a ser interposto nesta Promotoria de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias, em conformidade com o disposto no art. 56, da Portaria 01/2019-PGR/PGE.

Por fim, informa-se que o presente arquivamento não impede a instauração de novo procedimento por fatos supervenientes ou o acionamento do Poder Judiciário por outras vias.

Frisa-se que a resposta, com os documentos digitalizados em formato “pdf”, poderá ser encaminhada, preferencialmente, ao e-mail institucional [secretariabico@mpto.mp.br](mailto:secretariabico@mpto.mp.br), ou pelo telefone Whatsapp (63) 99257 - 9992, fazendo menção ao número da diligência e do Procedimento Extrajudicial do Ministério Público, ou ainda entregue na sede da Promotoria de Justiça de Xambioá/TO, ou postada via correios ao endereço Avenida F – N. 203, Setor Leste, - CEP: 77.880-000, Xambioá/TO, Telefone (63) 3473-1485.

### DECISÃO DE ARQUIVAMENTO – NOTÍCIA DE FATO ELEITORAL nº 2024.0010028

#### I - RESUMO DOS FATOS

Trata-se de notícia de fato encaminhada pelo Cartório Eleitoral de Xambioá, noticiando suposta prática de compra de votos pelo candidato a vereador Suelho Martins, no município de Ananás, Tocantins. A denúncia, recebida de forma anônima via aplicativo *WhatsApp*, relatou que o mencionado candidato estaria realizando atendimentos com máquinas da Associação Comunitária de Ananás em troca de votos, em parceria com Wilson Saraiva. Todavia, a denúncia não foi acompanhada de elementos probatórios que corroborassem as alegações apresentadas, tampouco há identificação do denunciante.

#### II - FUNDAMENTAÇÃO

Conforme estabelece o art. 127, caput, da Constituição Federal, é função do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis. No entanto, a

atuação ministerial deve estar fundada em elementos que viabilizem a apuração dos fatos noticiados, o que não ocorre no presente caso.

A Resolução CNMP nº 174/2017, que disciplina a instauração e tramitação da Notícia de Fato, preconiza que, na ausência de elementos mínimos que justifiquem a instauração de procedimento investigatório, é possível a promoção do arquivamento, considerando o princípio da economicidade e a vedação ao uso abusivo do poder investigatório estatal.

No caso em análise, a denúncia é completamente anônima, sem qualquer elemento de prova que possa servir de base para uma apuração mais aprofundada. Além disso, as alegações contidas na mensagem não foram corroboradas por fatos que demonstrem sua veracidade ou relevância jurídica, restando apenas suposições sem materialidade. A própria Resolução CSMP nº 005/2018 também determina que a tramitação dos procedimentos extrajudiciais deve se pautar por elementos mínimos que indiquem a ocorrência de fatos que possam ser objeto de intervenção ministerial.

Desta forma, conclui-se que não há elementos que justifiquem a continuidade da apuração da presente notícia de fato, seja pela ausência de provas, seja pela falta de identificação da fonte denunciante, o que inviabiliza qualquer diligência mais aprofundada por parte desta Promotoria Eleitoral.

### III - DECISÃO

Diante do exposto, promovo o arquivamento da presente notícia de fato, nos termos do art. 5º, IV, da Resolução CSMP nº 005/2018, considerando a ausência de elementos probatórios mínimos para a instauração de procedimento investigatório, e com base no princípio da discricionariedade fundamentada, aplicável à atuação extrajudicial do Ministério Público.

Comunique-se ao Cartório Eleitoral de Xambioá.

Publique-se edital de intimação da presente decisão para que qualquer interessado possa recorrer.

Xambioá, 04 de outubro de 2024.

Documento assinado por meio eletrônico

**HELDER LIMA TEIXEIRA**

12ª ZONA ELEITORAL - XAMBIOÁ E ANANÁS

## 34ª ZONA ELEITORAL - ARAGUAÍNA



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 07/10/2024 às 18:54:57

SIGN: f7cc6efe515ed8979fdeaa7ff442fde47698d85

URL: [https://mpto.mp.br/portal/servicos/chechar-](https://mpto.mp.br/portal/servicos/chechar-assinatura/f7cc6efe515ed8979fdeaa7ff442fde47698d85)

[assinatura/f7cc6efe515ed8979fdeaa7ff442fde47698d85](https://mpto.mp.br/portal/servicos/chechar-assinatura/f7cc6efe515ed8979fdeaa7ff442fde47698d85)

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



## **RECOMENDAÇÃO**

Procedimento: 2024.0003392

O MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL, por intermédio da Promotora Eleitoral que abaixo subscreve e com atuação na 34ª Zona Eleitoral do Tocantins, com fundamento nos artigos 127 da Constituição Federal, 26, VII, 27, parágrafo único, IV da Lei Ordinária Federal n. 8.625/1993 (LONMP); 70, II e III, 8º, II, IV e IX §§ 30, 5º e 9º, IV da Lei Complementar n. 75/1993; Lei Federal n. 9.504/1997 (Lei das Eleições) e demais disposições legais aplicáveis à espécie, e;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e do regime democrático (art. 127 da CF/88), como também o acompanhamento de todas as fases do processo eleitoral (art. 72 da Lei Complementar Federal n. 75/93);

CONSIDERANDO ser atribuição legal do Ministério Público expedir recomendações visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito, aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover (art. 6º, inciso XX, da LC n. 75/93);

CONSIDERANDO que é crime, nos termos do art. 39, §5º, III, da Lei 9.504/1997, c/c o art. 19, §7º, da Resolução TSE n. 23.610/19, a divulgação de qualquer espécie de propaganda de partido político ou de seus candidatos, no dia da eleição, incluindo o derrame de material de propaganda no local de votação ou nas vias próximas, neste caso, até mesmo na véspera da eleição, além de configurar eventual crime ambiental, nos termos da Lei n. 9.605/1998;

CONSIDERANDO que também é crime, no dia da eleição, nos termos do art. 39, §5º, II, da Lei 9.504/1997, a arregimentação de eleitores, consistente na reunião deles, ou a propaganda de boca de urna;

CONSIDERANDO que o prazo para ajuizamento das representações eleitorais por propaganda irregular encerra-se em 48 (quarenta e oito) horas após a data dos pleitos, nos termos do art. 19, § 8º-A, da Resolução TSE n. 23.610/2019;

CONSIDERANDO que o denominado “voo da madrugada”, qual seja, o derrame ou a anuência com o derrame de material de propaganda, tais como panfletos, santinhos e adesivos, no local de votação ou nas vias próximas, ainda que realizado na véspera da eleição, configura propaganda irregular, sujeitando-se o infrator e ao beneficiário à multa prevista no § 1º, do art. 37 da Lei n. 9.504/1997, sem prejuízo da apuração do crime previsto no inciso III, do § 5º, do art. 39, da Lei n. 9.504/1997, consoante dispõe expressamente a Resolução TSE n. 23.610/2019 (art. 19, § 7º);

CONSIDERANDO que o derramamento de santinhos em eleições gera impactos sociais e políticos, uma vez que pode influenciar os eleitores no dia do pleito de forma ampla e geral, contribuindo para que criem ou modifiquem seu convencimento para votar no “número” que tem à vista;

CONSIDERANDO que o derramamento de santinhos também possui impactos econômicos expressivos, tendo em vista o dispêndio de valores, muitas vezes do fundo partidário, para a impressão de material publicitário que é derramado nas ruas, de modo que aqueles que possuem maior capacidade econômica poderiam imprimir maior quantidade de “santinhos”, cooptando uma maior quantidade de eleitores, haja vista que seus nomes e números alcançaram maior visibilidade;

CONSIDERANDO que os crimes citados na recomendação são de menor potencial ofensivo e que o termo circunstanciado poderá ser lavrado pela Polícia Federal, Polícia Civil ou pela Polícia Militar.

Resolve RECOMENDAR, no âmbito da 34ª Zona Eleitoral do Tocantins, nesta reta final das Eleições 2024:

1. A todos os candidatos(as), partidos e coligações políticas concorrendo nas Eleições 2024 em Carmolândia-TO, Aragominas-TO, Muricilândia-TO e Santa Fé do Araguaia-TO:

a) Que se abstenham de derramar material de propaganda, a exemplo de "santinhos", nas vias públicas, nos bens de uso comum do povo (praças, órgãos públicos, ruas, escolas etc.), nos locais de votação e nas proximidades, especialmente no dia das eleições e na sua véspera.

b) Que notifiquem os seus cabos eleitorais para que devolvam até as 22 horas do dia 5 de outubro no comitê central de campanha, os materiais de campanha eleitoral que sobraram, a fim de evitar o derrame de "santinhos".

1. À Polícia Militar e a Polícia Civil: Que, ao flagrar a prática, por candidatos/as ou eleitores, de qualquer das condutas aqui descritas, lavre o Termo Circunstanciado de Ocorrência, acompanhado dos elementos de prova de maior importância (fotografias, vídeos) e encaminhe ao Juízo Eleitoral no prazo máximo de 24 horas.

Determino aos servidores lotados na 1ª Promotoria de Justiça de Araguaína-TO que estão auxiliando nos feitos eleitorais:

a) Dê-se publicidade a presente recomendação encaminhando-se a recomendação para publicação no Diário Oficial Eletrônico;

b) Oficie-se o Procurador Regional Eleitoral enviando-lhe cópia desta Recomendação para o devido conhecimento;

c) Remeta cópia desta Recomendação ao Juízo Eleitoral, Comandante do 2º Batalhão da Polícia Militar do Estado do Tocantins, Delegado Regional de Araguaína-TO do Tocantins, aos candidatos/as, partidos e coligações concorrendo às eleições de 2024;

d) Remeta cópia desta Recomendação a ASCOM do Ministério Público do Estado do Tocantins, as rádios e blogs com alto alcance de eleitores, para ampla divulgação da recomendação; e

e) Afixe cópia desta Recomendação no mural das Promotorias de Justiça de Araguaína-TO.

Cumpra-se.

Araguaína, 04 de outubro de 2024.

Documento assinado por meio eletrônico

**RUI GOMES PEREIRA DA SILVA NETO**

34ª ZONA ELEITORAL - ARAGUAÍNA

## 35ª ZONA ELEITORAL - NOVO ACORDO



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 07/10/2024 às 18:54:57

SIGN: f7cc6efe515ed8979fdeaa7ff442fde47698d85

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/chechar-assinatura/f7cc6efe515ed8979fdeaa7ff442fde47698d85>

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



## **920109 - DESPACHO DE ARQUIVAMENTO**

Procedimento: 2024.0009373

Natureza: Notícia de Fato Eleitoral

OBJETO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO ELEITORAL

### 1 – RELATÓRIO

Tratam os presentes autos de Notícia de Fato Eleitoral autuada sob o nº 2024.0009373, em data de 19/08/2024, pela Promotoria de Justiça de Novo Acordo/TO atuante na 35ª Zona Eleitoral, em decorrência de representação formulada anonimamente, relatando o seguinte:

O conselho tutela Felipe santana nao está cumprindo com a ética de seu trabalho, alem de fazer videos politicos para o candidato a prefeito de Aparecida do Rio Negro Deusimar amorim, sem camiseta, correndo na rua com as calças caindo, fazendo video com adolescentes. Agora depois da candidatura oficialmente do prefeito continua fazendo politica nas ruas e em seu intagram, ainda por cima em horario de trabalho como da para ver na foto do vereador mateus Santana. Como ele e muito esperto e metirioso vai dizer que as fotos e antiga, uma prova de que as fotos e do dia 16/08/2024 e que a logo do prefeito deusimar mundou, pois depois do dia 16 ele é candidato e nao pré.ja o videos em que ele aparesem camise tem mais de 11 mil visualizações, esta no istagram do candidato que e deusimaramorim.10 alem disso tem outro videos dele com adolescentes. Ele sozinho ta manchando a imagem do conselho com esse fanatismo politico. Sem contar que arruma briga na cidade

O Ministério Público empreendeu diligências encaminhando a Notícia de Fato ao presidente do CMDCA de Aparecida do Rio Negro, solicitando que apure a veracidade dos fatos.

Nesse mesmo sentido em 04/09/2024 houve a denúncia formulada anonimamente narrando o seguinte:

Venho por meio desta apresentar uma denúncia sobre a conduta do Conselho Tutelar de Aparecida do Rio Negro, que tem demonstrado uma grave falta de compromisso com seus deveres institucionais. Relato que alguns conselheiros tutelares estão utilizando seus cargos para fins políticos, comprometendo a neutralidade exigida pela função e colocando em risco os princípios de proteção e defesa das crianças e adolescentes. Um exemplo claro dessa conduta inapropriada é o do conselheiro tutelar Felipe César, que tem aparecido frequentemente em vídeos de um dos candidatos a prefeito da cidade. Em muitos desses vídeos, ele está ao lado de crianças, o que configura o uso indevido de sua posição para fins políticos e partidários. Tal prática não apenas viola a ética profissional, mas também expõe as crianças a situações de manipulação política, em desacordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). Em anexo, envio um vídeo divulgado no dia 27 de agosto, no qual o conselheiro aparece em uma bicicleta com uma criança na garupa, convidando a população para um evento político. Esse comportamento é inaceitável e representa um desrespeito à proteção integral dos direitos das crianças e adolescentes, conforme estabelece a legislação vigente.

Solicito, portanto, a intervenção do Ministério Público para investigar e tomar as medidas cabíveis diante desta situação.

O Ministério Público empreendeu diligências encaminhando a Notícia de Fato ao presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) de Aparecida do Rio Negro, requisitando a instauração de Procedimento Administrativo.

Ademais, foram convocados os Conselheiros Tutelares e o Presidente do CMDCA de Aparecida do Rio Negro para uma reunião, na qual foram prestadas orientações aos conselheiros acerca do contexto político, em conformidade com a Resolução do CANANDA, anexada no evento 14.

É o breve relatório.

## 2 – MANIFESTAÇÃO

Inicialmente, cabe ponderar, que o art. 4º, da Resolução Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP nº 174/2017, com a redação alterada pela Resolução nº 198, de 18 de junho de 2018, a NOTÍCIA DE FATO será ARQUIVADA quando:

I – o fato narrado já tiver sido objeto de investigação ou de ação judicial ou já se encontrar solucionado; (Redação alterada pela Resolução nº 189, de 18 de junho de 2018);

II – a lesão ao bem jurídico tutelado for manifestamente insignificante, nos termos de jurisprudência consolidada ou orientação do Conselho Superior ou de Câmara de Coordenação e Revisão; (Redação alterada pela Resolução nº 189, de 18 de junho de 2018);

III – for desprovida de elementos de prova ou de informação mínimos para o início de uma apuração, e o noticiante não atender à intimação para complementá-la. (Redação alterada pela Resolução nº 189, de 18 de junho de 2018).

Considerando as diligências realizadas pelo Ministério Público, que culminaram na notificação ao presidente do CMDCA de Aparecida do Rio Negro e na convocação dos Conselheiros Tutelares para reunião, é importante destacar que, conforme a legislação, a competência para a instauração de Procedimento Administrativo Disciplinar (PAD) em relação aos Conselheiros Tutelares, quando estes cometem condutas vedadas, é do próprio CMDCA.

A figura do conselheiro tutelar, trazida pelo ECA, tem sua origem na comunidade, tem como função de zelar pelos direitos das crianças e adolescente, tendo a obrigação ética com idoneidade moral ilibada. É cediço, o Conselheiro Tutelar detém múnus público que não pode ter sua idoneidade questionada, sob pena de afastamento. Os tribunais em todo o país tem o mesmo entendimento que com a ausência de idoneidade moral justifica o afastamento do Conselheiro Tutelar sem a devida remuneração.

Porém quando a atuação desses agentes públicos tem sua idoneidade moral posta a prova o meio de apuração



dos atos questionados é o Procedimento Administrativo, devendo ser assegurado pelos princípios constitucionais. Nesse momento é que surge o procedimento administrativo para a destituição dos conselheiros que não honram o compromisso depositado junto ao voto do cidadão.

O Conselheiro Tutelar é um funcionário público devendo resguardar os princípios da moralidade administrativa e demais princípios administrativos e em caso de desvio deve ser punido com todo rigor da lei principalmente por atuar em defesa de cidadãos em formação e vulneráveis.

Desse modo o Conselheiro não possui direitos semelhantes aos do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, limitando-se apenas aos direitos e obrigações que lhe foram conferidos pela legislação específica municipal e na forma por ela estabelecida pelo caput do art.133 da Lei 8.069/1990, sem qualquer vínculo empregatício ou estatutário.

Após uma denúncia de conduta irregular de um servidor, a Administração é obrigada a instaurar um procedimento administrativo para apuração dos fatos e, caso seja identificada a conduta do servidor, deve ser punido na forma da lei. Analisando o tema pelo ponto de vista da norma vigente, nem toda infração funcional deve ser apurada com a abertura de um Processo Administrativo Disciplinar (PAD).

Vale destacar que qualquer autoridade que tiver ciência de qualquer que afronte a lei e os princípios da administração pública é compelida a promover ou denunciar a autoridade que possua a obrigação funcional para a apuração, mediante sindicância, e conseqüente mente, PAD, sob pena de "Prevaricação", previsto no Artigo 319 do Código Penal.

A Resolução do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA - nº 170, de 10 de dezembro de 2014, no seu Artigo 31 coloca o Conselheiro Tutelar em paridade com agente público passível de apuração disciplinar pela Sindicância ou PAD.

A mesma Resolução no seu artigo 47 não deixa dúvida que depende da legislação municipal que regime disciplinar será aplicável.

Art. 47 Cabe à legislação local estabelecer o regime disciplinar aplicável aos membros do Conselho Tutelar. §1º Aplica-se aos membros do Conselho Tutelar, no que couber, o regime disciplinar correlato ao funcionalismo público municipal ou do Distrito Federal. §2º As situações de afastamento ou cassação de mandato de Conselheiro Tutelar deverão ser precedidas de sindicância e processo administrativo, assegurando-se a imparcialidade dos responsáveis pela apuração, e o direito ao contraditório e à ampla defesa. §3º Na omissão da legislação específica relativa ao Conselho Tutelar, a apuração das infrações éticas e disciplinares de seus integrantes utilizará como parâmetro o disposto na legislação local aplicável aos demais servidores públicos. §4º O processo administrativo para apuração das infrações éticas e disciplinares cometidas por membros do Conselho Tutelar deverá ser realizado por membros do serviço público municipal ou do Distrito Federal.

Diante do exposto, considerando a ausência de provas que corroborem as alegações e a manifestação da suposta denunciante, determino o arquivamento dos autos por falta de elementos que justifiquem a continuidade da investigação.

Por assim ser, com fundamento no art. 4º, III, da Resolução Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP nº 174/2017 e art. 56 da Portaria nº 01/2019-PGR, promovo o ARQUIVAMENTO da NOTÍCIA DE FATO ELEITORAL autuada sob o nº 2024.0009373.

Determino que, conforme preconiza o § 1º, do art. 4º, I, da Resolução Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP nº 174/2017, seja promovida a cientificação do noticiante a respeito da presente promoção de arquivamento, devendo contudo, ser efetuada por intermédio do DOMP – Diário Oficial do Ministério Público, deixando consignado que, acaso tenha interesse, poderá recorrer, no prazo de 10 dias, a contar da data da cientificação.

Decorrido o prazo sem manifestação, a presente Notícia de Fato deverá ser arquivada eletronicamente, por intermédio do sistema extrajudicial denominada E-EXT, ficando registrada no respectivo sistema, em ordem cronológica, deixando a documentação à disposição dos órgãos correccionais, conforme preconiza o art. 5º, da Resolução Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP nº 174/2017, com a redação alterada pela Resolução nº 198, de 18 de junho de 2018.

Havendo recurso devidamente protocolizado, venham-me conclusos os autos, para os fins do § 3º, do art. 4º1, da Resolução Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP nº 174/2017, com a redação alterada pela Resolução nº 198, de 18 de junho de 2018

Cumpra-se.

1Art. 4º, § 3º O recurso será protocolado na secretaria do órgão que a arquivou e juntado à Notícia de Fato, que deverá ser remetida, no prazo de 3 (três) dias, ao Conselho Superior do Ministério Público ou à Câmara de Coordenação e Revisão respectiva para apreciação, caso não haja reconsideração.

Novo Acordo, 04 de outubro de 2024.

Documento assinado por meio eletrônico

**JOÃO EDSON DE SOUZA**

35ª ZONA ELEITORAL - NOVO ACORDO

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL  
AMBIENTAL DA BACIA DO ALTO E MÉDIO  
ARAGUAIA**



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 07/10/2024 às 18:54:57

SIGN: f7cc6efe515ed8979fdeaa7ff442fde47698d85

URL: [https://mpto.mp.br/portal/servicos/chechar-](https://mpto.mp.br/portal/servicos/chechar-assinatura/f7cc6efe515ed8979fdeaa7ff442fde47698d85)

[assinatura/f7cc6efe515ed8979fdeaa7ff442fde47698d85](https://mpto.mp.br/portal/servicos/chechar-assinatura/f7cc6efe515ed8979fdeaa7ff442fde47698d85)

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



## **PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N. 5357/2024**

Procedimento: 2024.0006110

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com esteio nas disposições contidas no art. 127, *caput*, e art. 129, e incisos da Constituição Federal e ainda,

CONSIDERANDO a existência de procedimentos tramitando nessa Promotoria de Justiça Regional Ambiental, para apurar danos ambientais decorrentes da utilização indiscriminada de recursos naturais e intervenção humana na Bacia Hidrográfica do Rio Formoso e do Rio Araguaia;

CONSIDERANDO que a Lei nº 6.938/1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, e outros textos normativos preveem vários instrumentos jurídicos ambientais, dentre eles, padrões ambientais, zoneamento ambiental, licenciamento ambiental, avaliações de impacto ambiental, áreas de preservação permanente, reserva legal, unidades de conservação ou áreas protegidas, responsabilidade civil pelo dano ambiental, sanções administrativas e penais, incentivos econômicos e termos de ajustamento de conduta;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 12.651/2012, que instituiu o Código Florestal, tem como princípio o desenvolvimento sustentável na utilização e proteção dos recursos naturais, através de boas práticas agrônômicas, enaltecendo a função estratégica econômica da agropecuária, visando à preservação das florestas, formas de vegetação nativa, da biodiversidade, dos solos, recursos hídricos e integridade dos sistemas climáticos, para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que a lei nº 9.605/1998, em seu art. 44, caracteriza a conduta criminosa como o ato de “extrair de florestas de domínio público ou consideradas de preservação permanente, sem prévia autorização, pedra, areia, cal ou qualquer espécie de minerais.”;

CONSIDERANDO que as possíveis tratativas e cláusulas de Termos de Ajustamento de Conduta devem garantir a tutela integral do meio ambiente, na proteção e na defesa absoluta do bem indisponível, principalmente no que diz respeito à adequação da conduta, à indenização, à reparação e à recomposição integral das áreas ambientalmente protegidas, não usurpando, em hipótese alguma, as funções do órgão licenciador, convalidando situações ilícitas ambientais;

CONSIDERANDO também o fim do prazo para a conclusão da presente Notícia de Fato sem exaurimento do seu objeto;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é “instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica e do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis” (Constituição Federal, artigo 127, *caput*), notadamente o meio ambiente.

RESOLVE:

INSTAURAR Procedimento Preparatório, com o seguinte objeto, averiguar a possível omissão em atender as exigências legais impostas pelo Órgão Ambiental Estadual ao município de Couto Magalhães, Cascalheira sem a devida Licença Ambiental, determinando, desde já, a adoção das seguintes providências:

- 1) Autue-se, com as providências de praxe;
- 2) Comunique-se ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins dando ciência da instauração do presente Procedimento Preparatório;

- 3) Comunique-se à Promotoria de Justiça local, para ciência da atuação da Promotoria Regional Ambiental do Araguaia;
- 4) Certifique-se há resposta no expediente ou e-mail da Promotoria Regional Ambiental, referente ao Ofício encaminhado ao Município de Couto de Magalhães, evento 09, em caso negativo, reitere-se, concedendo prazo de 15 dias para resposta;
- 5) Certifique-se se há outro procedimento no sistema Integrar-e ou no Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente, com o mesmo objeto em estágio mais avançado investigação;
- 6) Publique-se no Diário Oficial a presente Portaria de Instauração.

Formoso do Araguaia, 04 de outubro de 2024.

Documento assinado por meio eletrônico

**FRANCISCO JOSÉ PINHEIRO BRANDES JÚNIOR**

PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA BACIA DO ALTO E MÉDIO ARAGUAIA

## 06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 07/10/2024 às 18:54:57

SIGN: f7cc6efe515ed8979fdeaa7ff442fde47698d85

URL: [https://mpto.mp.br//portal/servicos/chechar-](https://mpto.mp.br//portal/servicos/chechar-assinatura/f7cc6efe515ed8979fdeaa7ff442fde47698d85)

[assinatura/f7cc6efe515ed8979fdeaa7ff442fde47698d85](https://mpto.mp.br//portal/servicos/chechar-assinatura/f7cc6efe515ed8979fdeaa7ff442fde47698d85)

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



## **920109 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO**

Procedimento: 2024.0010128

### **I – RELATÓRIO**

Tratam-se os presentes autos de Notícia de Fato n.º 2024.0010128, autuada em 02 de setembro de 2024, em decorrência de representação popular formulada anonimamente, tendo como objeto apurar suposto assédio moral praticado pelos servidores do Hospital Regional de Araguaína-TO, Cristiane Uchoa e Luiz Fernando.

Despacho do Ouvidor-Geral admitindo a manifestação e determinando a conversão em Notícia de Fato (evento 2).

Encaminhamento interno à 6ª Promotoria de Justiça de Araguaína (evento 3).

É o relatório.

### **II – MANIFESTAÇÃO**

Inicialmente, cabe ponderar que, o artigo 5º da Resolução n.º 005/18 do CSMP/TO, com a redação alterada pela Resolução n.º 001/19, dispõe em seus incisos que a NOTÍCIA DE FATO será ARQUIVADA quando:

Art. 5º - (...)

I – o Ministério Público não tiver legitimidade para apreciar o fato narrado;

II - o fato narrado já tiver sido objeto de investigação ou de ação judicial ou já se encontrar solucionado;

III - a lesão ao bem jurídico tutelado for manifestamente insignificante, nos termos de jurisprudência consolidada ou orientação do Conselho Superior do Ministério Público;

IV - for desprovida de elementos de prova ou de informação mínimos para o início de uma apuração, e o noticiante não atender à intimação para complementá-la.

O noticiante relata possível prática de assédio moral no âmbito do Hospital Regional de Araguaína-TO, pela Diretora Hospitalar Cristiane Costa Uchoa e o médico Luiz Fernando, que estariam perseguindo e destrutando servidores, bem como interferindo na conduta de outros profissionais do local, dos quais não fez referência.

A 6ª Promotoria de Araguaína tem atribuição para atuar na Tutela do Patrimônio Público (inclusive nos crimes decorrentes da investigação) e Cidadania, ambas no tocante ao Município de Araguaína e aos danos de projeção regional e estadual; e na Tutela das Fundações e Entidades de Interesse Social, e perante o 2º Juizado Especial Cível e Criminal.

Assim, incumbe-se de atuar na defesa da cidadania, contudo, há de se frisar que não dispõe de atuação genérica ao ponto de imiscuir-se na esfera de atribuição dos órgãos de execução com atuações específicas, ou tomar para si a tutela da administração estadual e averiguação de irregularidades cometidas por seus servidores.

Frisa-se que o poder disciplinar é o que cabe à Administração Pública para apurar infrações e aplicar penalidades aos servidores públicos e demais pessoas sujeitas à disciplina administrativa; é o caso das que com ela contratam.

A Administração não tem liberdade de escolha entre punir e não punir, pois, tendo conhecimento de falta praticada por servidor, tem necessariamente que instaurar o procedimento adequado para sua apuração e, se for o caso, aplicar a pena cabível. Não o fazendo, incide em crime de condescendência criminosa, previsto no art. 320 do Código Penal.

Por outro lado, concluo que o reconhecimento do ato ímprobo pressupõe a verificação de que, no caso concreto, o agente público ou privado deva ter movido sua conduta à margem dos valores éticos e morais aceitos no trato da coisa pública, com reflexos graves para a coletividade, além da prática está inserida no enquadramento típico-administrativo previsto nos arts. 9º, 10 e 11 da Lei de Improbidade Administrativa.

A Lei n.º 14.230/2021 alterou profundamente o regime jurídico dos atos de improbidade administrativa que atentam contra os princípios da administração pública (Lei n.º 8.249/1992, art. 11), promovendo, dentre outros, a abolição da hipótese de responsabilização por violação genérica aos princípios discriminados no *caput* do art. 11 da Lei n.º 8.249/1992 e passando a prever a tipificação taxativa dos atos de improbidade administrativa por ofensa aos princípios da administração pública, discriminada exhaustivamente nos incisos do referido dispositivo legal.

Neste sentido, o entendimento do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins:

**APELAÇÃO CÍVEL. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. ALTERAÇÃO LEGISLATIVA PELA LEI Nº 14.230/2021. ART. 11. ROL TAXATIVO. ATIPICIDADE SUPERVENIENTE DA CONDUTA. ABOLITIO ILLICIT. PARECER MINISTERIAL ACOLHIDO PARA EXTINGUIR A AÇÃO ORIGINÁRIA.** 1. A condenação ocorreu com base na norma do art. 11 que previa de forma genérica os atos de improbidade administrativa que atentam contra os princípios da administração pública, sendo que ao tempo da prolação da sentença o rol já era taxativo e não previa expressamente como crime "a perseguição política e a ausência de atos ordinatórios para o devido processo legal de realização de contratações". 2. Como bem colocado pelo Órgão de Cúpula Ministerial a alteração legislativa revogou diversos incisos do artigo 11, da Lei nº 8.429/1992 e impediu a aplicação exclusiva da ofensa aos princípios citados no *caput*, tornando necessária a indicação de alguma das ações contidas nos incisos, gerando atipicidade superveniente e verdadeira *abolitio illicit* quando a fundamentação da conduta é limitada ao *caput* do mencionado artigo ou em seus incisos revogados. 3. Ausente conduta caracterizadora como improbidade administrativa na norma em vigor ao tempo da prolação da sentença, não há que se falar em condenação. 4. Parecer ministerial acolhido para extinguir a ação originária. (TJTO , Apelação Cível, 0007239-49.2019.8.27.2722, Rel. PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO , 4ª TURMA DA 1ª CÂMARA CÍVEL , julgado em 16/11/2022, DJe 18/11/2022 12:49:36)

**APELAÇÃO CÍVEL. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. ALTERAÇÃO LEGISLATIVA PELA LEI Nº 14.230/2021. ART. 11. ROL TAXATIVO. ATIPICIDADE SUPERVENIENTE DA CONDUTA. ABOLITIO ILLICIT. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA POR FUNDAMENTO DIVERSO.** 1. A inicial foi apresentada com base na norma do art. 11 que previa de forma genérica os atos de improbidade administrativa que atentam contra os princípios da administração pública, sendo que ao tempo da prolação da sentença o rol já era taxativo e não previa expressamente como crime "deliberadamente retardar, deixar de praticar ato de ofício, por ter descumprido ordem judicial que determinou a adequação na estrutura onde se instala a unidade de oncologia". 2. Como bem colocado pelo Órgão de Cúpula Ministerial, considerando-se a forma taxativa das hipóteses de improbidade administrativa, previstas no artigo 11 da LIA, cujas condutas passaram a ser *numerus clausus*, não mais se admite meras exemplificações, na medida em que suprimia no artigo a conjunção aditiva "e", e substituído o termo "notadamente", pela expressão "caracterizada por uma das seguintes condutas", e, ainda, o princípio da retroatividade da lei mais benéfica, crucial reconhecer a atipicidade superveniente da conduta irrogada ao apelado. 3. Ausente conduta caracterizadora como improbidade administrativa na norma em vigor ao tempo da prolação da sentença, não há que se falar em reforma da sentença. 4. Recurso conhecido e não provido. Sentença mantida, todavia, sob o fundamento de atipicidade superveniente da conduta. (TJTO , Apelação Cível, 0054239-24.2019.8.27.2729, Rel. JOAO RIGO



GUIMARAES , julgado em 03/07/2024, juntado aos autos em 05/07/2024 17:07:05)

Anteriormente, os atos de assédio moral e sexual eram sancionados em razão do rol exemplificativo da norma. Contudo, atualmente, não contemplam amparo legal para continuidade da persecução cível.

Vejam os entendimentos da jurisprudência antes das alterações promovidas pela Lei n.º 14.230/21:

ADMINISTRATIVO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. ASSÉDIO MORAL. VIOLAÇÃO DOS PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. ART. 11 DA LEI 8.429/1992. ENQUADRAMENTO. CONDUTA QUE EXTRAPOLA MERA IRREGULARIDADE. ELEMENTO SUBJETIVO. DOLO GENÉRICO. 1. O ilícito previsto no art. 11 da Lei 8.249/1992 dispensa a prova de dano, segundo a jurisprudência do STJ. 2. Não se enquadra como ofensa aos princípios da administração pública (art. 11 da LIA) a mera irregularidade, não revestida do elemento subjetivo convincente (dolo genérico). 3. O assédio moral, mais do que provocações no local de trabalho - sarcasmo, crítica, zombaria e trote -, é campanha de terror psicológico pela rejeição. 4. A prática de assédio moral enquadra-se na conduta prevista no art. 11, caput, da Lei de Improbidade Administrativa, em razão do evidente abuso de poder, desvio de finalidade e malferimento à impessoalidade, ao agir deliberadamente em prejuízo de alguém. 5. A Lei 8.429/1992 objetiva coibir, punir e/ou afastar da atividade pública os agentes que demonstrem caráter incompatível com a natureza da atividade desenvolvida. 6. Esse tipo de ato, para configurar-se como ato de improbidade exige a demonstração do elemento subjetivo, a título de dolo lato sensu ou genérico, presente na hipótese. 7. Recurso especial provido. (STJ - REsp: 1286466 RS 2011/0058560-5, Relator: Ministra ELIANA CALMON, Data de Julgamento: 03/09/2013, T2 - SEGUNDA TURMA, Data de Publicação: DJe 18/09/2013)

Em suma, após as alterações realizadas pela Lei n.º 14.230/2021, para que haja condenação por ato de improbidade administrativa, com fundamento no art. 11 da Lei n.º 8.429/1992 (ofensa a princípios da Administração Pública), há que se demonstrar a prática dolosa de alguma das condutas descritas nos incisos do dispositivo mencionado e que essa conduta seja lesiva ao bem jurídico tutelado.

No caso, não visualizo nenhuma suposta prática de ato de improbidade administrativa ou ato lesivo ao patrimônio público.

Na hipótese dos autos, a representação não trouxe elementos de convicção ou irregularidades aptas ao seu prosseguimento, ausentes indícios de enriquecimento ilícito, dano ao erário ou violação aos princípios reitores da Administração Pública.

Além disso, não há como notificar o noticiante para complementar as informações inicialmente prestadas, uma vez que formuladas anonimamente.

Desta forma, no caso vertente, considerando que os fatos noticiados encontram-se desprovidos de elementos de prova e de informações mínimas para a propositura de ação civil pública, bem como inexistente repercussão social, restou afastado, por conseguinte, a existência da justa causa para o prosseguimento do presente procedimento, nos moldes do art. 4º, inciso III, da Resolução n.º 174/2017 do CNMP, com a redação alterada pela Resolução n.º 198/2018.

### III – CONCLUSÃO

Pelo exposto, com fundamento no art. 4º, III, da Resolução n.º 174/2017 do CNMP, bem como do art. 5º, inciso IV, da Resolução n.º 005/2018 do CSMP/TO, PROMOVO O ARQUIVAMENTO da NOTÍCIA DE FATO autuada sob o n.º 2024.0010128, pelos motivos e fundamentos acima declinados.

Deixo de proceder à remessa dos presentes autos ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, tendo em vista que o caso em destaque não se amolda às exigências da Súmula n.º 003/2013 do CSMP–TO.

Encaminhe-se cópia da Notícia de Fato à Secretaria Estadual de Saúde para as providências que entender cabíveis.

Comunique-se à Ouvidoria do MPE/TO, para que o interessado anônimo possa acompanhar o feito, em razão de ser notícia anônima recebida naquele órgão com protocolo n.º 07010718176202427.

Determino que, conforme preconiza o § 1º do art. 4º da Resolução n.º 174/2017 do CNMP, seja promovida a cientificação editalícia, a respeito da presente promoção de arquivamento, devendo, contudo, ser efetuada por intermédio do DOMP – Diário Oficial do Ministério Público, por se cuidar de representação anônima, não sendo possível procedê-la por correio eletrônico, deixando consignado que, acaso tenha interesse, poderá recorrer, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data da cientificação.

Decorrido o prazo sem manifestação, a presente Notícia de Fato deverá ser arquivada eletronicamente, por intermédio do sistema extrajudicial *Integrar-e*, ficando registrada no respectivo sistema, em ordem cronológica, deixando a documentação à disposição dos órgãos correccionais.

Havendo recurso devidamente protocolizado, venham-me os autos conclusos, para os fins do § 3º do art. 4º da Resolução n.º 174/2017 do CNMP.

As diligências poderão ser encaminhadas por ordem da Assessora Ministerial Istheffany Pinheiro Silva, bem como pelos meios virtuais ou eletrônicos disponíveis, conquanto que, efetivamente demonstre o conhecimento pelas autoridades nominadas do teor do presente documento.

Cumpra-se.

Araguaina, 04 de outubro de 2024.

Documento assinado por meio eletrônico

**KAMILLA NAISER LIMA FILIPOWITZ**

06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

## 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 07/10/2024 às 18:54:57

SIGN: f7cc6efe515ed8979fdeaa7ff442fde47698d85

URL: [https://mplo.mp.br/portal/servicos/chechar-](https://mplo.mp.br/portal/servicos/chechar-assinatura/f7cc6efe515ed8979fdeaa7ff442fde47698d85)

[assinatura/f7cc6efe515ed8979fdeaa7ff442fde47698d85](https://mplo.mp.br/portal/servicos/chechar-assinatura/f7cc6efe515ed8979fdeaa7ff442fde47698d85)

Contatos:

<http://mplo.mp.br/portal/>

63 3216-7600



## **PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO N. 5169/2024**

Procedimento: 2023.0010432

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Promotor de Justiça que ao final assina, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, inciso III da Constituição Federal; artigo 25, inciso IV, alínea *a*, da Lei nº 8.625/93; artigo 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85, e:

CONSIDERANDO o que consta nos autos do Procedimento Preparatório nº 2023.0012813, que tem por objetivo apurar denúncia de abandono de animais, na residência situada na Rua 07, nº 65, Bairro São João, no Município de Araguaína/TO;

CONSIDERANDO a necessidade de especificação do objeto de investigação, com enfoque na questão pertinente às atribuições desta Promotoria de Justiça, qual seja, o Direito Ambiental e Urbanístico;

CONSIDERANDO, de forma especial, a previsão contida no artigo 225, *caput* e § 3º da Lei Maior, segundo os quais:

*“Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.*

*“§ 3º As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados”.*

CONSIDERANDO que a Constituição da República atribui ao Ministério Público a função de zelar pelo efetivo respeito aos Poderes Públicos e pelos serviços de relevância pública, aos direitos assegurados na Carta Magna, promovendo as medidas necessárias à sua garantia (artigo 129, II);

CONSIDERANDO a legitimidade do Ministério Público para a tutela do Meio Ambiente e Urbanismo;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público promover o procedimento de investigação preliminar para zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CF/88, bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do meio ambiente (art. 129, II e III, CF/88),

RESOLVE:

Instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO figurando como interessados a Coletividade.

Desde já, ficam determinadas as seguintes diligências:

- a) Registre-se e autue-se a Portaria nos cadastros eletrônicos da 12ª Promotoria de Justiça de Araguaína;
- b) Junte-se aos autos o Procedimento Preparatório nº 2023.0010432;
- c) Comunique-se ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, dando-lhe ciência da instauração do presente Procedimento Preparatório;
- d) Comunique-se aos interessados, encaminhado cópia da presente Portaria;
- e) Encaminhe-se a presente portaria para publicação no Diário Oficial ou no sítio eletrônico do Ministério Público;
- f) Considerando que até a presente data não acusamos resposta do Ofício nº 391/2024 – 12ªPJA rn para a 2ª Delegacia Regional de Polícia Civil (evento 14), determino que o mesmo seja reiterado, por igual prazo, contendo advertências legais.

Araguaína, 26 de setembro de 2024.

Documento assinado por meio eletrônico

**AIRTON AMILCAR MACHADO MOMO**

12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

## PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAPOEMA



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 07/10/2024 às 18:54:57

SIGN: f7cc6efe515ed8979fdeaa7ff442fde47698d85

URL: [https://mpto.mp.br/portal/servicos/chechar-](https://mpto.mp.br/portal/servicos/chechar-assinatura/f7cc6efe515ed8979fdeaa7ff442fde47698d85)

[assinatura/f7cc6efe515ed8979fdeaa7ff442fde47698d85](https://mpto.mp.br/portal/servicos/chechar-assinatura/f7cc6efe515ed8979fdeaa7ff442fde47698d85)

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



## **920109 - DECISÃO DE ARQUIVAMENTO**

Procedimento: 2022.0003306

### 1. Síntese Processual

Trata-se de Procedimento Administrativo instaurado no âmbito da Promotoria de Justiça de Arapoema-TO, após o comparecimento de P. L., residente no município de Pau D'Arco-TO, pleiteando providências ministeriais de saúde em favor de seu filho G. B. L..

Conforme declarações colhidas em 20/04/2022, G. B. L. é dependente químico (drogas e álcool) tendo desenvolvido transtornos mentais, consistentes em intentos suicidas, agressividade, fobia social, insônia, hiperatividade, tendo sido internado em clínicas psiquiátricas 5 (cinco) vezes. No entanto, no ano de 2022 havia novamente apresentado distúrbios psicóticos, sendo feita nova internação no Centro de Recuperação Adonai-CRA, município de Palmas-TO. Alegou o declarante que não teria condições para arcar com as internações, razão pela qual pedia pela intervenção ministerial (evento 1).

Em atos de instrução, oficiou-se a Prefeitura do município de Pau D'Arco-TO, solicitando informações quanto à possibilidade de custeio da internação (eventos 3, 6 e 9).

Em resposta, o município apresentou cópia de comprovante realizado em benefício do paciente, no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), datado em fevereiro/2022, bem como comunicou que com relação à ajuda de custo referente a internação, o município não teria a possibilidade, uma vez que a referida ajuda somente é disponibilizada em situações de vulnerabilidade temporária, auxílio de gêneros alimentícios, mudanças, passagens para fins de acompanhar familiar com problemas de saúde e visita de familiares a presidiários e auxílio sinistro. Por fim, comunicou que poderia somente dispor, uma vez por mês, no auxílio passagem aos familiares do paciente, com o fim de visitá-lo e/ou acompanhar o seu tratamento (eventos 7 e 10).

Ante o lapso temporal, oficiou-se o interessado para que este apresentasse informações atualizadas quanto ao quadro de G. B. L.. Notificação encaminhada em 19/02/2024, via WhatsApp. Prazo 10 (dez) dias para resposta. Decurso de prazo *in albis*. (evento 13).

Certidão emitida pela serventia ministerial, expedida em 02/10/2024, relatando que em contato com o interessado (Pedro Lopes) este informou que G. esteve recentemente internado, mas que atualmente encontra-se em casa, acompanhado por um médico do município de Araguaína, que inclusive tem retorno agendado para o dia 01/11/2024 e está fazendo uso de medicações. Comunicou que o município tem contribuído por meio de medicamentos e TFD. Em conclusão, manifestou pelo arquivamento da demanda (evento 14).

Breve relato.

### 2. Fundamentação

Em análise das informações constantes nos autos, verifica-se inexistir razão para continuidade do Procedimento Administrativo.

O presente tinha como objeto acompanhar o custeio no tratamento do paciente dependente químico G. B. L.. Realizadas diligências por este órgão ministerial, constatou-se que o Município de Pau D'Arco-TO tem contribuído através da disponibilização de medicamentos, TFD e ajuda de custos a família para que pudessem acompanhar o paciente em seu tratamento.

Atualmente, em contato com o declarante (evento 14), foi constatado que o paciente se encontra na residência

de seus genitores, sob uso de medicamentos e em acompanhamento por médico especialista no município de Araguaína–TO, com data de retorno já agendada para o dia 01/11/2024.

Desta forma, nota-se que houve a perda superveniente do objeto, uma vez que, no momento, o paciente encontra-se estável, acompanhado por médico especialista.

Neste sentido é o entendimento dos Tribunais de Justiça, vejamos:

*MANDADO DE SEGURANÇA - PRELIMINAR DE PERDA DE OBJETO - ACOLHIDA - INEXISTÊNCIA DE INTERESSE PROCESSUAL NO PROSSEGUIMENTO DO FEITO - PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO DA DEMANDA - EXTINÇÃO DO PROCESSO - MEDIDA QUE SE IMPÕE – DENEGAÇÃO DA SEGURANÇA. 1 - A perda do objeto de uma ação acontece em razão da superveniência da falta de interesse *processual*, seja porque o seu autor já obteve a satisfação de sua pretensão, não necessitando mais da intervenção do Estado-Juiz, seja porque a prestação jurisdicional já não lhe será mais útil, ante a modificação das condições de fato e de direito que motivaram o pedido. (N.U 0140699 68.2017.8.11.0000, HELENA MARIA BEZERRA RAMOS, TURMA DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS DE DIREITO PÚBLICO E COLETIVO, Julgado em 04/07/2019, Publicado no DJE 16/07/2019)*

Ademais, observa-se que o Sistema Público de Saúde tem providenciado ajudas de custo a família, bem como fornecido medicamentos e TFD ao paciente, desta forma não sendo identificado omissão por parte do Poder Público.

Por fim, no que se refere ao tema, para poder ocorrer a internação compulsória, se faz imprescindível a apresentação de laudo médico pormenorizado e adequado conforme a Lei Federal n.º 10.216/01, bem como relatório psicossocial que atestem a premente necessidade da internação compulsória do paciente. Em análise dos autos, constata-se que a parte, mesmo notificada, deixou prazo correr *in albis*, constando no procedimento apenas um único laudo emitido em março/2022 - evento 1 - o que não se afigura suficiente.

### 3. Conclusão

Por todo exposto, PROMOVO O ARQUIVAMENTO do presente Procedimento Administrativo, dispensando a ciência do interessado, em razão da certidão acostada ao evento 13.

Neste ato, comunico o Conselho Superior do Ministério Público, sem a necessidade de remessa dos autos, considerando que a portaria do presente procedimento administrativo foi instaurada com base no artigo 23, II e III da Resolução n.º 005/2018/ CSMP-TO.

Publique-se a decisão de arquivamento no Diário Oficial do MPETO, conforme preceitua o art. 18, §1º c/c art. 24 da da Resolução CSMP nº 005/201.

Arquivem-se os autos na Promotoria (artigo 28, §4º da Resolução n.º 005/2018 CSMP/TO).

Arapoema, 04 de outubro de 2024.

Documento assinado por meio eletrônico

**VIRGÍNIA LUPATINI**

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAPOEMA



## 19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 07/10/2024 às 18:54:57

SIGN: f7cc6efe515ed8979fdeaa7ff442fde47698d85

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/chechar->

[assinatura/f7cc6efe515ed8979fdeaa7ff442fde47698d85](https://mpto.mp.br/portal/servicos/chechar-)

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



## **920109 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO**

Procedimento: 2024.0011701

Trata-se de Notícia de Fato nº 2024.0011701, instaurada após denúncia do Sr. Mayerson Vilarins Rocha, relatando insuficiência em aparelhos de exames de imagem e precariedade dos equipamentos do Hospital Geral Público de Palmas.

Tendo em vista que a denúncia veio desacompanhada de quaisquer elementos de prova capazes de viabilizar o andamento do procedimento, foi realizado contato telefônico ao denunciante para obtenção de informações complementares.

Assim sendo, a parte optou pela denúncia individual, haja vista ter apresentado nos autos, um pedido de exames de RX em seu nome. Em resposta aos questionamentos, o paciente informou que os exames foram realizados no HGPP, conforme certidão no evento 4.

Logo, foi comunicado sobre o arquivamento da notícia de fato, o qual ficou ciente e de acordo.

Desta feita, DETERMINO o ARQUIVAMENTO DOS AUTOS, nos termos do Art. 5º. II da Resolução CSMP nº. 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público.

Cientifique-se o Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins a respeito da presente decisão.

Palmas, 04 de outubro de 2024.

Documento assinado por meio eletrônico

**THIAGO RIBEIRO FRANCO VILELA**

19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 5347/2024**

Procedimento: 2024.0010072

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pelo Promotor de Justiça signatário, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pela lei, especialmente com fulcro nos artigos 127, “caput”, e 129, incisos II e III, da Constituição da República Federativa do Brasil, bem como nos artigos 25 e 26, da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do MP) c/c artigos 60 e seguintes da Lei Complementar 51/2008 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins), e nas disposições contidas na Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelos serviços de relevância pública quanto aos direitos assegurados na Constituição Federal, dentre estes, as ações e os serviços de saúde, promovendo as medidas necessárias para sua garantia (art. 129, II, e art. 197, da CRFB);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, bem como outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais;

CONSIDERANDO que o artigo 196 da Constituição Federal assegura: “*A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação*”;

CONSIDERANDO que é imprescindível a priorização do modelo de Ministério Público com atuação extrajudicial para a efetividade da função resolutiva;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público editou a Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO o Ato PGJ nº 83/2019 que dispõe a respeito das atribuições da 19ª Promotoria de Justiça da Capital referentes à área da saúde, sendo elas a atuação “*na promoção da tutela dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos na área da Saúde para a proteção, a recuperação e a redução do risco de doenças e outros agravos, bem como o acesso universal e igualitário às ações e aos serviços públicos de Saúde, inclusive de crianças, adolescentes, idosos, pessoas com deficiência e hipossuficientes, realizando o atendimento ao público respectivo; no acompanhamento permanente dos instrumentos de gestão e controle do Sistema Único de Saúde – SUS e na execução das políticas públicas de vigilância e atenção à saúde, com repercussão em todo o Estado*”;

CONSIDERANDO a denúncia registrada pelo Sr. Moisés Batista, onde sua mãe relata que o paciente se encontra internado no HGPP aguardando procedimento cirúrgico neurológico, contudo não ofertado pela SES;

CONSIDERANDO a necessidade de empreender diligências no sentido de averiguar a veracidade da denúncia;

CONSIDERANDO que o art. 8º da Resolução nº 174/2017, do CNMP determina que o Procedimento Administrativo é o meio próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis bem como acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições.

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, em conformidade com o que dispõe o art. 8º, da Resolução nº

174/2017 do CNMP, visando averiguar o teor da denúncia, e se constatada alguma irregularidade, viabilizar a oferta do procedimento cirúrgico para o paciente.

DETERMINO como providências e diligências preliminares:

1-Autue-se o procedimento, registrando-se no Integrar-E;

2 – Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e encaminhe-se a Portaria na íntegra para a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais para publicação (Informativo CNMP 002/2017);

3 – Nomeie-se os servidores da Promotoria para secretariar o feito;

4 – Ao final, cientifique-se o noticiante da decisão de arquivamento, caso ocorra, nos termos do art. 13, da Resolução nº 174/2017, do CNMP.

Palmas, 04 de outubro de 2024.

Documento assinado por meio eletrônico

**THIAGO RIBEIRO FRANCO VILELA**

19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

## **PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 5346/2024**

Procedimento: 2024.0010559

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pelo Promotor de Justiça signatário, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pela lei, especialmente com fulcro nos artigos 127, “caput”, e 129, incisos II e III, da Constituição da República Federativa do Brasil, bem como nos artigos 25 e 26, da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do MP) c/c artigos 60 e seguintes da Lei Complementar 51/2008 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins), e nas disposições contidas na Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelos serviços de relevância pública quanto aos direitos assegurados na Constituição Federal, dentre estes, as ações e os serviços de saúde, promovendo as medidas necessárias para sua garantia (art. 129, II, e art. 197, da CRFB);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, bem como outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais;

CONSIDERANDO que o artigo 196 da Constituição Federal assegura: “*A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação*”;

CONSIDERANDO que é imprescindível a priorização do modelo de Ministério Público com atuação extrajudicial para a efetividade da função resolutiva;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público editou a Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO o Ato PGJ nº 83/2019 que dispõe a respeito das atribuições da 19ª Promotoria de Justiça da Capital referentes à área da saúde, sendo elas a atuação “*na promoção da tutela dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos na área da Saúde para a proteção, a recuperação e a redução do risco de doenças e outros agravos, bem como o acesso universal e igualitário às ações e aos serviços públicos de Saúde, inclusive de crianças, adolescentes, idosos, pessoas com deficiência e hipossuficientes, realizando o atendimento ao público respectivo; no acompanhamento permanente dos instrumentos de gestão e controle do Sistema Único de Saúde – SUS e na execução das políticas públicas de vigilância e atenção à saúde, com repercussão em todo o Estado*”;

CONSIDERANDO a denúncia registrada pela Sra. Alrione Sales Batista, relatando que se encontra internada no HGPP aguardando procedimento cirúrgico neurológico, contudo não ofertado pela SES;

CONSIDERANDO a necessidade de empreender diligências no sentido de averiguar a veracidade da denúncia;

CONSIDERANDO que o art. 8º da Resolução nº 174/2017, do CNMP determina que o Procedimento Administrativo é o meio próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis bem como acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições.

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, em conformidade com o que dispõe o art. 8º, da Resolução nº

174/2017 do CNMP, visando averiguar o teor da denúncia, e se constatada alguma irregularidade, viabilizar a oferta do procedimento cirúrgico para a paciente.

DETERMINO como providências e diligências preliminares:

1-Autue-se o procedimento, registrando-se no Integrar-E;

2 – Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e encaminhe-se a Portaria na íntegra para a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais para publicação (Informativo CNMP 002/2017);

3 – Nomeie-se os servidores da Promotoria para secretariar o feito;

4 – Ao final, cientifique-se o noticiante da decisão de arquivamento, caso ocorra, nos termos do art. 13, da Resolução nº 174/2017, do CNMP.

Palmas, 04 de outubro de 2024.

Documento assinado por meio eletrônico

**THIAGO RIBEIRO FRANCO VILELA**

19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

## 21ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 07/10/2024 às 18:54:57

SIGN: f7cc6efe515ed8979fdeaa7ff442fde47698d85

URL: <https://mpto.mp.br//portal/servicos/checlar-assinatura/f7cc6efe515ed8979fdeaa7ff442fde47698d85>

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE TUTELA DE INTERESSES INDIVIDUAIS INDISPONÍVEIS N. 5368/2024**

Procedimento: 2023.0006519

PORTARIA Nº 63/2024 DE CONVERSÃO DE NOTÍCIA DE FATO EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE TUTELA DE INTERESSES INDIVIDUAIS INDISPONÍVEIS

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da 21ª Promotoria de Justiça da Capital, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal, artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 e art. 25, inciso IV e artigo 26, inciso I, da Lei Federal nº 8.625/93;

CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, em especial devendo zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis (art. 23, inciso III, da Resolução CSMP nº 005/2018);

CONSIDERANDO que, por não vislumbramos neste caso propriamente uma situação de ilícito, mas sim a tutela de interesses individuais indisponíveis, o presente procedimento preparatório não se afigura como o instrumento mais apropriado para lidar com situações de acompanhamento da Rede de Proteção;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, disciplinou o Procedimento Administrativo no artigo 8º, nos seguintes termos: “I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil. Parágrafo único. O procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico”;

CONSIDERANDO que, analisando o presente feito, percebo que ele se insere na situação prevista nos incisos III, art. 8º, do ato normativo supracitado;

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato nº 2023.0006519 no âmbito desta Promotoria de Justiça, instaurada com o objetivo de averiguar situação de ideação suicida envolvendo a infante J.C.C.

CONSIDERANDO que está prestes a ocorrer o esgotamento do prazo da Notícia de Fato, conforme determina o art. 4º da Resolução nº 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público, sem o cumprimento de todas as diligências necessárias;

RESOLVE:



CONVERTER a presente Notícia de Fato em Procedimento Administrativo para investigar os fatos relatados, pelo que determino:

- I – Afixação da portaria no local de costume;
- II – Publicação deste ato no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins;
- III – Comunicação ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins.

Cumpra-se.

Palmas, 04 de outubro de 2024.

Documento assinado por meio eletrônico

**SIDNEY FIORE JÚNIOR**

21ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE TUTELA DE INTERESSES INDIVIDUAIS INDISPONÍVEIS N. 5367/2024**

Procedimento: 2023.0010177

PORTARIA Nº 64/2024 DE CONVERSÃO DE NOTÍCIA DE FATO EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE TUTELA DE INTERESSES INDIVIDUAIS INDISPONÍVEIS

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da 21ª Promotoria de Justiça da Capital, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal, artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 e art. 25, inciso IV e artigo 26, inciso I, da Lei Federal nº 8.625/93;

CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, em especial devendo zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis (art. 23, inciso III, da Resolução CSMP nº 005/2018);

CONSIDERANDO que, por não vislumbramos neste caso propriamente uma situação de ilícito, mas sim a tutela de interesses individuais indisponíveis, o presente procedimento preparatório não se afigura como o instrumento mais apropriado para lidar com situações de acompanhamento da Rede de Proteção;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, disciplinou o Procedimento Administrativo no artigo 8º, nos seguintes termos: “I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil. Parágrafo único. O procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico”;

CONSIDERANDO que, analisando o presente feito, percebo que ele se insere na situação prevista nos incisos III, art. 8º, do ato normativo supracitado;

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato nº 2023.0010177 no âmbito desta Promotoria de Justiça, instaurada com o objetivo de averiguar situação de vulnerabilidade dos infantes R. C. P. S. e K. P. S.

CONSIDERANDO que está prestes a ocorrer o esgotamento do prazo da Notícia de Fato, conforme determina o art. 4º da Resolução nº 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público, sem o cumprimento de todas as diligências necessárias;

RESOLVE:

CONVERTER a presente Notícia de Fato em Procedimento Administrativo para investigar os fatos relatados, pelo que determino:

- I – Afixação da portaria no local de costume;
- II – Publicação deste ato no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins;
- III – Comunicação ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins.

Cumpra-se.

Palmas, 04 de outubro de 2024.

Documento assinado por meio eletrônico

**SIDNEY FIORE JÚNIOR**

21ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE TUTELA DE INTERESSES INDIVIDUAIS INDISPONÍVEIS N. 5365/2024**

Procedimento: 2024.0006284

PORTARIA Nº 66/2024 DE CONVERSÃO DE NOTÍCIA DE FATO EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE TUTELA DE INTERESSES INDIVIDUAIS INDISPONÍVEIS

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da 21ª Promotoria de Justiça da Capital, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal, artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 e art. 25, inciso IV e artigo 26, inciso I, da Lei Federal nº 8.625/93;

CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, em especial devendo zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis (art. 23, inciso III, da Resolução CSMP nº 005/2018);

CONSIDERANDO que, por não vislumbramos neste caso propriamente uma situação de ilícito, mas sim a tutela de interesses individuais indisponíveis, o presente procedimento preparatório não se afigura como o instrumento mais apropriado para lidar com situações de acompanhamento da Rede de Proteção;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, disciplinou o Procedimento Administrativo no artigo 8º, nos seguintes termos: “I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil. Parágrafo único. O procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico”;

CONSIDERANDO que, analisando o presente feito, percebo que ele se insere na situação prevista nos incisos III, art. 8º, do ato normativo supracitado;

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato nº 2024.0006284 no âmbito desta Promotoria de Justiça, instaurada com o objetivo de averiguar ideação suicida envolvendo a infante A. M.

CONSIDERANDO que está prestes a ocorrer o esgotamento do prazo da Notícia de Fato, conforme determina o art. 4º da Resolução nº 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público, sem o cumprimento de todas as diligências necessárias;

RESOLVE:

CONVERTER a presente Notícia de Fato em Procedimento Administrativo para investigar os fatos relatados, pelo que determino:

- I – Afixação da portaria no local de costume;
- II – Publicação deste ato no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins;
- III – Comunicação ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins.

Cumpra-se.

Palmas, 04 de outubro de 2024.

Documento assinado por meio eletrônico

**SIDNEY FIORE JÚNIOR**

21ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE TUTELA DE INTERESSES INDIVIDUAIS INDISPONÍVEIS N. 5366/2024**

Procedimento: 2024.0006171

PORTARIA Nº 65/2024 DE CONVERSÃO DE NOTÍCIA DE FATO EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE TUTELA DE INTERESSES INDIVIDUAIS INDISPONÍVEIS

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da 21ª Promotoria de Justiça da Capital, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal, artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 e art. 25, inciso IV e artigo 26, inciso I, da Lei Federal nº 8.625/93;

CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, em especial devendo zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis (art. 23, inciso III, da Resolução CSMP nº 005/2018);

CONSIDERANDO que, por não vislumbramos neste caso propriamente uma situação de ilícito, mas sim a tutela de interesses individuais indisponíveis, o presente procedimento preparatório não se afigura como o instrumento mais apropriado para lidar com situações de acompanhamento da Rede de Proteção;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, disciplinou o Procedimento Administrativo no artigo 8º, nos seguintes termos: “I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil. Parágrafo único. O procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico”;

CONSIDERANDO que, analisando o presente feito, percebo que ele se insere na situação prevista nos incisos III, art. 8º, do ato normativo supracitado;

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato nº 2024.0006171 no âmbito desta Promotoria de Justiça, instaurada com o objetivo de averiguar ideação suicida da infante V. P. L.

CONSIDERANDO que está prestes a ocorrer o esgotamento do prazo da Notícia de Fato, conforme determina o art. 4º da Resolução nº 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público, sem o cumprimento de todas as diligências necessárias;

RESOLVE:

CONVERTER a presente Notícia de Fato em Procedimento Administrativo para investigar os fatos relatados, pelo que determino:

- I – Afixação da portaria no local de costume;
- II – Publicação deste ato no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins;
- III – Comunicação ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins.

Cumpra-se.

Palmas, 04 de outubro de 2024.

Documento assinado por meio eletrônico

**SIDNEY FIORE JÚNIOR**

21ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

## 23ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 07/10/2024 às 18:54:57

SIGN: f7cc6efe515ed8979fdeaa7ff442fde47698d85

URL: <https://mplo.mp.br//portal/servicos/chechar-assinatura/f7cc6efe515ed8979fdeaa7ff442fde47698d85>

Contatos:

<http://mplo.mp.br/portal/>

63 3216-7600





## **PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 5362/2024**

Procedimento: 2024.0011875

Portaria de Procedimento Administrativo N.º 26/2024

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio da 23ª Promotoria de Justiça da Capital, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 129, inc. III, da Constituição Federal e pelos art. 26, I, da Lei nº.8.625/93, art. 8º, § 1º, da Lei Ordinária 7.347, de 24 de julho de 1985 e legitimado no art. 1º, inc. VI, c/c art. 5º inc. I, ambos da mesma Lei Infraconstitucional;

CONSIDERANDO que, segundo estabelece o artigo 28-A, caput, do Código de Processo Penal, “não sendo caso de arquivamento e tendo o investigado confessado formal e circunstancialmente a prática de infração penal sem violência ou grave ameaça e com pena mínima inferior a 4 (quatro) anos, o Ministério Público poderá propor acordo de não persecução penal, desde que necessário e suficiente para reprovação e prevenção do crime”;

CONSIDERANDO o que restou apurado no Inquérito Policial n.º 12189/2019 da DEMAG, que está incluso nos autos do E-proc n.º 0053288-30.2019.8.27.2729, instaurado para apurar a prática do delito perpetrado por MARIA CARVALHO DE JESUS, no município de Palmas, tipificado no artigo 50, inciso I, da Lei Federal n.º 6.766 de 19 de dezembro de 1979 (efetuar loteamento ou desmembramento do solo para fins urbanos sem autorização do órgão público competente);

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar o cumprimento das obrigações que constam no Acordo de Não Persecução Penal e nos termos da Resolução nº 005/2018 do CSMP/TO, o Ministério Público do Estado do Tocantins, por meio da 23ª Promotoria de Justiça da Capital, no uso de suas atribuições legais, resolve instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, que tem os seguintes fundamentos:

1. Origem: Autos do Processo Judicial n.º 0053288-30.2019.8.27.2729 e PGA nº 2024.0011675.
2. Interessados: MARIA CARVALHO DE JESUS
3. Objeto do Procedimento: Acompanhar o cumprimento do Acordo de Não Persecução Penal da interessada MARIA CARVALHO DE JESUS.
4. Para instruir o feito DETERMINO as seguintes diligências:
  - 4.1. Comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público acerca da instauração deste procedimento;
  - 4.2. Solicite-se a publicação de uma cópia desta peça inaugural no Diário Oficial deste *parquet*, a fim de dar publicidade aos eventuais interessados;
  - 4.3. Notifique-se a interessada acerca da instauração do presente procedimento.

Nomeia-se, neste ato, para secretariar o presente feito, os servidores lotados na 23ª Promotoria de Justiça da Capital, que deverão prestar compromisso em Termo próprio.

Kátia Chaves Gallieta

Promotora de Justiça

Palmas, 04 de outubro de 2024.

Documento assinado por meio eletrônico

**KÁTIA CHAVES GALLIETA**

23ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

## EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio da Promotora de Justiça titular da 23ª Promotoria de Justiça da Capital, com fulcro nas disposições constitucionais e legais, vem, por meio deste, dar CIÊNCIA aos EVENTUAIS INTERESSADOS, acerca do ARQUIVAMENTO do Procedimento Preparatório nº 2024.0002180, instaurada nesta Especializada, para apurar possíveis danos à Ordem Urbanística decorrente da falta de roçagem no trecho próximo ao Trevo de retorno e de acesso à Avenida LO 27 (ponto determinado pelas coordenadas Latitude 10°15'22.39"S e Longitude 48°18'37.22"), nesta capital.

Palmas-TO, 04 de outubro de 2024.

Kátia Chaves Gallieta

Promotora de Justiça

## **PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 5350/2024**

Procedimento: 2024.0011853

Portaria de Procedimento Administrativo N.º 25/2024

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio da 23ª Promotoria de Justiça da Capital, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 129, inc. III, da Constituição Federal e pelos art. 26, I, da Lei nº.8.625/93, art. 8º, § 1º, da Lei Ordinária 7.347, de 24 de julho de 1985 e legitimado no art. 1º, inc. VI, c/c art. 5º inc. I, ambos da mesma Lei Infraconstitucional;

CONSIDERANDO que o Ministério Público, pelo disposto no art. 129, inciso III, da Constituição Federal, possui, dentre suas atribuições, a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, destacando-se, neste aspecto, a proteção do direito à vida, à saúde e ao bem-estar social como elementos essenciais à dignidade da pessoa humana;

CONSIDERANDO a instauração do Inquérito Civil Público n.º 2022.0006438 visando apurar lesão à Ordem Urbanística decorrente de suposta irregularidade na execução das obras que devem interligar as Avenidas NS-15 e LO-13, em Palmas-TO;

CONSIDERANDO que o Secretário-chefe da Casa Civil prestou as informações que constam no Ofício n.º 698/2023 e encaminhou o Decreto Governamental n.º 6638 de 28 de Junho de 2023, que declarou de Utilidade Pública para fins de desapropriação as áreas objeto deste feito, localizadas no entorno da avenida NS-15;

CONSIDERANDO as informações prestadas pela AGETO por intermédio do MEMORANDO Nº 277/2024/STR, no qual informa, em suma, que: *"{...} com a finalidade de dar continuidade a obra, fez-se necessário o ajuizamento de 8(oito) Ações de Desapropriação por Utilidade Pública c/c Imissão Provisória na Posse, distribuída pelo Estado do Tocantins, em face de Eliane Pitman Dias Moraes;*

CONSIDERANDO que a Ação de Desapropriação por Utilidade Pública c/c Imissão Provisória na Posse proposta pelo Estado em face de Eliane Pitman Dias Moraes fora protocolizada no sistema e-proc sob o nº 0029633-87.2023.8.27.2729/TO;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar o andamento da referida ação judicial, o Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio da 23ª Promotoria de Justiça da Capital, no uso de suas atribuições legais, resolve instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, que tem os seguintes fundamentos:

1. Origem: Inquérito Civil Público n.º 2022.0006438;
2. Interessados: O Estado do Tocantins e o Município de Palmas;
3. Objeto do Procedimento: Acompanhar o andamento da Ação de Desapropriação por Utilidade Pública c/c Imissão Provisória na Posse nº 0029633-87.2023.8.27.2729/TO, proposta pelo Estado do Tocantins em face de Eliane Pitman Dias Moraes, visando a construção do anel viário da Av. NS 15.
4. Para instruir o feito DETERMINO as seguintes diligências:
  - 4.1. Sejam notificados os interessados a respeito da instauração do presente Procedimento;
  - 4.2. Seja comunicado o Conselho Superior do Ministério Público acerca da instauração deste procedimento;

4.3. Seja solicitada a publicação de uma cópia desta peça inaugural no Diário Oficial deste *parquet*, a fim de dar publicidade aos eventuais interessados;

4.4. Junte-se cópia da Portaria de Instauração do Inquérito Civil Público n.º 2022.0006438 a estes autos.

Nomeia-se, neste ato, para secretariar o presente feito, os servidores lotados na 23ª Promotoria de Justiça da Capital, que deverão prestar compromisso em Termo próprio.

Kátia Chaves Gallieta

Promotora de Justiça

Palmas, 04 de outubro de 2024.

Documento assinado por meio eletrônico

**KÁTIA CHAVES GALLIETA**

23ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

## **PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 5363/2024**

Procedimento: 2024.0011877

Portaria de Procedimento Administrativo N.º 29/2024

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio da 23ª Promotoria de Justiça da Capital, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 129, inc. III, da Constituição Federal e pelos art. 26, I, da Lei nº.8.625/93, art. 8º, § 1º, da Lei Ordinária 7.347, de 24 de julho de 1985 e legitimado no art. 1º, inc. VI, c/c art. 5º inc. I, ambos da mesma Lei Infraconstitucional;

CONSIDERANDO que o Ministério Público, pelo disposto no art. 129, inciso III, da Constituição Federal, possui, dentre suas atribuições, a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, destacando-se, neste aspecto, a proteção do direito à vida, à saúde e ao bem-estar social como elementos essenciais à dignidade da pessoa humana;

CONSIDERANDO a instauração do Inquérito Civil Público n.º 2022.0006438 visando apurar lesão à Ordem Urbanística decorrente de suposta irregularidade na execução das obras que devem interligar as Avenidas NS-15 e LO-13, em Palmas-TO;

CONSIDERANDO que o Secretário-chefe da Casa Civil prestou as informações que constam no Ofício n.º 698/2023 e encaminhou o Decreto Governamental n.º 6638 de 28 de Junho de 2023, que declarou de Utilidade Pública para fins de desapropriação as áreas objeto deste feito, localizadas no entorno da avenida NS-15;

CONSIDERANDO as informações prestadas pela AGETO por intermédio do MEMORANDO Nº 277/2024/STR, no qual informa, em suma, que: *"{...} com a finalidade de dar continuidade a obra, fez-se necessário o ajuizamento de 8(oito) Ações de Desapropriação por Utilidade Pública c/c Imissão Provisória na Posse, distribuída pelo Estado do Tocantins, em face de Edson Marcos Móra Correa*

CONSIDERANDO que a Ação de Desapropriação por Utilidade Pública c/c Imissão Provisória na Posse proposta pelo Estado em face de Edson Marcos Móra Correa fora protocolizada no sistema e-proc sob o nº 0019121-11.2024.8.27.2729/TO;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar o andamento da referida ação judicial, o Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio da 23ª Promotoria de Justiça da Capital, no uso de suas atribuições legais, resolve instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, que tem os seguintes fundamentos:

1. Origem: Inquérito Civil Público n.º 2022.0006438;
2. Interessados: O Estado do Tocantins e o Município de Palmas;
3. Objeto do Procedimento: Acompanhar o andamento da Ação de Desapropriação por Utilidade Pública c/c Imissão Provisória na Posse nº 0019121-11.2024.8.27.2729/TO, proposta pelo Estado do Tocantins em face de Edson Marcos Móra Correa, visando a construção do anel viário da Av. NS 15.
4. Para instruir o feito DETERMINO as seguintes diligências:
  - 4.1. Sejam notificados os interessados a respeito da instauração do presente Procedimento;
  - 4.2. Seja comunicado o Conselho Superior do Ministério Público acerca da instauração deste procedimento;

4.3. Seja solicitada a publicação de uma cópia desta peça inaugural no Diário Oficial deste *parquet*, a fim de dar publicidade aos eventuais interessados;

4.4. Junte-se cópia da Portaria de Instauração do Inquérito Civil Público n.º 2022.0006438 a estes autos.

Nomeia-se, neste ato, para secretariar o presente feito, os servidores lotados na 23ª Promotoria de Justiça da Capital, que deverão prestar compromisso em Termo próprio.

Kátia Chaves Gallieta

Promotora de Justiça

Palmas, 04 de outubro de 2024.

Documento assinado por meio eletrônico

**KÁTIA CHAVES GALLIETA**

23ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

## 02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLMÉIA



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 07/10/2024 às 18:54:57

SIGN: f7cc6efe515ed8979fdeaa7ff442fde47698d85

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/chechar->

[assinatura/f7cc6efe515ed8979fdeaa7ff442fde47698d85](https://mpto.mp.br/portal/servicos/chechar-)

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600





## **920266 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - PARA PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL**

Procedimento: 2020.0006493

Trata-se de Inquérito Civil Público instaurado em decorrência de notícia de fato advinda da Procuradoria-Geral de Justiça, em que denúncia anônima relatou uma série de supostos atos ilícitos, imputados ao ex-prefeito de Goianorte/TO, Luciano Pereira de Oliveira, e a atual Prefeita da municipalidade, Maria de Jesus Amaro Oliveira Parente, conhecida também como “Nega”(evento 1).

Em sede de decisão, a Procuradoria-Geral de Justiça considerou que os atos apontados na denúncia poderiam configurar, em tese, improbidade administrativa, com possíveis reflexos em âmbito criminal e eleitoral (evento 7).

Nesse sentido, os autos foram encaminhados a esta Promotoria de Justiça, para as providências cabíveis em âmbito cível, sendo que, posteriormente, após a devida apuração, cópia dos autos deveria ser enviada à Procuradoria-Geral de Justiça, se verificados indícios suficientes de crime praticado pelo então Prefeito, agente detentor de foro por prerrogativa de função.

Determinou-se, ainda, envio de cópia da Notícia de Fato ao Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Tocantins, considerando as informações sobre a ocorrência de crimes eleitorais, que foi efetivada no evento 11.

Ademais, foi enviada cópia da Notícia de Fato ao Promotor Eleitoral com atuação na 16ª Zona Eleitoral (evento 9).

Analisando os autos, sob a ótica da possível ocorrência de atos de improbidade administrativa, dentre as infrações narradas pelo denunciante, tem-se as seguintes (evento 1):

1. Alegação que o então Prefeito Luciano Pereira de Oliveira e seus familiares estariam enriquecendo ilícitamente;
2. Alegação que os parentes do gestor desviaram recursos públicos;
3. Alegação de contratação de pistoleiro para intimidação de cidadãos do Município de Goianorte;
4. Alegação da existência de um hacker, que estaria hackeando os telefones dos cidadãos do Município de Goianorte;
5. Indicação de nomes e telefones de possíveis cabos eleitorais que, na época das eleições, teriam comprado votos;
6. Alegação que a candidata “Nega” teria estabelecido comitê de campanha na casa da secretária de educação;
7. Pesquisa fraudulenta feita à época das eleições;

## 8. Suspeita de contratos com laranja.

Todos os ilícitos supracitados constaram na denúncia de forma crua, tratando-se de fatos genéricos, que não possuem lastro para prosperar, em vista de não ser possível vislumbrar conduta específica, elemento de prova, ou ao menos indícios mínimos de materialidade e autoria que direcionem este órgão a realizar atos persecutórios de apuração.

Nesse sentido, a título exemplificativo, ao alegar que Luciano e seus parentes estariam enriquecendo ilícitamente, o denunciante absteve-se de fornecer informações cruciais, que possibilitassem o início de uma investigação. Nessa esteira, deixou de citar a quais parentes do Prefeito estaria se referindo, bem como qual seria o ilícito que estaria sendo praticado para gerar o referido aumento patrimonial.

A ausência de informações indispensáveis foi vislumbrada em todos os fatos apontados acima, em que o denunciante, apesar de tê-los citado, não possibilitou que fossem investigados, por não fornecer elementos mínimos para tanto.

De outra banda, o denunciante alegou a existência de altíssimo número de servidores contratados no Município de Goianorte. Nesse âmbito, cabe aduzir que a matéria já está sendo tratada no Inquérito Civil Público n.º 2021.0005361, em trâmite nesta Promotoria de Justiça.

Tem-se, ainda, dentro da referida denúncia, que Luciano Pereira de Oliveira teria colocado seus bens em nome de sua irmã, Luana Cristina Pereira de Oliveira, fato que é objeto deste procedimento.

Em momento posterior, o noticiante aditou sua denúncia, tendo, dessa vez, apresentado áudios e vídeos que retratariam compra de voto por parte da candidata “Nega”. Em análise ao vídeo apresentado, verifica-se a existência de fortes indícios de compra de voto, transparecido pela narração de um senhor, que de acordo com o denunciante, se chama Aparecido Barbosa, o qual conta detalhadamente como Nega teria comprado seu voto, apontando, inclusive, outras pessoas que também teriam vendido seu voto à referida candidata (evento 20).

Especificamente em relação a esta informação, os autos foram remetidos ao Procurador Regional Eleitoral (evento 43), para conhecimento e adoção das providências que entender cabíveis, tendo em vista que se atribui a prática de crime eleitoral à atual prefeita de Goianorte, a qual possui foro por prerrogativa de função.

Oficiou-se aos cartórios de registro de imóveis da Comarca de Colmeia/TO, ao Detran/TO e à Adapec, solicitando informações a respeito de possíveis bens constantes em nome de Luana Cristina Pereira de Oliveira e Luciano Pereira de Oliveira – ofícios 273, 274, 276, 277, 278 e 279/2021 (evento 24).

Solicitou-se, ainda, à Sefaz, que fossem prestadas informações sobre a existência de cadastro em nome de Luana Cristina Pereira de Oliveira e Luciano Pereira de Oliveira, na qualidade de contribuintes pessoa física ou jurídica (titular de firma individual, sócio, administrador de empresa ou cooperativa) - 275/2021 (evento 24);

Os Cartórios de Registro de Imóveis de Colmeia/TO (evento 30), Itaporã do Tocantins/TO (evento 33)

e Pequizeiro/TO (evento 38), informaram a inexistência de imóveis escriturados/registrados em nome de Luana e Luciano.

O Cartório de Registro de Imóveis de Goianorte/TO informou a existência de imóveis em nome de Luana e Luciano - evento 32.

O DETRAN apresentou lista dos veículos registrados em nome de Luana e Luciano - evento 31.

A Sefaz informou os cadastros (pessoas físicas ou jurídicas) em nome de Luana e Luciano, na qualidade de pessoa física ou jurídica (evento 36).

A resposta da Adapec fora juntada no evento 29, que apresentou inventário de semoventes que Luana Cristina Pereira de Oliveira possui nas Fazendas Santa Luzia (11/12/2019 a 17/6/2021) e Presente de Deus (30/7/2010 a 25/2/2011), e que Luciano Pereira de Oliveira possui nas Fazendas Novo Horizonte (14/2/2012 a 6/3/2013), Novo Horizonte Rural (20/7/2021 a 16/8/2021) e Cantinho (9/6/2014 a 6/7/2015).

Notificou-se Luana Cristina Pereira de Oliveira, para que prestasse esclarecimentos sobre a acusação lhe imposta, oportunidade em que deveria justificar a propriedade dos bens que constem em seu nome, apontando, inclusive, a origem dos proventos utilizados nas respectivas aquisições – Notificação 14/2022 (evento 41).

Em resposta, Luana negou as acusações e aduziu que a denúncia tem caráter político, na medida em que todo o patrimônio que possui seria advindo de seu próprio trabalho que exerce como comerciante há vinte anos (evento 42).

A partir daí, oficiou-se novamente ao Detran, solicitando informações em relação aos proprietários anteriores dos automóveis constantes em nome de Luana Cristina Pereira de Oliveira – ofício 117/2023, verificando-se que nenhum deles é Luciano Pereira de Oliveira.

Também se oficiou novamente à ADAPEC, requisitando informações a respeito da existência de possível transmissão de semoventes de Luciano Pereira de Oliveira para Luana Cristina Pereira de Oliveira a partir do ano de 2013 - evento 47.

O órgão, então, apontou duas movimentações de gado entre as pessoas retromencionadas, mas ambas de Luana para Luciano.

Consta nos autos, ainda, novo ofício direcionado ao Cartório de Registro de Imóveis de Goianorte/TO, solicitando certidão de inteiro teor dos imóveis constantes em nome da investigada, anteriormente apontados (M- 651; M-2.956; M-643). Sem resposta, o ofício foi reiterado – Ofício n. 124/2024/2ªPJC, quando a documentação foi fornecida.

Em análise às certidões retromencionadas, não se verifica que qualquer dos imóveis de Luana Cristina Pereira de Oliveira adveio de Luciano Pereira de Oliveira, ressaltando-se que o imóvel M-643 teve os irmãos como coproprietários em 1997.

É o relatório.

Analisando os autos, após esgotadas todas as diligências cabíveis, com requisição de informações ao Detran/TO, à Adapec, à Sefaz e aos Cartórios de Registro de Imóveis da Comarca de Colmeia (Colmeia, Pequizeiro, Goianorte e Itaporã do Tocantins), não foi possível verificar a ocorrência de transmissão de bens de Luciano Pereira de Oliveira a sua irmã Luana Cristina Pereira de Oliveira.

Portanto, não se vislumbrando atos de improbidade administrativa ou enriquecimento ilícito, promovo o ARQUIVAMENTO do presente Inquérito Civil Público, nos termos do art. 18, inciso I, da Resolução 5/2018/CSMP/TO.

Submeto a decisão ao Conselho Superior do Ministério Público, nos termos do art. 9º, § 1º, da Lei n. 7.347/85 e art. 18, § 1º, da Resolução n. 5/2018/CSMP/TO.

Cientifiquem-se os interessados acerca da presente promoção de arquivamento, inclusive por intermédio de publicação no Diário Oficial do Ministério Público, consignando-se que poderão interpor recurso e apresentar razões ao Conselho Superior do Ministério Público até a respectiva sessão de julgamento da promoção de arquivamento.

Após, remeta-se o Inquérito Civil Público ao Conselho Superior do Ministério Público, via integrar-e, observando-se o prazo de 3 (três) dias, contado da efetiva cientificação dos interessados ou da publicação do Diário Oficial.

Colméia, 04 de outubro de 2024.

Documento assinado por meio eletrônico

**FERNANDO ANTONIO SENA SOARES**

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLMÉIA

## 01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 07/10/2024 às 18:54:57

SIGN: f7cc6efe515ed8979fdeaa7ff442fde47698d85

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/chechar->

[assinatura/f7cc6efe515ed8979fdeaa7ff442fde47698d85](https://mpto.mp.br/portal/servicos/chechar-)

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



## 01ª Promotoria De Justiça De Gurupi

### PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

Procedimento: 2024.0011942

*O Ministério Público do Estado do Tocantins, por meio da 1ª Promotoria de Justiça de Gurupi, no uso de suas atribuições, com fundamento no Artigo 127, caput, e 129, incisos III e IX da Constituição Federal; Artigo 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93; Artigo 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 051/08, e*

*CONSIDERANDO as alterações trazidas pela Resolução nº 289/CNMP, que altera a Resolução nº 181/CNMP, e o disposto no Ofício Circular nº 09/2024, da Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado do Tocantins,*

*CONSIDERANDO o disposto no Artigo 28-A do Código de Processo Penal<sup>1</sup>,*

*CONSIDERANDO que o Procedimento de Gestão Administrativa é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a, entre outras finalidades, “embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil” (Artigo 8º, inciso IV, da Resolução CNMP nº 174/2017 e Artigo 23, inciso IV, da Resolução CSMP/TO nº 005/2018),*

*CONSIDERANDO os autos do Inquérito Policial nº 0009075-81.2024.8.27.2722, instaurado com o objetivo de apurar o delito tipificado no Artigo 306, §1º, inciso I, da Lei nº 9.503/97, ocorrido em 14 de julho de 2024, na Rua Rodovia BR-242, próximo à Vila Quixaba, Gurupi-TO;*

**RESOLVE:**

*INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA a fim de oferecer proposta de Acordo de Não Persecução Penal a Cleofan Antônio Barros da Costa, determinando, desde já, as seguintes diligências:*

*1) Notifique-se o investigado Cleofan Antônio Barros da Costa para comparecer à Sede das Promotorias de Justiça de Gurupi-TO (endereço constante na nota de rodapé), munido de seus documentos pessoais e acompanhado por Advogado/Defensor, com o objetivo de manifestar interesse na formalização de Acordo de Não Persecução Penal, cientificando-o que o não comparecimento injustificado importará no desinteresse pela celebração do Acordo, com a consequente propositura da Ação Penal;*

*2) Comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público informando a instauração do presente procedimento administrativo, e a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais, para divulgação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins;*

*Cumpra-se.*

*Reinaldo Koch Filho*

*Promotor de Justiça*

*1 Não sendo caso de arquivamento e tendo o investigado confessado formal e circunstancialmente a prática de infração penal sem violência ou grave ameaça e com pena mínima inferior a 4 (quatro) anos, o Ministério Público poderá propor acordo de não persecução penal, desde que necessário e suficiente para reprovação e prevenção do crime, mediante as seguintes condições ajustadas cumulativa e alternativamente: I - reparar o dano ou restituir a coisa à vítima, exceto na impossibilidade de fazê-lo; II - renunciar voluntariamente a bens e direitos indicados pelo Ministério Público como instrumentos, produto ou proveito do crime; III - prestar serviço à comunidade ou a entidades públicas por período correspondente à pena mínima cominada ao delito diminuída de um a dois terços, em local a ser indicado pelo juízo da execução, na forma do [art. 46 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 \(Código Penal\)](#); IV - pagar prestação pecuniária, a ser estipulada nos termos do [art. 45 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 \(Código Penal\)](#), a entidade pública ou de interesse social, a ser indicada pelo juízo da execução, que tenha, preferencialmente, como função proteger bens jurídicos iguais ou semelhantes aos aparentemente lesados pelo delito; ou V - cumprir, por prazo determinado, outra condição indicada pelo Ministério Público, desde que proporcional e compatível com a infração penal imputada. (...)*

Gurupi, 07 de outubro de 2024.

Documento assinado por meio eletrônico

**REINALDO KOCH FILHO**

01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

**01ª Promotoria De Justiça De Gurupi**

**PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA**

Procedimento: 2024.0011941

*O Ministério Público do Estado do Tocantins, por meio da 1ª Promotoria de Justiça de Gurupi, no uso de suas atribuições, com fundamento no Artigo 127, caput, e 129, incisos III e IX da Constituição Federal; Artigo 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93; Artigo 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 051/08, e*

*CONSIDERANDO as alterações trazidas pela Resolução nº 289/CNMP, que altera a Resolução nº 181/CNMP, e o disposto no Ofício Circular nº 09/2024, da Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado do Tocantins,*

*CONSIDERANDO o disposto no Artigo 28-A do Código de Processo Penal<sup>1</sup>,*

*CONSIDERANDO que o Procedimento de Gestão Administrativa é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a, entre outras finalidades, “embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil” (Artigo 8º, inciso IV, da Resolução CNMP nº 174/2017 e Artigo 23, inciso IV, da Resolução CSMP/TO nº 005/2018),*

*CONSIDERANDO os autos do Inquérito Policial nº 0008793-43.2024.8.27.2722, instaurado com o objetivo de apurar o delito tipificado no Artigo 306, §1º, inciso II, da Lei nº 9.503/97, ocorrido em 07 de julho de 2024, na Rua Rodovia Br-153, KM-673, zona rural, Gurupi-TO;*

**RESOLVE:**

*INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA a fim de oferecer proposta de Acordo de Não Persecução Penal a Wilson Vieira Costa, determinando, desde já, as seguintes diligências:*

*1) Notifique-se o investigado Wilson Vieira Costa para comparecer à Sede das Promotorias de Justiça de Gurupi-TO (endereço constante na nota de rodapé), munido de seus documentos pessoais e acompanhado por Advogado/Defensor, com o objetivo de manifestar interesse na formalização de Acordo de Não Persecução Penal, cientificando-o que o não comparecimento injustificado importará no desinteresse pela celebração do Acordo, com a consequente propositura da Ação Penal;*

*2) Comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público informando a instauração do presente procedimento administrativo, e a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais, para divulgação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins;*

*Cumpra-se.*

*Reinaldo Koch Filho*

*Promotor de Justiça*



*1 Não sendo caso de arquivamento e tendo o investigado confessado formal e circunstancialmente a prática de infração penal sem violência ou grave ameaça e com pena mínima inferior a 4 (quatro) anos, o Ministério Público poderá propor acordo de não persecução penal, desde que necessário e suficiente para reprovação e prevenção do crime, mediante as seguintes condições ajustadas cumulativa e alternativamente: I - reparar o dano ou restituir a coisa à vítima, exceto na impossibilidade de fazê-lo; II - renunciar voluntariamente a bens e direitos indicados pelo Ministério Público como instrumentos, produto ou proveito do crime; III - prestar serviço à comunidade ou a entidades públicas por período correspondente à pena mínima cominada ao delito diminuída de um a dois terços, em local a ser indicado pelo juízo da execução, na forma do [art. 46 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 \(Código Penal\)](#); IV - pagar prestação pecuniária, a ser estipulada nos termos do [art. 45 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 \(Código Penal\)](#), a entidade pública ou de interesse social, a ser indicada pelo juízo da execução, que tenha, preferencialmente, como função proteger bens jurídicos iguais ou semelhantes aos aparentemente lesados pelo delito; ou V - cumprir, por prazo determinado, outra condição indicada pelo Ministério Público, desde que proporcional e compatível com a infração penal imputada. (...)*

Gurupi, 07 de outubro de 2024.

Documento assinado por meio eletrônico

**REINALDO KOCH FILHO**

01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

## 01ª Promotoria De Justiça De Gurupi

### PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

Procedimento: 2024.0011940

*O Ministério Público do Estado do Tocantins, por meio da 1ª Promotoria de Justiça de Gurupi, no uso de suas atribuições, com fundamento no Artigo 127, caput, e 129, incisos III e IX da Constituição Federal; Artigo 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93; Artigo 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 051/08, e*

*CONSIDERANDO as alterações trazidas pela Resolução nº 289/CNMP, que altera a Resolução nº 181/CNMP, e o disposto no Ofício Circular nº 09/2024, da Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado do Tocantins,*

*CONSIDERANDO o disposto no Artigo 28-A do Código de Processo Penal<sup>1</sup>,*

*CONSIDERANDO que o Procedimento de Gestão Administrativa é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a, entre outras finalidades, “embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil” (Artigo 8º, inciso IV, da Resolução CNMP nº 174/2017 e Artigo 23, inciso IV, da Resolução CSMP/TO nº 005/2018),*

*CONSIDERANDO os autos do Inquérito Policial nº 0008018-28.2024.8.27.2722, instaurado com o objetivo de apurar os delitos tipificados nos Artigos 303, caput, e 306, §1º, inciso II, todos da Lei nº 9.503/97, ocorridos em 22 de junho de 2024, na Avenida Mato Grosso, esquina com Rua 09, Centro, Gurupi-TO;*

**RESOLVE:**

*INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA a fim de oferecer proposta de Acordo de Não Persecução Penal a José Bonfim de Souza, determinando, desde já, as seguintes diligências:*

*1) Notifique-se o investigado José Bonfim de Souza para comparecer à Sede das Promotorias de Justiça de Gurupi-TO (endereço constante na nota de rodapé), munido de seus documentos pessoais e acompanhado por Advogado/Defensor, com o objetivo de manifestar interesse na formalização de Acordo de Não Persecução Penal, cientificando-o que o não comparecimento injustificado importará no desinteresse pela celebração do Acordo, com a consequente propositura da Ação Penal;*

*2) Notifique-se a vítima Mikael Carvalho Pinheiro, para, igualmente, participar da audiência onde será oferecida proposta de Acordo de Não Persecução Penal ao investigado José Bonfim de Souza.*

*3) Comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público informando a instauração do presente procedimento administrativo, e a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais, para divulgação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins;*

*Cumpra-se.*

Reinaldo Koch Filho

Promotor de Justiça

1 Não sendo caso de arquivamento e tendo o investigado confessado formal e circunstancialmente a prática de infração penal sem violência ou grave ameaça e com pena mínima inferior a 4 (quatro) anos, o Ministério Público poderá propor acordo de não persecução penal, desde que necessário e suficiente para reprovação e prevenção do crime, mediante as seguintes condições ajustadas cumulativa e alternativamente: I - reparar o dano ou restituir a coisa à vítima, exceto na impossibilidade de fazê-lo; II - renunciar voluntariamente a bens e direitos indicados pelo Ministério Público como instrumentos, produto ou proveito do crime; III - prestar serviço à comunidade ou a entidades públicas por período correspondente à pena mínima cominada ao delito diminuída de um a dois terços, em local a ser indicado pelo juízo da execução, na forma do [art. 46 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 \(Código Penal\)](#); IV - pagar prestação pecuniária, a ser estipulada nos termos do [art. 45 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 \(Código Penal\)](#), a entidade pública ou de interesse social, a ser indicada pelo juízo da execução, que tenha, preferencialmente, como função proteger bens jurídicos iguais ou semelhantes aos aparentemente lesados pelo delito; ou V - cumprir, por prazo determinado, outra condição indicada pelo Ministério Público, desde que proporcional e compatível com a infração penal imputada. (...)

Gurupi, 07 de outubro de 2024.

Documento assinado por meio eletrônico

**REINALDO KOCH FILHO**

01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

**01ª Promotoria De Justiça De Gurupi**

**PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA**

Procedimento: 2024.0011939

*O Ministério Público do Estado do Tocantins, por meio da 1ª Promotoria de Justiça de Gurupi, no uso de suas atribuições, com fundamento no Artigo 127, caput, e 129, incisos III e IX da Constituição Federal; Artigo 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93; Artigo 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 051/08, e*

*CONSIDERANDO as alterações trazidas pela Resolução nº 289/CNMP, que altera a Resolução nº 181/CNMP, e o disposto no Ofício Circular nº 09/2024, da Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado do Tocantins,*

*CONSIDERANDO o disposto no Artigo 28-A do Código de Processo Penal<sup>1</sup>,*

*CONSIDERANDO que o Procedimento de Gestão Administrativa é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a, entre outras finalidades, “embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil” (Artigo 8º, inciso IV, da Resolução CNMP nº 174/2017 e Artigo 23, inciso IV, da Resolução CSMP/TO nº 005/2018),*

*CONSIDERANDO os autos do Inquérito Policial nº 0003847-28.2024.8.27.2722, instaurado com o objetivo de apurar o delito tipificado no Artigo 15 da Lei nº 10.826/03, ocorrido em 10 de março de 2024, na Rua O, Qd. 51, Lt. 02, Setor União V, Gurupi-TO;*

**RESOLVE:**

*INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA a fim de oferecer proposta de Acordo de Não Persecução Penal a Sérgio Siriano Ferreira, determinando, desde já, as seguintes diligências:*

*1) Notifique-se o investigado Sérgio Siriano Ferreira para comparecer à Sede das Promotorias de Justiça de Gurupi-TO (endereço constante na nota de rodapé), munido de seus documentos pessoais e acompanhado por Advogado/Defensor, com o objetivo de manifestar interesse na formalização de Acordo de Não Persecução Penal, cientificando-o que o não comparecimento injustificado importará no desinteresse pela celebração do Acordo, com a consequente propositura da Ação Penal;*

*2) Comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público informando a instauração do presente procedimento administrativo, e a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais, para divulgação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins;*

*Cumpra-se.*

*Reinaldo Koch Filho*

*Promotor de Justiça*

*1 Não sendo caso de arquivamento e tendo o investigado confessado formal e circunstancialmente a prática de infração penal sem violência ou grave ameaça e com pena mínima inferior a 4 (quatro) anos, o Ministério Público poderá propor acordo de não persecução penal, desde que necessário e suficiente para reprovação e prevenção do crime, mediante as seguintes condições ajustadas cumulativa e alternativamente: I - reparar o dano ou restituir a coisa à vítima, exceto na impossibilidade de fazê-lo; II - renunciar voluntariamente a bens e direitos indicados pelo Ministério Público como instrumentos, produto ou proveito do crime; III - prestar serviço à comunidade ou a entidades públicas por período correspondente à pena mínima cominada ao delito diminuída de um a dois terços, em local a ser indicado pelo juízo da execução, na forma do [art. 46 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 \(Código Penal\)](#); IV - pagar prestação pecuniária, a ser estipulada nos termos do [art. 45 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 \(Código Penal\)](#), a entidade pública ou de interesse social, a ser indicada pelo juízo da execução, que tenha, preferencialmente, como função proteger bens jurídicos iguais ou semelhantes aos aparentemente lesados pelo delito; ou V - cumprir, por prazo determinado, outra condição indicada pelo Ministério Público, desde que proporcional e compatível com a infração penal imputada. (...)*

Gurupi, 07 de outubro de 2024.

Documento assinado por meio eletrônico

**REINALDO KOCH FILHO**

01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

**01ª Promotoria De Justiça De Gurupi**

**PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA**

Procedimento: 2024.0011938

*O Ministério Público do Estado do Tocantins, por meio da 1ª Promotoria de Justiça de Gurupi, no uso de suas atribuições, com fundamento no Artigo 127, caput, e 129, incisos III e IX da Constituição Federal; Artigo 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93; Artigo 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 051/08, e*

*CONSIDERANDO as alterações trazidas pela Resolução nº 289/CNMP, que altera a Resolução nº 181/CNMP, e o disposto no Ofício Circular nº 09/2024, da Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado do Tocantins,*

*CONSIDERANDO o disposto no Artigo 28-A do Código de Processo Penal<sup>1</sup>,*

*CONSIDERANDO que o Procedimento de Gestão Administrativa é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a, entre outras finalidades, “embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil” (Artigo 8º, inciso IV, da Resolução CNMP nº 174/2017 e Artigo 23, inciso IV, da Resolução CSMP/TO nº 005/2018),*

*CONSIDERANDO os autos do Inquérito Policial nº 0015559-83.2022.8.27.2722, instaurado com o objetivo de apurar o delito tipificado no Artigo 168, caput, do Código Penal, ocorrido em 26 de julho de 2022, na Avenida Goiás, nº 509, Qd. 06, Lt. 04, Setor Aeroporto, Gurupi-TO;*

**RESOLVE:**

*INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA a fim de oferecer proposta de Acordo de Não Persecução Penal a Cairo da Silva Araújo, determinando, desde já, as seguintes diligências:*

*1) Notifique-se o investigado Cairo da Silva Araújo para comparecer à Sede das Promotorias de Justiça de Gurupi-TO (endereço constante na nota de rodapé), munido de seus documentos pessoais e acompanhado por Advogado/Defensor, com o objetivo de manifestar interesse na formalização de Acordo de Não Persecução Penal, cientificando-o que o não comparecimento injustificado importará no desinteresse pela celebração do Acordo, com a consequente propositura da Ação Penal;*

*2) Notifique-se Adair da Silva Júnior, representante da vítima Fenix Distribuidora de Bebidas Ltda., para, igualmente, participar da audiência onde será oferecida proposta de Acordo de Não Persecução Penal ao investigado Cairo da Silva Araújo.*

*3) Comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público informando a instauração do presente procedimento administrativo, e a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais, para divulgação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins;*

**Cumpra-se.**

Reinaldo Koch Filho

Promotor de Justiça

1 Não sendo caso de arquivamento e tendo o investigado confessado formal e circunstancialmente a prática de infração penal sem violência ou grave ameaça e com pena mínima inferior a 4 (quatro) anos, o Ministério Público poderá propor acordo de não persecução penal, desde que necessário e suficiente para reprovação e prevenção do crime, mediante as seguintes condições ajustadas cumulativa e alternativamente: I - reparar o dano ou restituir a coisa à vítima, exceto na impossibilidade de fazê-lo; II - renunciar voluntariamente a bens e direitos indicados pelo Ministério Público como instrumentos, produto ou proveito do crime; III - prestar serviço à comunidade ou a entidades públicas por período correspondente à pena mínima cominada ao delito diminuída de um a dois terços, em local a ser indicado pelo juízo da execução, na forma do [art. 46 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 \(Código Penal\)](#); IV - pagar prestação pecuniária, a ser estipulada nos termos do [art. 45 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 \(Código Penal\)](#), a entidade pública ou de interesse social, a ser indicada pelo juízo da execução, que tenha, preferencialmente, como função proteger bens jurídicos iguais ou semelhantes aos aparentemente lesados pelo delito; ou V - cumprir, por prazo determinado, outra condição indicada pelo Ministério Público, desde que proporcional e compatível com a infração penal imputada. (...)

Gurupi, 07 de outubro de 2024.

Documento assinado por meio eletrônico

**REINALDO KOCH FILHO**

01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

## 01ª Promotoria De Justiça De Gurupi

### PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

Procedimento: 2024.0011937

*O Ministério Público do Estado do Tocantins, por meio da 1ª Promotoria de Justiça de Gurupi, no uso de suas atribuições, com fundamento no Artigo 127, caput, e 129, incisos III e IX da Constituição Federal; Artigo 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93; Artigo 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 051/08, e*

*CONSIDERANDO as alterações trazidas pela Resolução nº 289/CNMP, que altera a Resolução nº 181/CNMP, e o disposto no Ofício Circular nº 09/2024, da Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado do Tocantins,*

*CONSIDERANDO o disposto no Artigo 28-A do Código de Processo Penal<sup>1</sup>,*

*CONSIDERANDO que o Procedimento de Gestão Administrativa é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a, entre outras finalidades, “embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil” (Artigo 8º, inciso IV, da Resolução CNMP nº 174/2017 e Artigo 23, inciso IV, da Resolução CSMP/TO nº 005/2018),*

*CONSIDERANDO os autos do Inquérito Policial nº 0009147-05.2023.8.27.2722, instaurado com o objetivo de apurar os delitos tipificados no Artigo 180, caput, do Código Penal e Art. 12 da Lei nº 10.826/03 ocorridos em 18 de agosto de 2023, na Rua D2, nº 399, Qd. 45, Setor Park dos Buritis, Gurupi-TO;*

**RESOLVE:**

*INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA a fim de oferecer proposta de Acordo de Não Persecução Penal a Kaio Cesar Cardoso Milhomem, determinando, desde já, as seguintes diligências:*

*1) Notifique-se o investigado Kaio Cesar Cardoso Milhomem para comparecer à Sede das Promotorias de Justiça de Gurupi-TO (endereço constante na nota de rodapé), munido de seus documentos pessoais e acompanhado por Advogado/Defensor, com o objetivo de manifestar interesse na formalização de Acordo de Não Persecução Penal, cientificando-o que o não comparecimento injustificado importará no desinteresse pela celebração do Acordo, com a consequente propositura da Ação Penal;*

*2) Notifique-se a vítima André Henrique Gonçalves, para, igualmente, participar da audiência onde será oferecida proposta de Acordo de Não Persecução Penal ao investigado Kaio Cesar Cardoso Milhomem.*

*3) Comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público informando a instauração do presente procedimento administrativo, e a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais, para divulgação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins;*

**Cumpra-se.**



Reinaldo Koch Filho

Promotor de Justiça

1 Não sendo caso de arquivamento e tendo o investigado confessado formal e circunstancialmente a prática de infração penal sem violência ou grave ameaça e com pena mínima inferior a 4 (quatro) anos, o Ministério Público poderá propor acordo de não persecução penal, desde que necessário e suficiente para reprovação e prevenção do crime, mediante as seguintes condições ajustadas cumulativa e alternativamente: I - reparar o dano ou restituir a coisa à vítima, exceto na impossibilidade de fazê-lo; II - renunciar voluntariamente a bens e direitos indicados pelo Ministério Público como instrumentos, produto ou proveito do crime; III - prestar serviço à comunidade ou a entidades públicas por período correspondente à pena mínima cominada ao delito diminuída de um a dois terços, em local a ser indicado pelo juízo da execução, na forma do [art. 46 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 \(Código Penal\)](#); IV - pagar prestação pecuniária, a ser estipulada nos termos do [art. 45 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 \(Código Penal\)](#), a entidade pública ou de interesse social, a ser indicada pelo juízo da execução, que tenha, preferencialmente, como função proteger bens jurídicos iguais ou semelhantes aos aparentemente lesados pelo delito; ou V - cumprir, por prazo determinado, outra condição indicada pelo Ministério Público, desde que proporcional e compatível com a infração penal imputada. (...)

Gurupi, 07 de outubro de 2024.

Documento assinado por meio eletrônico

**REINALDO KOCH FILHO**

01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

**01ª Promotoria De Justiça De Gurupi**

**PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA**

Procedimento: 2024.0011936

*O Ministério Público do Estado do Tocantins, por meio da 1ª Promotoria de Justiça de Gurupi, no uso de suas atribuições, com fundamento no Artigo 127, caput, e 129, incisos III e IX da Constituição Federal; Artigo 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93; Artigo 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 051/08, e*

*CONSIDERANDO as alterações trazidas pela Resolução nº 289/CNMP, que altera a Resolução nº 181/CNMP, e o disposto no Ofício Circular nº 09/2024, da Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado do Tocantins,*

*CONSIDERANDO o disposto no Artigo 28-A do Código de Processo Penal<sup>1</sup>,*

*CONSIDERANDO que o Procedimento de Gestão Administrativa é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a, entre outras finalidades, “embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil” (Artigo 8º, inciso IV, da Resolução CNMP nº 174/2017 e Artigo 23, inciso IV, da Resolução CSMP/TO nº 005/2018),*

*CONSIDERANDO os autos do Inquérito Policial nº 0007064-79.2024.8.27.2722, instaurado com o objetivo de apurar o delito tipificado no Artigo 12 da Lei nº 10.826/03, ocorrido em 02 de junho de 2024, na Rua A, Qd. 38, Lt. 22, Setor Campos Belos, Gurupi-TO;*

**RESOLVE:**

*INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA a fim de oferecer proposta de Acordo de Não Persecução Penal a Joelma Ferreira Lira, determinando, desde já, as seguintes diligências:*

*1) Notifique-se a investigada Joelma Ferreira Lira para comparecer à Sede das Promotorias de Justiça de Gurupi-TO (endereço constante na nota de rodapé), munida de seus documentos pessoais e acompanhada por Advogado/Defensor, com o objetivo de manifestar interesse na formalização de Acordo de Não Persecução Penal, cientificando-a que o não comparecimento injustificado importará no desinteresse pela celebração do Acordo, com a consequente propositura da Ação Penal;*

*2) Comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público informando a instauração do presente procedimento administrativo, e a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais, para divulgação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins;*

*Cumpra-se.*

*Reinaldo Koch Filho*

*Promotor de Justiça*

*1 Não sendo caso de arquivamento e tendo o investigado confessado formal e circunstancialmente a prática de infração penal sem violência ou grave ameaça e com pena mínima inferior a 4 (quatro) anos, o Ministério Público poderá propor acordo de não persecução penal, desde que necessário e suficiente para reprovação e prevenção do crime, mediante as seguintes condições ajustadas cumulativa e alternativamente: I - reparar o dano ou restituir a coisa à vítima, exceto na impossibilidade de fazê-lo; II - renunciar voluntariamente a bens e direitos indicados pelo Ministério Público como instrumentos, produto ou proveito do crime; III - prestar serviço à comunidade ou a entidades públicas por período correspondente à pena mínima cominada ao delito diminuída de um a dois terços, em local a ser indicado pelo juízo da execução, na forma do [art. 46 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 \(Código Penal\)](#); IV - pagar prestação pecuniária, a ser estipulada nos termos do [art. 45 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 \(Código Penal\)](#), a entidade pública ou de interesse social, a ser indicada pelo juízo da execução, que tenha, preferencialmente, como função proteger bens jurídicos iguais ou semelhantes aos aparentemente lesados pelo delito; ou V - cumprir, por prazo determinado, outra condição indicada pelo Ministério Público, desde que proporcional e compatível com a infração penal imputada. (...)*

Gurupi, 07 de outubro de 2024.

Documento assinado por meio eletrônico

**REINALDO KOCH FILHO**

01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

## 02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 07/10/2024 às 18:54:57

SIGN: f7cc6efe515ed8979fdeaa7ff442fde47698d85

URL: [https://mpto.mp.br/portal/servicos/chechar-](https://mpto.mp.br/portal/servicos/chechar-assinatura/f7cc6efe515ed8979fdeaa7ff442fde47698d85)

[assinatura/f7cc6efe515ed8979fdeaa7ff442fde47698d85](https://mpto.mp.br/portal/servicos/chechar-assinatura/f7cc6efe515ed8979fdeaa7ff442fde47698d85)

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



## **920057 - EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

Procedimento: 2024.0008597

Procedimento de Gestão Administrativa n.º 2024.0008597 – 2ª PJG

Investigado: Roberval Ferreira de Jesus

Vítima: Roberval Ferreira de Jesus

Prazo: 30 (trinta) dias

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por meio do Promotor de Justiça infra-assinado, no exercício de suas atribuições perante a 2ª Promotoria de Justiça de Gurupi, nos termos do art. 28 do Código de Processo Penal, FAZ SABER e NOTIFICA os familiares da vítima ou seu representante legal, acerca do arquivamento do Inquérito Policial n.º 0001827-64.2024.8.27.2722, instaurado para investigar a morte da vítima Roberval Ferreira de Jesus, ocorrido em 02.12.2023, na Rua C, Jardim São Lucas, Município de Gurupi–TO.

Informa-se que os autos do Procedimento de Gestão Administrativa n. 2024.0008597, que contém o Inquérito Policial e a decisão de arquivamento, estão disponíveis para consulta no Portal do Cidadão do site [www.mpto.mp.br](http://www.mpto.mp.br).

Cumprе salientar que, caso queira, poderá interpor recurso devidamente acompanhado das razões, perante a 2ª Promotoria de Justiça de Gurupi-TO, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento desta notificação, a ser protocolado pessoalmente ou por meio de representante legal, na sede desta Promotoria de Justiça, com endereço constante no cabeçalho desta, ou via e-mail institucional [cesiregionalizada3@mpto.mp.br](mailto:cesiregionalizada3@mpto.mp.br).

Decisão:

(...)

Ante o exposto, o Ministério Público do Estado do Tocantins PROMOVE O ARQUIVAMENTO do inquérito policial 0001827-64.2024.8.27.2722, submetendo a decisão ao Poder Judiciário, nos termos dos arts. 28 e 395 do Código de Processo Penal.

Gurupi, 04 de outubro de 2024.

Documento assinado por meio eletrônico

**ADAILTON SARAIVA SILVA**

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

**02ª Promotoria De Justiça De Gurupi**

**PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA**

Procedimento: 2024.0011855

*O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por meio do Promotor de Justiça signatário, e*

*CONSIDERANDO as atribuições previstas na Constituição Federal Brasileira, artigos 127, caput, e 129, incisos III e IX; na Lei Federal n. 8.625/93, artigo 27, caput, incisos I a IV, e seu parágrafo único, c/c artigo 80; na Lei n.º 7.347/85, art. 8º, parágrafo primeiro; na Lei Complementar Estadual n. 51/2008 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins) e nos artigos 1º a 4º, da Resolução n. 23 do Conselho Nacional do Ministério Público;*

*CONSIDERANDO os autos de Inquérito Policial n.º 00140698920238272722 instaurado objetivando suposto delito descrito no artigo 312, do Código Penal, cometido em face da vítima Izabella Alcides de Oliveira – representada por sua mãe Paula Christine Alcides da Silva, com suposta autoria de Flavia Silva de Araujo;*

*CONSIDERANDO a manifestação de arquivamento deste órgão ministerial nos autos do Inquérito Policial n.º 00140698920238272722 (em anexo);*

*CONSIDERANDO que o advento da Lei Federal n.º 13.964, de 24 de dezembro de 2019 (Pacote Anticrime), ocasionou alterações na legislação penal e processual penal existente e introduziu novo regramento a diversos institutos penais e processuais penais, incluindo outros procedimentos de revisão de arquivamento de inquéritos policiais;*

*CONSIDERANDO que em decorrência das alterações no artigo 28 do CPP pelo “Pacote AntiCrime”, após a comunicação de promoção de arquivamento pelo Ministério Público do inquérito policial, procedimento investigatório criminal ou quaisquer elementos informativos de natureza criminal ao juízo competente, a decisão de arquivamento será comunicada, preferencialmente por meio eletrônico, também às vítimas ou a seus representantes legais, bem como aos investigados e à autoridade policial, dentro do prazo de 5 (cinco) dias, conforme o art. 28, § 1º, do CPP;*

*CONSIDERANDO que no caso de morte da vítima por fatos sem nexo de causalidade com o crime, a ciência será dada ao cônjuge, companheiro, ascendente, descendente ou irmão;*

*CONSIDERANDO que não sendo localizada a vítima e/ou investigado, a comunicação poderá feita por edital no Diário Oficial do Ministério Público, na forma de regulamentação própria;*

*CONSIDERANDO que nos crimes praticados em detrimento de entes federativos, a comunicação deverá ser dirigida à chefia do órgão a quem couber a sua representação judicial, nos termos do artigo 28, § 2º, do Código de Processo Penal;*

*CONSIDERANDO que Estando o investigado preso, a comunicação ao juízo competente deverá ser feita no*

prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sem prejuízo do requerimento de revogação da prisão;

*CONSIDERANDO que a forma de procedimentalização das comunicações mencionadas acima não se encontra disciplinada de forma exaustiva;*

*CONSIDERANDO que o Procedimento Gestão Administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a, entre outras finalidades, “embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil” (arts. 8º, IV da Resolução CNMP n.º 174/2017 e 23, IV da Resolução CSMP/TO n.º 005/2018).*

**RESOLVE:**

*Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o objetivo de notificar a vítimas ou seus representantes legais, bem como os investigados, da promoção de arquivamento de Inquérito Policial n.º 00140698920238272722.*

*O presente procedimento será secretariado pelos servidores lotados na Sede das Promotorias de Justiça de Gurupi/TO.*

*Para tanto, determino:*

- 1. Inclua-se o procedimento no localizador “notificações de arquivamento de IP”*
- 2. Quanto ao sigilo do procedimento, mantenha-se o mesmo constante dos autos de inquérito policial;*
- 3. Notifique-se a vítima, Izabella Alcides de Oliveira – representada por sua mãe Paula Christine Alcides da Silva, brasileira, residente na Rua Iracy Carreiro de Souza Alves, Qd. L, Lt. 22, Setor João Lisboa da Cruz, telefone 63 9 9100-5130 e 63 9 9214-1376, Gurupi/TO, da promoção de arquivamento do IP n.º 00140698920238272722 (em anexo) ou através dos meios virtuais ou eletrônicos disponíveis, inclusive por meio de telefone/WhatsApp, quando possível, com certificação quanto ao dia, horário e o meio que restou devidamente cumprido, informando-a do prazo de 30 (trinta) dias para impugnar este ato perante a instância de revisão ministerial, nos termos do art. 28, § 1º, do CPP e em decorrência da determinação do Supremo Tribunal Federal;*
- 4. Não sendo esta encontrada ou, ainda, não havendo identificação de endereço ou qualificação completa nos autos de Inquérito Policial, certifique-se no bojo do presente procedimento administrativo;*
- 5. Em caso de necessidade, expeça-se carta precatória;*
- 6. Seja certificado quanto ao cumprimento da comunicação e eventual apresentação de recurso ou transcurso do prazo;*
- 7. Em caso de interposição de recurso, conclusão dos autos para eventual juízo de retratação e outras providências;*
- 8. Após, certificação, conclusão do procedimento para encaminhamento de cópias das notificações cumpridas, certidões e, se houver, recurso e juízo de retratação ao Poder Judiciário;*
- 9. As determinações contidas nessa portaria podem ser cumpridas por ordem ao servidor designado.*

*Cumpra-se.*

## Anexos

### [Anexo I - 1\\_INQ1.pdf](#)

URL: [https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get\\_file/f2b36da28af96f4f31d842d8fe609adc](https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/f2b36da28af96f4f31d842d8fe609adc)

MD5: f2b36da28af96f4f31d842d8fe609adc

### [Anexo II - 18\\_PEDIDO\\_D1.pdf](#)

URL: [https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get\\_file/40c88074cea0acaf67bd1d40eaa3726d](https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/40c88074cea0acaf67bd1d40eaa3726d)

MD5: 40c88074cea0acaf67bd1d40eaa3726d

Gurupi, 04 de outubro de 2024.

Documento assinado por meio eletrônico

**ADAILTON SARAIVA SILVA**

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI



## 06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 07/10/2024 às 18:54:57

SIGN: f7cc6efe515ed8979fdeaa7ff442fde47698d85

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/chechar->

[assinatura/f7cc6efe515ed8979fdeaa7ff442fde47698d85](https://mpto.mp.br/portal/servicos/chechar-)

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



## **PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 5355/2024**

Procedimento: 2024.0011861

### PORTARIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pelo Promotor de Justiça infra firmado, no exercício de suas atribuições previstas no art. 129, II e III, da Constituição Federal, na Lei Complementar 51/2008, e

CONSIDERANDO a que foi noticiado a celebração, no final do mês de novembro de 2023, de Convênio entre o Município de Gurupi, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, e a Fundação Pio XII (Hospital do Amor), para a gestão do Centro Especializado em Reabilitação – CER II, para viabilizar o início dos serviços de reabilitação física e intelectual no Município;

CONSIDERANDO a necessidade de fiscalizar o normal funcionamento da unidade, de modo a verificar se a mesma está, de fato, proporcionando atendimento médico e multidisciplinar, com fisioterapia, psicologia, terapia ocupacional, fonoaudiologia e enfermagem ao paciente com deficiência, objetivando proporcionar sua inclusão e reintegração social;

CONSIDERANDO o conceito de Procedimento Administrativo estabelecido no Manual de Taxonomia do CNMP (Resolução no 174), o qual aponta que *“Os procedimentos destinados ao acompanhamento de fiscalizações; de cunho permanente ou não; de fatos, instituições e políticas públicas, assim como outros procedimentos não sujeitos a inquérito civil, que não tenham o caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa; em função de um ilícito específico; deverão ser cadastrados como “Procedimento Administrativo”;*

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CF/88 (art. 129, II, CF/88);

RESOLVE:

Instaurar Procedimento Administrativo visando fiscalizar o funcionamento do Centro ESpecializado em Reabilitação - CER II, de Gurupi, e determinar a realização das seguintes diligências:

I) requirir-se à Secretaria Municipal de Saúde, com cópia desta portaria, o seguinte: a) cópia do Convênio em questão celebrado; b) comprovação do funcionamento, de fato, do CER – II, de Gurupi, com memorial fotográfico das instalações e das fichas de atendimentos referentes aos meses de agosto e setembro do corrente ano; c) demais informações correlatas (prazo de 15 dias);

II) afixe-se cópia da presente portaria no local de costume;

III) comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins acerca da instauração do presente, e solicite-se publicação da portaria na Área Operacional de Publicidade de Atos Oficiais do MPTO;

IV) concluídas as diligências supra, volvam-se os autos conclusos.

Cumpra-se.

Gurupi, 04 de outubro de 2024.

Documento assinado por meio eletrônico

**MARCELO LIMA NUNES**

06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

## 08ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 07/10/2024 às 18:54:57

SIGN: f7cc6efe515ed8979fdeaa7ff442fde47698d85

URL: <https://mpto.mp.br//portal/servicos/chechar-assinatura/f7cc6efe515ed8979fdeaa7ff442fde47698d85>

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N. 5358/2024**

Procedimento: 2024.0005893

Assunto (CNMP): Direito Administrativo e outras matérias de direito público (9985). Atos administrativos (9997). Violação aos princípios da Administração Pública (10014).
Objeto: Apurar possíveis irregularidades na paralisação da obra de implantação da parte leste da via de Integração em Gurupi/TO.
Representante: representação anônima
Representados: Município de Gurupi/TO
Área de atuação: Tutela coletiva – Patrimônio Público
Documento de Origem: Notícia de Fato nº 2024.0005893
Data da Instauração: 25/09/2024
Data prevista para finalização: 25/12/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, III, da Constituição Federal, 26, I, da Lei n.º 8.625/93, 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, I, da Lei Complementar Estadual nº 051/08;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais, o patrimônio público, conforme expressamente previsto no art. 129, III da Constituição Federal; art. 60, inciso VII, da Lei Complementar Estadual n.º 51/2008 e arts. 25, inciso IV das Lei Federal nº 8.625/1993 e art. 1º, inciso IV da Lei Federal nº 7.347/1985;

CONSIDERANDO o que dispõem as Resoluções nos 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e 05/2018, do CSMP do Ministério Público do Estado do Tocantins, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil e do procedimento preparatório (art. 61, I, da Lei Complementar Estadual nº 51/08, art. 26, I,

da Lei nº 8.625/93 e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85);

CONSIDERANDO o teor dos autos da Notícia de Fato nº 2024.0005893, instaurada com base em representação anônima, noticiando possíveis irregularidades na paralisação da obra de implantação da parte leste da via de Integração em Gurupi/TO.

CONSIDERANDO que referida prática por quem for responsabilizado pode eventualmente caracterizar ato de improbidade administrativa, tipificado na Lei nº 8.429/92;

CONSIDERANDO que a Administração Pública e os servidores devem obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, *caput*, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO a constatação, no caso concreto, da existência de fatos minimamente determinados com elementos de convicção indiciários da prática de ilegalidades que viabilizam a instauração de procedimento preparatório ou mesmo de inquérito civil público, bem como a necessidade de realização de diligências imprescindíveis ao esclarecimento dos fatos;

CONSIDERANDO que os elementos colhidos junto à presente Notícia de Fato são insuficientes para permitir um juízo de valor definitivo pelo Ministério Público, mas que ainda não estão claras as eventuais ilegalidades a serem investigadas;

CONSIDERANDO que a Resolução CSMP N. 005/18, em seu artigo 21, preleciona que o Procedimento Preparatório é o procedimento formal, de natureza unilateral e facultativa, prévio ao inquérito civil, que visa apurar elementos voltados à identificação do investigado e do objeto, ou para complementar informações constantes na notícia de fato, passíveis de autorizar a tutela dos interesses ou direitos defendidos pelo Ministério Público;

RESOLVE:

Instaurar Procedimento Preparatório, a fim de se investigar acerca de possíveis irregularidades na paralisação da obra de implantação da parte leste da via de Integração em Gurupi/TO.

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado na Promotoria de Justiça de Gurupi/TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

Determino a realização das seguintes diligências:

- a) autue-se e registre-se o presente procedimento;
- b) Oficie-se o Município de Gurupi/TO, solicitando que, no prazo de 15 dias, se pronuncie acerca da denúncia, com documentação idônea, sobre o cronograma e valores destinados para cada etapa da obra de implementação da "via de integração".
- c) oficie-se ao Conselho Superior do Ministério Público informando a conversão em presente procedimento

preparatório, remetendo cópia da portaria inaugural e do respectivo extrato para fins de publicação na imprensa oficial;

d) afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, observando as demais disposições da Resolução n.º 005/18/CSMP/TO.

Cumpra-se, após, conclusos.

Gurupi, 04 de outubro de 2024.

Documento assinado por meio eletrônico

**ANDRÉ HENRIQUE OLIVEIRA LEITE**

08ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

## 04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAÍSO DO TOCANTINS



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 07/10/2024 às 18:54:57

SIGN: f7cc6efe515ed8979fdeaa7ff442fde47698d85

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/chechar->

[assinatura/f7cc6efe515ed8979fdeaa7ff442fde47698d85](https://mpto.mp.br/portal/servicos/chechar-)

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600





## **PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 5356/2024**

Procedimento: 2024.0006103

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas funções institucionais previstas no “*Caput*” do artigo 127 e no inciso II do artigo 129, da Constituição Federal, por seu representante legal e,

CONSIDERANDO a Notícia de Fato nº 2024.0006103 instaurada no âmbito deste *Parquet*, acerca da necessidade de atendimento médico domiciliar.

CONSIDERANDO a Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, bem como, a Recomendação CGMP Nº 029/2015, da Corregedoria-Geral do Ministério Público do Tocantins, que definem o procedimento administrativo como instrumento adequado para a atividade de acompanhamento e fiscalização das políticas públicas;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, nos termos do artigo 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público, nos termos do artigo 129, II, da Constituição Federal, *zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;*

CONSIDERANDO as Políticas Nacionais que regulamentam a organização e o funcionamento dos serviços que integram o Sistema Único de Saúde, como a Lei Federal nº 8.080/90, o Decreto nº 7.508/11, bem como todo o ordenamento jurídico sanitário destinado a assegurar esse direito fundamental;

CONSIDERANDO que o artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal, dispõe que compete ao Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, na forma da lei complementar respectiva, cujo sentido é repetido pelo artigo 26, I, b, da Lei nº 8.625/93;

CONSIDERANDO que, segundo a Resolução 005/2018 do CSMP em seu artigo 23, inc. IV: “embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil;”

CONSIDERANDO que o presente Procedimento Administrativo possui prazo de 01 (um) ano para encerramento, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, desde que haja decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos (artigo 11, da Resolução 174/2017, do CNMP);

CONSIDERANDO que antes de seu encerramento, todavia, deve ser elaborado relatório para envio ao Conselho Superior do Ministério Público, sem necessidade de remessa dos autos para homologação de arquivamento, devendo ser cientificado o noticiante da decisão de arquivamento, da qual caberá recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, a cientificação será realizada, preferencialmente, por correio eletrônico. (artigo 12, 13 e ss, da Resolução 174/2017 - CNMP);

CONSIDERANDO que em vista dos fundamentos expostos e considerando as informações e documentos acostados, tem-se por pertinente converter a presente NOTÍCIA DE FATO para o competente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, visando a necessidade de realização de diligências adicionais tendentes a concluir a investigação, eis que ainda não se vislumbra nos autos os elementos necessários para adoção das

medidas judiciais ou extrajudiciais cabíveis ao caso.

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, em conformidade com o que dispõe o art. 8º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP, acerca da necessidade de atendimento médico domiciliar.

DETERMINO, como providências e diligências preliminares:

1. Registre-se e autue-se a presente portaria no sistema de processos extrajudiciais (E-ext), com as anotações e comunicações devidas, inclusive ao Conselho Superior do Ministério Público, afixando-se cópia de seu extrato no local de costume, enviando-o para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, nos termos do art. 24, da Resolução CSMP nº 005/2018;
2. Junte-se a estes autos Termo de Declarações e eventuais documentos que o acompanham;
3. Comunique-se à Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Tocantins;
4. Nomear para secretariar os trabalhos, os servidores e estagiários lotados na 4ª Promotoria de Justiça de Paraíso do Tocantins;
5. Ao final, cientifique-se o noticiante da decisão de arquivamento, caso ocorra, nos termos do artigo 13, da Resolução no 174/2017, do CNMP;
6. Após, a conclusão.

Cumpra-se. Expeça-se o necessário

Paraíso do Tocantins, 04 de outubro de 2024.

Documento assinado por meio eletrônico

**RODRIGO BARBOSA GARCIA VARGAS**

04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAÍSO DO TOCANTINS

## 05ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAÍSO DO TOCANTINS



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 07/10/2024 às 18:54:57

SIGN: f7cc6efe515ed8979fdeaa7ff442fde47698d85

URL: [https://mpto.mp.br/portal/servicos/chechar-](https://mpto.mp.br/portal/servicos/chechar-assinatura/f7cc6efe515ed8979fdeaa7ff442fde47698d85)

[assinatura/f7cc6efe515ed8979fdeaa7ff442fde47698d85](https://mpto.mp.br/portal/servicos/chechar-assinatura/f7cc6efe515ed8979fdeaa7ff442fde47698d85)

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



**920109 - DESPACHO DE ARQUIVAMENTO**

Procedimento: 2023.0001896

*Cuida-se de Procedimento Administrativo autuado em 22/02/2023, a com fundamento na Notícia de Fato 2022.0002860, noticiada através do Ofício 043/2022 da 6º DEAMV/PARAÍSO, o qual relatava as constantes reclamações das autoridades policiais lotadas na Regional de Paraíso/TO, a respeito da demora na realização de laudos periciais solicitados ao núcleo de perícia da Secretaria de Segurança Pública do Estado do Tocantins.*

Ante ao relatado, foram requisitadas informações ao 5º Núcleo de Perícias Criminais de Paraíso do Tocantins, onde foi informado que: “os laudos estavam sob responsabilidade do perito oficial Thales Peruch dos Santos, o qual se afastou de suas atividades por meio de licença médica a partir de 01/03/2023 para tratamento de saúde, tendo tal licença se estendido até o presente momento. A partir de então – e motivado pelas diversas reiterações de requisição de laudos recebidas de responsabilidade do mesmo perito, este Núcleo Pericial solicitou ao Instituto de Criminalística (através do ofício nº 043/2024/NC-PARAÍSO/SSP - SGD Nº 2024/31009/011347) a redistribuição do laudo pericial solicitado bem como de outros 9 (nove) outros laudos periciais do mesmo perito oficial que também se encontravam em atraso. Tal solicitação foi aprovada em 06/02/2024 e então a perita Carolina Ferreira de Mesquita Ferraz foi designada para elaboração de tais laudos e concluiu a entrega do laudo supracitado em 05/03/2024”, conforme documento anexo à seq. 33.

É o relatório do essencial.

**MANIFESTAÇÃO**

Em que pese a instauração do presente Procedimento Administrativo, após análise do fato, verifica-se que os pontos ali expostos não trazem justa causa para eventual continuação de outros procedimentos e/ou interposição de vindoura Ação Judicial, eis que o 5º Núcleo de Perícias Criminais de Paraíso do Tocantins, tomou as providências cabíveis para solucionar o problema reportado, conforme vislumbrado na manifestação acostada à seq. 33.

Neste diapasão, denota-se que os fatos descritos no presente procedimento não ensejam a necessidade de continuidade da fiscalização ministerial em tela, vez que inexistente fundamento para isso ou a propositura de ação judicial.

Assim, e sem prejuízo de nova autuação caso seja relatado problemas, **PROMOVO O ARQUIVAMENTO** do presente Procedimento Administrativo, nos termos do Art. 27 da Resolução nº 005/2018 do CSMP.

Dê-se ciência aos interessados nos endereços constantes nos autos, bem como demais interessados por intermédio de afixação de cópia da presente no placar desta Promotoria de Justiça.

Não existindo recurso, arquivem-se os autos na promotoria, caso contrário, volvam-me conclusos.

Cumpra-se.

Paraíso do Tocantins, 27 de agosto de 2024.

Documento assinado por meio eletrônico

**CRISTIAN MONTEIRO MELO**

05ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAÍSO DO TOCANTINS

## 02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PEDRO AFONSO



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 07/10/2024 às 18:54:57

SIGN: f7cc6efe515ed8979fdeaa7ff442fde47698d85

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/chechar->

[assinatura/f7cc6efe515ed8979fdeaa7ff442fde47698d85](https://mpto.mp.br/portal/servicos/chechar-)

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE TUTELA DE INTERESSES INDIVIDUAIS INDISPONÍVEIS N. 5353/2024**

Procedimento: 2024.0011411

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de Pedro Afonso, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal, artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 e art. 25, inciso IV e artigo 26, inciso I, da Lei Federal nº 8.625/93;

CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, em especial devendo zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseja a tutela de interesses individuais indisponíveis (art. 23, inciso III, da Resolução CSMP nº 005/2018);

CONSIDERANDO que a Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, disciplinou o Procedimento Administrativo no artigo 8º, nos seguintes termos: “I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil. Parágrafo único. O procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico”;

CONSIDERANDO que o caso está inserido na hipótese do inciso III, art. 8º, do ato normativo supracitado;

CONSIDERANDO a NF 2024.0011411, em que constam informações sobre a criança T.D.deA., de dois meses de idade, filha de F.R.S.deA. e M.P.D., indicando que se encontra em situação de risco;

CONSIDERANDO que o relatório do CT informa que a mãe da criança ingere bebida alcoólica em excesso quando a criança se encontra sob seus cuidados, fica desacordada e deixa a menina desacompanhada;

CONSIDERANDO que foram realizadas duas reuniões com os pais da criança e com a avó paterna, oportunidade em que foram advertidos dos seus deveres de cuidarem adequadamente da filha e que a mãe concordou em se submeter a tratamento de saúde;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento do caso para verificar a modificação no quadro atual e a necessidade de outras providências;

RESOLVE CONVERTER a NF em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA TUTELA DE INTERESSES INDIVIDUAIS INDISPONÍVEIS da criança T.D.deA. pelo que determino:

1. Cumpram-se as determinações registradas no evento 09.
2. Comunique-se o CSMP e encaminhe-se para publicação.
3. Cumpra-se.

Pedro Afonso, 04 de outubro de 2024.

Documento assinado por meio eletrônico

**MUNIQUE TEIXEIRA VAZ**

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PEDRO AFONSO

## 04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 07/10/2024 às 18:54:57

SIGN: f7cc6efe515ed8979fdeaa7ff442fde47698d85

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/chechar->

[assinatura/f7cc6efe515ed8979fdeaa7ff442fde47698d85](https://mpto.mp.br/portal/servicos/chechar-)

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600





**920109 - DECISÃO DE ARQUIVAMENTO**

Procedimento: 2023.0003261

Trata-se de Procedimento Administrativo instaurado a partir da convoção da Notícia de Fato nº 2023.0003261, em que o Conselho Tutelar de Oliveira de Fátima noticiou caso de abuso sexual sofrido pela adolescente T.D.G.P., de 13 anos de idade, filha de Aldeane Gonçalves Pinheiro.

Segundo o relatório inicial, a adolescente teria sido abusada por Sebastião Estraioto, sogro de sua genitora, há cerca de três anos no Estado do Pará, onde T.D.G.P. e seus irmãos residiam com a mãe e o esposo dela. Posteriormente, ao visitar uma tia na cidade de Anápolis, o comportamento dos sobrinhos chamou a atenção da tia, que procurou ajuda do Conselho Tutelar local. O caso foi encaminhado ao Conselho Tutelar de Nova Rosalândia e, por fim, ao Conselho Tutelar de Oliveira de Fátima, onde as crianças passaram a residir com a avó materna, no ano de 2023.

A avó manifestou receio de que a genitora levasse novamente as crianças para o Estado do Pará, local onde teriam ocorrido os maus-tratos, temendo pela segurança dos netos.

No decorrer do procedimento, foram expedidas diligências para acompanhar o atendimento prestado à adolescente pela rede de apoio, como demonstram os eventos 3, 10 e 13 dos autos.

Entretanto, conforme os relatórios mais recentes (evento 12), a adolescente T.D.G.P. atualmente reside com sua mãe no município de Santana do Araguaia, no Estado do Pará.

É o sucinto relatório.

Considerando que T.D.G.P. pode ainda estar em situação de vulnerabilidade, e considerando, ainda, que a jovem está morando em território pertencente a outro estado (PARÁ), parece razoável a remessa do caso para o Ministério Público do estado do Pará, com atribuição para acompanhar presente caso.

Diante da inexistência de novas informações que justifiquem a continuidade do presente procedimento administrativo, promovo o arquivamento do feito, com base no artigo 28 da Resolução nº 05/18 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins (CSMP-TO).

Destaca-se que o arquivamento do presente feito não impede a instauração de novo procedimento, caso sobrevenham novas informações ou violações de direito.

No mais, encaminhe-se cópia dos os autos à Promotoria de Justiça com atuação na tutela dos direitos na seara da Infância e Juventude do município de Santana do Araguaia/PA, para ciência e acompanhamento, conforme suas atribuições, garantindo o cumprimento do princípio do melhor interesse da criança e do adolescente está previsto no art. 227 da CF e no artigo 3º do Estatuto da Criança e do Adolescente à adolescente T.D.G.P..

Cientifique-se aos interessados.

Neste ato, comunico ao CSMP-TO e ao Diário Oficial do MPTO, para garantia da publicidade.

Não havendo recurso, baixe definitivamente os autos.

Cumpra-se.

Porto Nacional, 04 de outubro de 2024.

Documento assinado por meio eletrônico

**CÉLIO HENRIQUE SOUZA DOS SANTOS**

04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

## 07ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 07/10/2024 às 18:54:57

SIGN: f7cc6efe515ed8979fdeaa7ff442fde47698d85

URL: [https://mpto.mp.br/portal/servicos/chechar-](https://mpto.mp.br/portal/servicos/chechar-assinatura/f7cc6efe515ed8979fdeaa7ff442fde47698d85)

[assinatura/f7cc6efe515ed8979fdeaa7ff442fde47698d85](https://mpto.mp.br/portal/servicos/chechar-assinatura/f7cc6efe515ed8979fdeaa7ff442fde47698d85)

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 5359/2024**

Procedimento: 2024.0011869

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por sua Promotora de Justiça signatária, em substituição na 7ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional, no exercício de suas atribuições constitucionais (art. 129, *caput*, e inciso III, da Constituição Federal), legais (art. 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85; art. 26, inciso I, da Lei n. 8.625/93; e art. 61, inciso I, da Lei Complementar estadual n. 51/08) e regulamentares (Resolução n. 05/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins, e Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público).

CONSIDERANDO a promulgação da lei n. 14737/2023, a qual alterou a Lei n. 8.080, de 19 de setembro de 1990 (Lei Orgânica da Saúde), para ampliar o direito da mulher de ter acompanhante nos atendimentos realizados em serviços de saúde públicos e privados.

CONSIDERANDO que foi acrescentado à lei 8080/90, o artigo 19-J que dispõe: *Em consultas, exames e procedimentos realizados em unidades de saúde públicas ou privadas, toda mulher tem o direito de fazer-se acompanhar por pessoa maior de idade, durante todo o período do atendimento, independentemente de notificação prévia.*

CONSIDERANDO que, nesta Promotoria de Justiça, foram registrados vários procedimentos com objeto relacionado ao tema da nova lei, os quais cita-se: a) 2020.0001965 - *Suposta falta de acompanhante para gestantes*; b) 2021.0005821 *Requerimento de Vaga para Paciente e Acompanhante na Casa de Apoio Vera Lúcia em Palmas*; c) 2021.0008805 *Gestante. Parto com Laqueadura. Solicita Acompanhante. Hospital Materno-Infantil de Porto Nacional* d) 2021.0006210 - *Proibição acompanhantes. Parturiente. Hospital Materno Infantil Tia Dedé*; e) 2023.0004071 *Paciente HRPN em situação de vulnerabilidade Social e familiar. Necessita de Acompanhante. Tratamento Médico Psiquiatra. Internação no HGP.*

CONSIDERANDO que após a promulgação da lei foi instaurado nesta Promotoria, o procedimento 2023.0012400, cujo objeto era de solicitar às Secretarias de Saúde da comarca que divulgassem a presente lei nas UPAs, UBs, CEMEs, Clínicas públicas e privadas, o que foi de plano atendido e procedimento arquivado;

CONSIDERANDO se tratar de tema com relevância contínua e que necessita de efetivo cumprimento;

RESOLVE instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a seguinte configuração:

1. Delimitação do objeto de apuração e pessoas envolvidas: acompanhar e fiscalizar o cumprimento da lei 14737/2023 nas unidades de saúde públicas e privadas em Porto Nacional e demais municípios da comarca;

2. Fundamento legal que autoriza a atuação do Ministério Público: Ao Ministério Público, instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, devendo zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (arts. 127, *caput*, e 129, II, da Constituição da República), como a instauração de procedimento administrativo e propositura de ação civil pública para a proteção dos *direitos e interesses individuais indisponíveis* à saúde, consoante o artigo 23, II da *Res. nº 005/2018 CSMP*.

3. Determinação das diligências iniciais: a) Comunique-se o CAOSaúde a instauração deste, solicitando-lhe o auxílio em relação ao tema, bem como modelo de recomendação para remessa às secretarias/unidades de saúde; b) Com a resposta do CAOSaúde, oficie-se as Secretarias municipais de Saúde e unidades de saúde

estaduais existentes na comarca, a fim de que cumpram fielmente a lei 14737/2023;

4. Designo o Analista Ministerial - Ciências Jurídicas, Leilson Mascarenhas Santos, para secretariar o presente procedimento administrativo, independentemente de termo de compromisso, devendo-se atentar para a necessidade de que as requisições expedidas sejam sempre acompanhadas de cópia desta portaria (por força do art. 6º, § 10, da Resolução nº 23/2007 do CNMP);

5. Determino a publicação da presente Portaria no Diário Oficial Eletrônico do MPTO (conforme o art. 9º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP) e a comunicação da instauração deste Procedimento Administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público (art. 24 c/c art. 16, § 2º, Res. CGMP nº 005/2018).

Gabinete da 7ª Promotoria de Justiça da comarca de Porto Nacional/TO, aos 4 dias do mês de outubro do ano 2024.

## Anexos

[Anexo I - lei 14 737.pdf](#)

URL: [https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get\\_file/a1332b9ae98b4eefdf21bb4451910d5a](https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/a1332b9ae98b4eefdf21bb4451910d5a)

MD5: a1332b9ae98b4eefdf21bb4451910d5a

Porto Nacional, 04 de outubro de 2024.

Documento assinado por meio eletrônico

**THAÍS CAIRO SOUZA LOPES**

07ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

## PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE XAMBIOÁ



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 07/10/2024 às 18:54:57

SIGN: f7cc6efe515ed8979fdeaa7ff442fde47698d85

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/chechar-assinatura/f7cc6efe515ed8979fdeaa7ff442fde47698d85>

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N. 5352/2024**

Procedimento: 2024.0006461

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, competindo-lhe, entre outras, ações em defesa do patrimônio público e da probidade administrativa;

CONSIDERANDO que a Administração Pública de qualquer dos entes da Federação, inclusive suas sociedades de economia mista, empresas públicas e entidades autárquicas e fundacionais, devem necessariamente obedecer aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37, *caput*, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO as informações contidas na notícia de fato 2024.0006461, onde constam informações referentes a suposto empréstimo irregular de máquinas públicas pertencentes ao Município de Araguaína ao Município de Piçarra-PA, com autorização da atual gestão do Executivo de Araguaína-TO;

CONSIDERANDO que a má conservação da coisa pública é caracterizadora de ato de improbidade administrativa, caso presente o dolo específico do gestor, conforme preceitua o art.10, X, da Lei 8.429/92, com as alterações trazidas pela Lei 14.230/2021;

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO com o objetivo de apurar as irregularidades apontadas, determinando, para tanto, as seguintes providências:

- 1) registre-se e autue-se a presente portaria;
- 2) designo Analista Ministerial lotado nesta Promotoria de Justiça para secretariar o feito;
- 3) comunique-se eletronicamente ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins dando ciência da instauração do Procedimento Preparatório, para os fins do artigo 62 e seguintes da Lei Complementar Estadual nº 51/08 e artigo 12, Inciso VI da Resolução nº 005/2018 do CSMP/TO;
- 4) Como providências, determino:

Considerando que a diligência anexa no evento 6, até o presente momento, não foi respondida, reitere-se com as advertências legais.

Cumpra-se com urgência.

Xambioá, 04 de outubro de 2024.

Documento assinado por meio eletrônico

**HELDER LIMA TEIXEIRA**

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE XAMBIOÁ

## **920263 - EDITAL DE INTIMAÇÃO**

Procedimento: 2024.0011012

INTERESSADO: DENUNCIANTE ANÔNIMO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pelo Promotor de Justiça subscrevente, no exercício de suas atribuições perante a Promotoria de Justiça da Comarca de Xambioá/TO, previstas nos artigos 127 e 129 da Constituição Federal e Lei Complementar Estadual nº 51/2008.

Considerando que a denúncia anônima relata informações genéricas, pelo presente edital de intimação, NOTIFICA a quem possa interessar, especialmente o denunciante anônimo, para que, no prazo de 10 (dez) dias, especifique o período das contratações, bem como, as pessoas beneficiadas, e caso possível, anexe a documentação pertinente que comprove as irregularidades, sob pena de arquivamento.

Frisa-se que a resposta, com os documentos digitalizados em formato "pdf", poderá ser encaminhada, preferencialmente, ao e-mail institucional [secretariabico@mpto.mp.br](mailto:secretariabico@mpto.mp.br), ou pelo telefone Whatsapp (63) 99257 - 9992, fazendo menção ao número da diligência e do Procedimento Extrajudicial do Ministério Público, ou ainda entregue na sede da Promotoria de Justiça de Xambioá/TO, ou postada via correios ao endereço Avenida F – N. 203, Setor Leste, - CEP: 77.880-000, Xambioá/TO, Telefone (63) 3473-1485.

### DENÚNCIA ANÔNIMA – NOTÍCIA DE FATO 2024.0011012

Protocolo: 0701072495820241

Interessado: Ouvidoria Anônimo

Notícia de Fato:

CEP: Não informado

Telefone: Não informado

CPF: Não informado

Sexo: Não informado

Escolaridade: Não informado

Residente no município referente à manifestação?: Não informado

Desde o início do período eleitoral de 2024, o município de Xambioá tem realizado contratações irregulares, temporárias, de servidores públicos. Essas contratações foram realizadas por meio de publicações de editais e



admissões efetivas de pessoal. Contudo, não há registro dessas contratações nos portais de transparência da Prefeitura Municipal de Xambioá, o que impede a verificação pública e o controle social sobre tais atos. Requer providencia deste r. órgão ministerial, que se investigue a dimensão e legalidade dessas contratações, a adequada transparência, levando-se em conta inclusive a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Palmas, 20 de setembro de 2024.

OUVIDORIA

Xambioa, 04 de outubro de 2024.

Documento assinado por meio eletrônico

**HELDER LIMA TEIXEIRA**

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE XAMBIOÁ

# EXPEDIENTE

## PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS

LUCIANO CESAR CASAROTI  
**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**

MARCELO ULISSES SAMPAIO  
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**

ABEL ANDRADE LEAL JUNIOR  
**CHEFE DE GABINETE DO PGJ**

JUAN RODRIGO CARNEIRO AGUIRRE  
**PROMOTOR DE JUSTIÇA ACESSOR DO PGJ**

CELSIMAR CUSTÓDIO SILVA  
**PROMOTOR DE JUSTIÇA ACESSOR DO PGJ**

RICARDO ALVES PERES  
**PROMOTOR DE JUSTIÇA ACESSOR DO PGJ**

ALAYLA MILHOMEM COSTA  
**DIRETORA-GERAL**

## COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

LUCIANO CESAR CASAROTI  
**PRESIDENTE DO COLÉGIO DE PROCURADORES**

LEILA DA COSTA VILELA MAGALHAES  
**PROCURADORA DE JUSTIÇA**

VERA NILVA ALVARES ROCHA LIRA  
**PROCURADORA DE JUSTIÇA**

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU  
**PROCURADOR DE JUSTIÇA**

RICARDO VICENTE DA SILVA  
**PROCURADOR DE JUSTIÇA**

MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA  
**PROCURADOR DE JUSTIÇA**

JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ  
**PROCURADORA DE JUSTIÇA**

ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI  
**PROCURADORA DE JUSTIÇA**

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA  
**PROCURADORA DE JUSTIÇA**

MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA  
**PROCURADOR DE JUSTIÇA**

MARCOS LUCIANO BIGNOTTI  
**PROCURADOR DE JUSTIÇA**

MIGUEL BATISTA DE SIQUEIRA FILHO  
**PROCURADOR DE JUSTIÇA**

## CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

LUCIANO CESAR CASAROTI  
**PRESIDENTE DO CONSELHO**

MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA  
**MEMBRO**

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU  
**MEMBRO**

MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA  
**MEMBRO**

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA  
**MEMBRO**

## CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA  
**CORREGEDOR-GERAL**

EDSON AZAMBUJA  
**PROMOTOR DE JUSTIÇA ACESSOR DO CORREGEDOR-GERAL**

THAIS MASSILON BEZERRA CISI  
**PROMOTORA DE JUSTIÇA ACESSORA DO CORREGEDOR-GERAL**

## OUVIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MARCOS LUCIANO BIGNOTTI  
**OUVIDOR**

## CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL - ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

VERA NILVA ALVARES ROCHA LIRA  
**DIRETORA-GERAL DO CESAF-ESMP**

## DIRETORIA DE EXPEDIENTE

DANIELE BRANDAO BOGADO  
**DIRETORA**



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 07/10/2024 às 18:54:57

SIGN: f7cc6efe515ed8979fdeaa7ff442fcd47698d85

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/cheocar-assinatura/f7cc6efe515ed8979fdeaa7ff442fcd47698d85>

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



MINISTÉRIO PÚBLICO  
ESTADO DO TOCANTINS